

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

1400
AUDIÊNCIA DIA: 6/3/72

TRT 2ª Região
nº 1755-72
6.4.72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

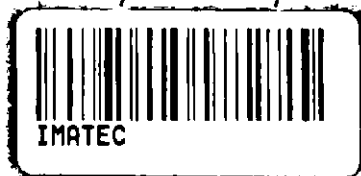
2659

oc

PLENO

TRT - SP N.º 39/72

7 / 3 / 72



RELATOR: Juiz GILBERTO BARRETO FRAGOSO

REVISOR: Juiz NELSON FERREIRA DE SOUZA

DISSÍDIO COLETIVO

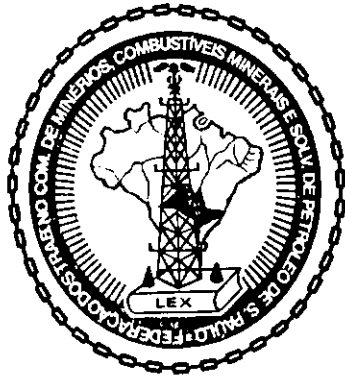
ORIGEM: CAPITAL

SUSCITANTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS, COMBUSTÍVEIS MINERAIS E SOLVENTES DE PETRÓLEO NO ESTADO DE S. PAULO E SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS, COMBUSTÍVEIS MINERAIS E SOLVENTES DE PETRÓLEO NO ESTADO DE S. PAULO, E OUTROS ANDRÉ MAUÁ E S.C. DO SUL, CAMPINAS E PAULINA E PIRACABA

Dr. Sebastião de Paula Bastos

SUSCITADO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS DO ESTADO DE S. PAULO

Dr. Charles Bernheimer



95

Federação dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo no Estado de São Paulo

Entidade coordenadora da categoria profissional com base territorial no Estado de São Paulo.
Reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social - C. E. S. em 23/04/71 - DNT - Livro n.º 3 Fls. n.º 33

Séde Provisória: RUA RIACHUELO, 96 - 9.º Andar - Telefone 33-1334
— SÃO PAULO —

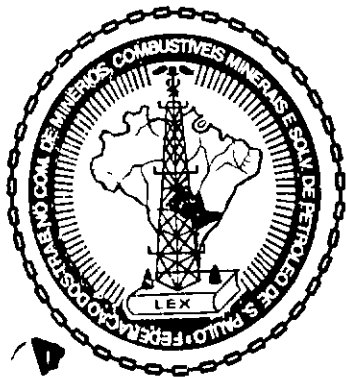
Exmo. Sr. Dr. Delegado Regional do Trabalho do Estado de São Paulo:

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
SA. SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES
28 FEV 1972 225615
PR. COLO GERAL

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS, COMBUSTÍVEIS MINERAIS E SOLVENTES DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO, na qualidade de coordenadora da categoria profissional e como representante dos trabalhadores das localidades inorganizadas, assistindo os sindicatos dos trabalhadores no comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo de: ESTADO DE SÃO PAULO, SANTOS, SANTO ANDRÉ - MAUÁ e SÃO CAETANO DO SUL, CAMPINAS e PAULINA, e, PIRACICABA, por intermédio de seu Presidente infra assinado, nos termos do artigo 611 e seguintes da C.L.T., vem respeitosamente perante V.Exa., expor e solicitar o seguinte:

1. Em cumprimento as disposições legais e estatutárias, este órgão federativo e seus sindicatos filiados acima mencionados, promoveram a realização de assembleias gerais com a finalidade primordial de fixarem as reivindicações da categoria, relativamente aos empregados do Comércio varejistas de combustíveis minerais, bem como o seu encaminhamento a alta consideração do sindicato patronal para efeito de se estabelecer condições para a celebração de convenção coletiva de trabalho aplicável no âmbito das respectivas representações;

2. Tomando por base a necessidade imperativa da integração dos trabalhadores no processo social em desenvolvimento, as referidas assembleias deliberaram por unanimidade postular as seguintes reivindicações:



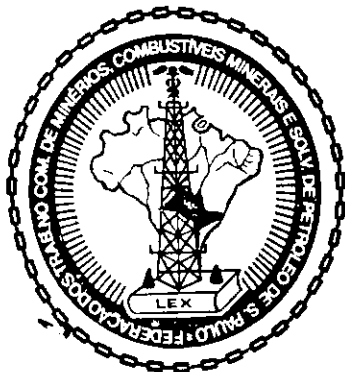
Federação dos Trabalhadores no Comércio de Minérios Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo no Estado de São Paulo

Entidade coordenadora da categoria profissional com base territorial no Estado de São Paulo.
Reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social - C. E. S. em 23/04/71 - DNT - Livro n.º 3 Fls. n.º 33

Séde Provisória: RUA RIACHUELO, 96 - 9.º Andar - Telefone 33-1334
— SÃO PAULO —

' fls. 2 '

- I - REAJUSTAMENTO SALARIAL, na base de 30% (trinta por cento);
- II - PISO SALARIAL, fixação de piso salarial, nos termos do Prejulgado 38;
- III - AUMENTO IGUAL, a todos os empregados, na forma preceituada pelo Prejulgado 38;
- IV - DESCONTO ASSISTENCIAL, desconto da importância de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) a favor dos Sindicatos e da Federação a título de contribuição Social, destinado a atender os serviços das referidas entidades, cujo desconto deverá ser efetuado de todos os integrantes da categoria sindicalizados ou não;
- V - COTA FEDERATIVA, das contribuições arrecadadas na forma do ítem anterior, pelos sindicatos filiados, reverter 20% (vinte por cento) em favor da Federação;
- VI - REAJUSTE AOS SINDICALIZADOS, que o reajustamento que vier a ser fixado através de acordo ou dissídio coletivo beneficie somente os trabalhadores sindicalizados, conforme decisão anterior do Eg. TST.;



Federação dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo no Estado de São Paulo

Entidade coordenadora da categoria profissional com base territorial no Estado de São Paulo.
Reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social - C. E. S. em 23/04/71 - DNT - Livro n.º 3 Fls. n.º 33

Séde Provisória: RUA RIACHUELO, 96 - 9.º Andar - Telefone 33-1334
— SÃO PAULO —

' fls. 3 '

Outrossim, informamos a V.E.Sa. que as reivindicações acima enumeradas serão objeto de regulamentação para efeito de execução da convenção coletiva e aplicável no âmbito das respectivas representações.

Pelo exposto vem requerer a V.Sa., se digne determinar a expedição de notificação para o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede à Rua Conselheiro Nébias 263, 2ª andar - nesta Capital, para comparecer na Mesa Redonda que for designada, para os entendimentos necessários ao equacionamento das reivindicações ora formuladas e consequente efetivação da convenção.

Têrmoes em que

P. deferimento

São Paulo, 28 de fevereiro de 1972

Lourival Portal da Silva
Lourival Portal da Silva - Pres.

e nove centavos) valor do crédito hipotecário porém este valor a atualização até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da praça. O leiloeiro acha-se habilitado a fornecer aos interessados informações pormenorizadas sobre o imóvel.
H-20-29-7/3

meiro Público Leilão

DIA 7 DE MARÇO DE 1972

INICIO AS 14,30 HORAS

MENDONÇA

ARRUA N.º 477 — ITAQUAQUECETUBA —
SAO PAULO

O CARNEIRO DE MENDONÇA, Leiloeiro Oficial inscrito no Escritório à Rua Barão de Itapetininga, 163 — São Paulo — conj. 202 — telefones 34-5847 e 37-3023, devidamente autorizado pela APESP — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO DE SÃO PAULO — Agente Fiduciário designado pelo Banco Nacional de Habitação, venderá na forma da lei (Decreto-Lei nº 11/66 e regulamentação complementar RC 58 67, RD 8'70 do BNH), no dia, hora e local acima especificado, o imóvel de propriedade de BARTOLOMEU GOMES e MARIA DE LURDES NUNES GOMES, objeto de dívida hipotecária em favor do B.N.H., S/A — CRED. IMOB.: Um imóvel sito à Rua Itaquaquecetuba — São Paulo, em terreno de 200 ms. de frente e fundos, por 2500 ms. de fundos de ambos os lados, encerrando a área de 500 m².

A venda será feita mediante pagamento à vista, pelo arrematante pagar no ato como sinal, 20% (vinte por cento) do preço da arrematação mais a comissão do Leiloeiro restante no prazo impreritável de 8 (oito) dias, e o mínimo para a venda do imóvel será de Cr\$ trezentos mil, duzentos e vinte e sete cruzeiros, e o valor do crédito hipotecário, sujeito a atualização até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da praça.

O leiloeiro acha-se habilitado a fornecer aos interessados informações pormenorizadas sobre o imóvel.

H-20-29-7/3

meiro Público Leilão

DIA 7 DE MARÇO DE 1972

INICIO AS 14,30 HORAS

MENDONÇA

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo no Estado de São Paulo

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REAJUSTE SALARIAL
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O presidente do Sindicato abaixo assinado convoca os associados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 24/02/1972, em primeira convocação às 17 horas e em segunda às 19 horas para a seguinte ordem do dia:

- 1 — Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembléia anterior;
- 2 — Leitura das cláusulas para a nova Convenção Coletiva de Trabalho a vigorar de 1.º/03/72 à 28/02/74 entre este Sindicato e o Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais;
- 3 — Autorização para a Diretoria do Sindicato assinar a referida convenção;
- 4 — Reajuste Salarial dos empregados no Comércio Varejista de Combustíveis Minerais — autorização para o Sindicato ingressar com o Dissídio Coletivo de natureza econômica visando o reajuste salarial de 30% a partir de 1.º/03/72 ou a partir da data posterior que seja combinada na conciliação do T.R.T.
- 5 — Autorização para o desconto em folha da quantia de Cr\$ 1000 de todos os empregados associados ou não do Sindicato para o início do segundo pavimento do prédio da Colônia de Férias e assistência médica e social.

Não havendo numero legal em primeira convocação, a Assembléia será realizada em segunda convocação com qualquer numero valendo a deliberação por escrutínio secreto.

Poderão comparecer os trabalhadores diretamente interessados sindicalizados ou não de acordo com o parágrafo segundo artigo 617 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sao Paulo, 16 de fevereiro de 1972.

Pela Diretoria,

LOURIVAL PORTAL DA SILVA
(Presidente)

Federação dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Sol- ventes de Petróleo no Estado de São Paulo

DE GERALDO WALDEMAR MOURA E SUA MULHER, SE CASADO POR EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE MOVE A "CREDESCENCE S/A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS".

O Doutor GERALDO ROBERTO DE SOUSA Juiz de Direito da 18ª Vara Cível desta Capital de São Paulo na forma da Lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem dele conhecimento tiverem e interessar possa que atendendo ao que lhe foi requerido pela "CREDESCENCE S/A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS", sediada nesta Capital "Rua da Quitanda n. 113 5.º and. s/ 55/7", pelo presente edital CITADO fica GERALDO WALDEMAR MOURA e sua mulher se casado por e o prazo de vinte e quatro (24) horas contadas após o decurso do prazo edital de trinta (30) dias, pagar à requerente a importância do Cr\$ 12.175,40 mais custas, despesas do protesto juros de mora e honorários advocatícios provenientes de promissórias vencidas protestadas e não pagas. Outrossim citado fica de que caso não salde o seu débito no prazo supra citado que será contado de sua publicação no Diário Oficial da Justiça serão penhorados tantos de seus bens, quantos bastem à integral satisfação da dívida. Para os efeitos de direito o presente POR EXTRATO será afixado e publicado na forma da lei. São Paulo 04 de fevereiro de 1972. Eu Rute de Camargo escrivã substituta o subscrevi

a) GERALDO ROBERTO DE SOUSA
Juiz de Direito

(L. 12-20)

VIGESIMA VARA CÍVEL
VIGESIMO OFÍCIO DE JUSTIÇA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE TÍTULOS REQUERIDA POR FUNDO ITAU' DE INVESTIMENTO (proc. 181/72) COM O PRAZO DE TRÊS (3) MESES.

O DOUTOR CELSO LAET DE TOLEDO CESAR JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA VIGESIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER que por parte do FUNDO ITAU' DE INVESTIMENTO foi proposta ação de Recuperação de Título em virtude de haver ocorrido extravio de 5,372 (cinco mil, trezentos e setenta e duas) ações a seguir discriminadas ações essas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, de emissão da Companhia de Fertilizantes - COPAS a saber, 100 ações de certificado 72.748 cautela 10.943; 100 ações de certificado 72.753, cautela .. 10.948; 900 ações de certificado 70.226 cautela 10.959; 79 ações de certificado 78.684, cautela ... 10.132; 21 ações de certificado .. 78687 cautela 10.143; 600 ações, certificado 90.132, cautela 10.237; 500 ações, certificado 78.879, cautela 10.135; 133 ações certificado 90.034 cautela 10.237; 26 ações

lo. em terreno que mede 5,00 metros de frente e fundos, por 25,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados encerrando com a área total de 125,00 m².

A venda será feita mediante pagamento à vista, podendo o arrematante pagar no ato como sinal, 20% (vinte por cento) do preço da arrematação mais a comissão de Lei e o saldo restante no prazo imprerível de 8 (oito) dias.

O lance mínimo para a venda do imóvel será de Cr\$ 18.432,03 (dezoito mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros e três centavos), valor do crédito hipotecário sujeito porém este valor a atualização até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da praça.

O Leiloeiro acha-se habilitado a fornecer aos interessados informações pormenorizadas sobre o imóvel.
H-20-29-7/3

Primeiro Público Leilão

DIA 7 DE MARÇO DE 1972

INICIO AS 14,30 HORAS

MENDONÇA

RUA MARINGA N.º 477 — JTAQUAQUECETUBA
SÃO PAULO

FLAVIO CARNEIRO DE MENDONÇA, Leiloeiro Oficial, com escritório à Rua Barão de Itapetininga, 163, — 2.º andar — conj. 202 — telefones 34-5847 e 37-3023 — S. Paulo devidamente autorizado pela TIETE SOCIEDADE ANONIMA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, Agente Fiduciário designado pelo Banco Nacional da Habitação, venderá na forma da lei (Decreto-Lei n. 70 de 21/11/66 e regulamentação complementar RC 58/67, RC 24/68 e RD 8/70 do BNH) no dia, hora e local acima mencionado, o imóvel de propriedade de JOSÉ RIBEIRO DA SILVA e IRACEMA ALVES DA SILVA, para pagamento de dívida hipotecária em favor do B.N.H. e DELFIN S/A — CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Um imóvel sito à Rua Maringá, no 473 — Itaquaquecetuba — São Paulo, em terreno que mede 5,00 ms. de frente e fundos, por 23,00 ms. da frente aos fundos de ambos os lados com a área de 115,00 m².

A venda será feita mediante pagamento à vista, podendo o arrematante pagar no ato como sinal, 20% (vinte por cento) do preço da arrematação mais a comissão de Lei e o saldo restante no prazo imprerível de 8 (oito) dias.

O lance mínimo para a venda do imóvel será de Cr\$ 18.208,82 (dezoito mil, duzentos e oito cruzeiros e oitenta e dois centavos), valor do crédito hipotecário, sujeito porém este valor a atualização até 24 (vinte e quatro horas) antes da realização da praça.

O Leiloeiro acha-se habilitado a fornecer aos interessados informações pormenorizadas sobre o imóvel.
H-20-29-7/3

Primeiro Público Leilão

DIA 7 DE MARÇO DE 1972

INICIO AS 14,30 HORAS

e oitenta e oitenta e quatro
O Leiloeiro acha-se habilitado a fornecer aos interessados informações pormenorizadas sobre o imóvel.
H-20-29-7/3

Pr

RUA M

FLAVIO CARNEIRO DE MENDONÇA, Leiloeiro Oficial, com escritório à Rua Barão de Itapetininga, 163, — 2.º andar — conj. 202 — telefones 34-5847 e 37-3023 — S. Paulo devidamente autorizado pela TIETE SOCIEDADE ANONIMA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, Agente Fiduciário designado pelo Banco Nacional da Habitação, venderá na forma da lei (Decreto-Lei n. 70 de 21/11/66 e regulamentação complementar RC 58/67, RC 24/68 e RD 8/70 do BNH) no dia, hora e local acima mencionado, o imóvel de propriedade de JOSÉ RIBEIRO DA SILVA e IRACEMA ALVES DA SILVA, para pagamento de dívida hipotecária em favor do B.N.H. e DELFIN S/A — CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Um imóvel sito à Rua Maringá, no 473 — Itaquaquecetuba — São Paulo, em terreno que mede 5,00 ms. de frente e fundos, por 23,00 ms. da frente aos fundos de ambos os lados com a área de 115,00 m².

A venda será feita mediante pagamento à vista, podendo o arrematante pagar no ato como sinal, 20% (vinte por cento) do preço da arrematação mais a comissão de Lei e o saldo restante no prazo imprerível de 8 (oito) dias.

O lance mínimo para a venda do imóvel será de Cr\$ 18.208,82 (dezoito mil, duzentos e oito cruzeiros e oitenta e dois centavos), valor do crédito hipotecário, sujeito porém este valor a atualização até 24 (vinte e quatro horas) antes da realização da praça.

O Leiloeiro acha-se habilitado a fornecer aos interessados informações pormenorizadas sobre o imóvel.
H-20-29-7/3

Pr

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região,
 Domingos Manoel Escalera, SECRETARIA, a pedido verbal da
 pessoa interessada, em breve relatório, que revendo nesta Secre-
 taria o processo nº TRT/SP-34/71-A, em que são partes: Suscitan-
 te - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS, COMBUSTÍ-
 VÍVEIS MINERAIS E SOLVENTES DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO -
 OUTROS e Suscitado - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COM-
 BUSTÍVEIS MINERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, dêle, às fls. 69/71,
 verificou constar o ACÓRDÃO de teor seguinte: "Em timbre: (Armas
 da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal -
 Regional do Trabalho da 2ª Região). Processo TRT/SP-34/71-A-Di-
 sídio Coletivo - Interior. Acórdão nº 2.974/71. Vistos, relata-
 dos e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo -
 TRT/SP-34/71-A) de Interior, em que figuram como suscitante Sin-
 dicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis-
 Minerais e solventes de Petróleo do Estado de São Paulo e ou-
 tros e como suscitado Sindicato do Comércio Varejista de Combus-
 tíveis Minerais do Estado de São Paulo; ACORDAM os Juizes do -
 Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimida-
 de de votos, em conceder o reajustamento salarial de 22%, calcu-
 lados sobre os salários percebidos pelos empregados em 4 de mar-
 ço de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após
 1º de março de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transfo-
 rância, implemento de idade e equiparação salarial; por unanimi-
 dade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de março-
 de 1971, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos,
 em permitir o desconto de Cr\$5,00 dos empregados, associados ou
 não, em favor das entidades dos trabalhadores, vencidos, em par-
 te, os Exmos. Srs. Juizes Roberto Barreto Prado e Wilson de Goy-
 za Campos Batalha; finalmente, por unanimidade de votos, em con-
 ceder aos empregados admitidos após 1º de março de 1970 aumento
 proporcional, à razão de 1/12 por mês de serviço. Custas pelo -

Custas pelo suscitado sôbre Cr\$800,00. (.....). São Paulo, 10 -
de maio de 1971. (a) Romão Diniz Gonçalves, Presidente. (a) -
Gilberto Barreto Fragoso, Relator. (a) Vinicius Ferraz Torres,-
Procurador (ciente). "NADA MAIS. E, para constar, eu,-----
Jirj Duarte Battucci Oficial Judiciário "PJ-5", com exercício-
na Secção de Traslados e Certidões, extraí e datilografei a pra-
sente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da mesma Secção,
W. Bacchi que dá fé, visada pelo Diretor do Ser-
viço Judiciário, *Flaviano* e pelo Secretário do Tri-
bunal Regional do Trabalho da Segunda Região,-----
Jirj Duarte Battucci . São Paulo, dezanove de -
julho de mil novecentos e setenta e um,-----

RECEBIMOS DO SENHOR JUIZ

n.º 248.428

20.8.71

Jirj Duarte Battucci

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo n.º TRT/SP-44/70-1, em que são partes: Suscitante - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS COMERCIAIS DE MINÉRIOS E COMBUSTÍVEIS MINERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS e Suscitado - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, dêle, às fls. 64/65, verificou constar o ACÓRDO do teor seguinte: "Termo de Acôrdio que fazem entre si os Sindicatos profissionais abaixo enumerados, e o Sindicato do Comércio-Varejista de Combustíveis Minerais do Estado de São Paulo. Aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta, na sala de reuniões do Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais do Estado de São Paulo, à rua Conselheiro Nébias, 263, 2º andar, nesta Capital, compareceram os Srs. Lourival Portal da Silva, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais do Estado de São Paulo; Onivaldo Secato, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais de Santo André, Mauá e São Caetano do Sul; Júlio Gonçalves Pينهيرو, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais de Santos; João Silveira Santos, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais de Piracicaba e Bruno Domingues de Oliveira, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais de Campinas, neste ato representado por seu bastante procurador; o senhor Claudemir Pereira do Nascimento, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado à rua Dois, nº 13, Vila Santa Maria - São Paulo - Capital, bem como os Srs. Dr. Antônio Scavone, Presidente do Sindicato onde se realiza esta reunião, Sr. Bertoldo Twiaschor, Secretário e Joaquim Mesquita-

Mêsquita Carneiro, tesoureiro, para o fim de firmarem o acordo para o desconto de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) de cada empregado, na aplicação da sentença normativa do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, no Processo TRT/SP-44/70-A, conforme as cláusulas seguintes: 1.ª) - Após o julgamento pelo TRT/SP do processo 44/70-A, de acordo com a manifestação do C.N.P.S., os empregadores representados pelo Sindicato da Categoria econômica, receberão instruções do referido Sindicato para o cumprimento da sentença; 2.ª) - Os empregadores de postos e bombas de gasolina, descontarão, no mês de julho, a importância de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) de cada empregado e recolherão no Banco do Brasil, em favor dos Sindicatos Profissionais, para atendimento de auxílios beneficentes e serviços sociais de cada entidade de bases territoriais; 3.ª) - A falta do desconto e do recolhimento no mês mencionado na cláusula anterior, implicará na multa da importância do salário mínimo do Distrito Federal, ou seja, Cr\$ 187,20 (cento e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos), que será cobrado pelos Sindicatos profissionais, em suas bases territoriais; 4.ª) - A falta do cumprimento da cláusula anterior, será executada pela Justiça do Trabalho, em favor do Sindicato reclamante, pela violação do parágrafo único do artigo 622 da C.L.T.; e 5.ª) - A duração desse acordo será de um (1) ano, a partir de 1.ª de julho de 1970, a terminar em 30 de junho de 1971. Por estarem justos e contratados, os Sindicatos profissionais - com o Sindicato da categoria econômica, assinam o presente acordo e requerem a homologação pelo Colegiado Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, na ocasião do julgamento do processo TRT/SP-44/70-A. São Paulo, 11 de junho de 1970. (a) Lourival Portal da Silva, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais no Estado de São Paulo. (a) Antônio Scavone, Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais do Estado de São

São Paulo. (a) Onivaldo Secato, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais de Santo André, Mauá e São Caetano do Sul. (a) Bertoldo Twiaschor, Secretário do Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais do Estado de São Paulo. (a) Júlio Gonçalves-Pinheiro, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais de Santos. (a) - Joaquim Mesquita Carneiro, Tesoureiro do Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais do Estado de São Paulo. (a) - João Silveira Franco, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais de Firacicaba. (a) Claudemir Pereira do Nascimento, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais de Campinas." CERTIFICA MENS, que às fls 68/71, verificou constar, em breve relatório, o ACÓRDÃO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Poder Judiciário, Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região). Processo TMT/SP-44/70-A - Dissídio Coletivo - Capital. Acórdão nº 3.433/70. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo (Processo TMT/SP-44/70-A) da Capital, em que figuram como Suscitante Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais no Estado de São Paulo e outros e como Suscitado Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais no Estado de São Paulo; ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em homologar o acórdão, no tocante ao desconto em favor das entidades dos trabalhadores vencidos os Srs. Juízes - Wilson de Souza Campos Batalha, Antônio Lamarca e Reginaldo Manger Allen; no mérito, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 25%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 3 de março de 1970, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de março de 1969, sal

salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioria e equiparação salarial; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de março de 1970, com o prazo de duração de um ano; finalmente, por maioria de votos, em conceder aos empregados admitidos após 1º de março de 1969 aumento proporcional na base de 1/12 por mês de serviço, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Paulo Marques Leite, Gabriel Moura Magalhães Gomes, Roberto Barreto Prado, Oswaldo Peres e Affonso Teixeira Filho. Custas pela suscitada sobre R\$ 800,00. (.....).

São Paulo, 15 de junho de 1970. (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente. (a) José Teixeira Penteado, Relator. (a) José Paulo Vieira, Procurador (ciente). "NADA MAIS. E, para constar, eu,-

[Handwritten Signature] Oficial Judiciário "PJ-5", com exercício na Seção de Transferidos e Certidões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da mesma Seção, *[Handwritten Signature]* que dá fé, visada pelo Diretor do Serviço Judiciário *[Handwritten Signature]* e pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região,-----

[Handwritten Signature] . São Paulo, três de julho de mil novecentos e setenta.-----



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo de Santo André, Mauá e São Caetano do Sul

FUNDADO EM 29 DE AGOSTO DE 1.963 E RECONHECIDO EM 13 DE AGOSTO DE 1964

R. CEL. OLIVEIRA LIMA, 238 - 1.º AND. S/14-15-16 - SANTO ANDRÉ

CÓPIA AUTÊNTICA

"Ata da Assembléia geral extraordinária, realizada no dia 3 (três) de fevereiro de 1.972, na sede do Sindicato, sita à Rua Coronel Oliveira Lima, nº/ 238, 1º andar, sala 16, às 19,00 horas, em segunda convocação, conforme edital de convocação publicado no jornal Diário do Grande ABC, datado de 7 01/02/1972. Para composição da mesa diretora dos trabalhos o Sr. Onivaldo / Secatto, presidente da entidade, solicitou a presença de voluntários. Apresentaram-se os companheiros:- José Maria dos Santos; José Pereira e José Cícero Monteiro, respectivamente: presidente, secretário e escrutinador, sendo todos aprovados com palmas dos presentes. Após ter sido composta a mesa/ diretora dos trabalhos, o seu presidente procedeu a leitura do edital de / convocação para conhecimento da Ordem do Dia. Passando ao item primeiro, / foi lida a Ata da Assembléia anterior pelo Sr. Secretario que, posta em discussão, foi aprovada por unanimidade. Passando para o segundo item, foi dada a palavra ao presidente do sindicato, para as necessárias explicações. / Informou o presidente que a assembléia era para tratar da aprovação da autorização para a diretoria do sindicato assinar a Convenção Coletiva com o / Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais juntamente com a Federação dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais/ e Solventes de Petróleo no Estado de São Paulo, ou impetrar Dissídio Coletivo de natureza econômica no Tribunal Regional do Trabalho, caso não houvesse acôrdo sôbre o percentual relativo ao Reajuste Salarial da categoria profissional com vigência a partir de 01/03/1.972. Continuando o Sr. presidente esclareceu aos presentes que os Sindicatos e a Federação, há muito desejavam obter do Sindicato patronal dos postos de gasolina, o referido convenio, e que, a partir desta data, estariam concretizando essa antiga aspiração. Assim, todos os associados, empregados dos postos de gasolina e outras firmas do setor, poderão participar de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, salarial, inclusive recreativa, que será fornecida pelo Sindicato mediante convenio a ser efetivado com o I.N.P.S., o qual, pagará até o montante de 50% das despesas. Por outro lado, acrescentou o presidente, a assinatura do citado convenio permitirá a sindicalização de todos os empregados dos postos de gasolina, fato isto que virá reforçar consideravelmente a situação financeira do sindicato, possibilitando a instalação no futuro, de / um ambulatório médico e de um gabinete dentário. Após tais esclarecimentos, ficou livre a palavra para os que desejassem encaminhar sugestões à mesa. / Usando da palavra, o companheiro José Vitorino de Oliveira sugeriu que fosse aprovada a taxa de 30% para o Reajuste Salarial a vigorar a partir de 1º de março de 1.972, por julgá-la de acôrdo com as necessidades da classe e / estar coerente com a política salarial do governo, sendo apoiado por todos os presentes. Continuando, manifestou sua satisfação pelo empenho da diretoria do sindicato, acrescentando que os esforços dos diretores deveriam ser / reconhecidos por todos os companheiros de classe, os quais, iriam receber / grandes benefícios com a medida e tinham obrigação de se filiarem ao Sindicato. Concluindo, agradeceu o interesse e a dedicação da diretoria, fazendo um apêlo aos presentes no sentido de votarem favoravelmente à aprovação das proposições apresentadas e constantes do edital de convocação.

Conf. fls. 2/



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo de Santo André, Mauá e São Caetano do Sul

FUNDADO EM 29 DE AGOSTO DE 1.963 E RECONHECIDO EM 13 DE AGOSTO DE 1.964

R. CEL. OLIVEIRA LIMA, 238 - 1.º AND. S/14-15-16 - SANTO ANDRÉ
CONT. FIS. 1

Todos o aplaudiram, num gesto de aprovação. A seguir, fez uso da palavra o companheiro Nestor Hercílio, diretor tesoureiro do sindicato, para solicitar aos companheiros presentes à assembléia, a necessidade de aprovarem o desconto de CR\$. 10,00 (dez cruzeiros), em fôlha de pagamentos das emprêsas, de todos os empregados, sócios ou não do sindicato, importância esta que seria distribuída da seguinte forma: 80% (oitenta por cento), para o Sindicato e 20% (vinte por cento) para a Federação Estadual dos Trabalhadores, tudo a título de contribuição assistencial às referidas entidades. Como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, o presidente da mesa encaminhou a votação por escrutínio secreto, explicando que a cédula "SIM", aprovaria a autorização à diretoria para assinar a Convenção, ou impetrar Dissídio Coletivo, aprovaria também a reivindicação da taxa de 30% (trinta por cento) para o Reajuste Salarial, o desconto de CR\$. 10,00 (dez cruzeiros), conforme fôra proposto, e a cédula "NÃO", seria em contrário. Examinada a urna e as sobrecartas, foram consideradas em perfeita ordem pelo escrutinador. Encerrada a votação, foram contados 62 (sessenta e dois) votos "SIM" e nenhum em contrário, sendo proclamado o resultado pelo secretario da mesa, que informou ter sido aprovados todos itens propostos e discutidos, unanimemente, conferindo o total de votos contados, com o Livro de Presença de Associados. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião sendo lavrada esta ata por mim secretario, que a assino, juntamente com os demais componentes da mesa. a) José Pereira, secretario; a) José Maria dos Santos, presidente da mesa; a) José Cícero Monteiro, escrutinador; a) Onivaldo Secatto, presidente do sindicato; a) Nestor Hercílio, tesoureiro.

Confez com o original
[Signature]

portaria dos auditores leve a publico...
 ALVES DE OLIVEIRA, nos autos da Ação Executiva requ...
 rida por WAINE S/A — INDUSTRIA E COMERCIO contra...
 ADHEMAR ALVES DE OLIVEIRA processo numero 501/70...
 bens esses assim descritos: "Um lote de terreno sob o n.º...
 11 da quadra "C" do Bairro Santa Anna, nesta cidade...
 medindo 10,00m de frente pelo lado direito onde mede...
 29,80m. e nos fundos, do lado esquerdo onde mede...
 36,30m. e nos fundos onde, mede 12,60m. com uma área...
 de 330,00 m²". Imóvel esse registrado no Registro de Imó...
 veis da Comarca de Santo André, sob o n.º 738. Para que...
 chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém...
 possa alegar ignorancia expediu-se o presente edital que sera...
 afixado na sede deste Juizo no lugar de costume e publicado...
 pela imprensa, na forma da lei. Ribeirão Pires, aos 23...
 (vinte e três) dias do mês de Novembro do ano de 1.971. Eu...
 (a. ilegível), escrevente Autorizado que datilografai e subs...
 crevi.

(a) JOSE SANTANA
 Juiz de Direito, em exercício

Nacional
DIRETORIO MUNICIPAL DE MAUA
Comunicado
 O presidente da Comissão Executiva do Diretorio Mu...
 nicipal da "ARENA" de Mauá, comunica que em reunião...
 realizada no dia 30 p passado, os membros do Diretorio...
 resolveram aprovar por unanimidade a indicação feita pela...
 maioria dos Snrs Vereadores da bancada, que escolheram...
 os vereadores Snrs. FRANCISCO MOACIR GARCIA, ANIO...
 NIO POLIZEL e JOAO SASAKI, para exercerem, respectiva...
 mente, os cargos de Presidente, Vice Presidente e 1.º Se...
 cretário da Camara Municipal, nas eleições da edilidade a...
 serem realizadas, hoje, dia 1.º de Fevereiro.
 Diante disso o Diretorio decidiu fixar essa Diretriz...
 partidária, para todos os efeitos do Art. 72 e seguintes de...
 Lei Federal n.º 5682 de 21 de Julho de 1971.
 Mauá, 31 de Janeiro de 1972
 (a) ELIO BERNARDI
 Presidente

rua Baraldi, 698 e o aviso foi enviado...
 dereço antigo, ou seja, rua Goitacaba...
 — apto. 1 — nesta cidade. Tão logo sou...
 por intermédio da imprensa, autoriza...
 quitação imediata do referido título o q...
 se encontra em meu poder para quaisquer...
 dúvidas.
 S. Caetano do Sul, 27 de Janeiro de 1972
 SALVADOR CARLOS ZAMBAN
 RG — 3.104.128
 CIC 103.591.418.

Firma reconhecida

Pôsto da Receita Federal
em São Caetano do Sul

COMUNICADO
 O chefe do Pôsto da Receita Fed...
 avisa ao público em geral e em especial...
 contribuintes, que este órgão mudou-se p...
 ra a rua Santa Catarina n.º 244 — 9.º an...
 dar, onde continuará a atendê-los norma...
 mente.
 PRF em S. Caetano do Sul, 26 de...
 novembro de 1972.
 DANTE GANDOLFI — Matr. 1.997.29
 Chefe do Pôsto da Rec. Federal

Nilson Antonio Ranalli
 Perdeu Cert. de Propriedade do veí...
 Jeep Willvs 51, Carteira Nacional de H...
 litação. Av. Santos Dumont, 804 — S...
 André.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO CO...
 CIO DE MINÉRIOS COMBUSTÍVEIS MINERIS...
 SOLVENTES DE PETRÓLEO DE SANTO AN...
 MAUÁ E S. CAETANO DO SUL**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 O Presidente do Sindicato, abaix...
 nado, usando das normas Estatutárias...
 Leis em vigor, convoca todos os ass...
 e outros interessados, empregados...
 tos de Gasolina e outras firmas do...
 cio Varejista de Derivados de Petró...
 ra se reunirem em Assembléia Geral...
 ordinária a realizar-se no dia 03/02/197...
 sede social do Sindicato, à Rua Coronel...
 veira Lima, n.º 238 — 1.º andar, sal...
 às 17 horas, para tratar da seguinte:

ORDEM DO DIA:

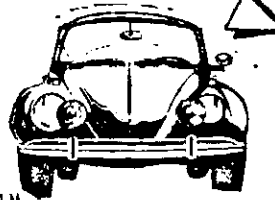
- 1) — Lektura, discussão e aprova...
 Ata da Assembléia anterior;
 - 2) — Autorização para a diretoria...
 Sindicato assinar a Convenção Coletiva...
 ra benefícios de ordem salarial, assis...
 médico-hospitalar, ambulatorial, odon...
 ca e recreativa, com o Sindicato do...
 cio Varejista de Combustíveis Min...
 Estado de São Paulo e a Federaçã...
 sentativa da categoria profissional...
 mo Estado;
 - 3) — Outros assuntos de inter...
 classe.
- Não havendo numero legal, a Asse...
 será realizada duas horas (2) ap...
 qualquer numero, sendo considerado...
 vada a deliberação de 2/3 (dois terç...
 votantes.
 Santo André, 31 de janeiro de...
 Pela Diretoria
 ONIVALDO SECATTO — Preside...

com diversas publicações ter...
 todos protestados no mesmo nome.
 — se apenas de pessoa homonima.
 por verdade assino a presente.
 Santo André, 31 de Janeiro de 1972.
 JOSE FERREIRA LOPES
 reconhecida

Impero Luchetti
 Perdeu Carteira de Identidade Modêlo 19,
 n.º 1.955.821. Quem encontrar favor en...
 tregar à av. Giovanni B. Pirelli, 267 —
 Santo André.

C.T.B.C. — PLANO DE EXPANSÃO
— AÇÕES —
 PRO DESISTÊNCIA DO PLANO DE EXPANSÃO DA CTBC.
 PRO TAMBÉM AÇÕES DE QUALQUER COMPANHIA. RUA
 CÉSARIO MOTA, 456, 3.º ANDAR, SALA 307 — FONE:
 35 — SANTO ANDRÉ.

! EQUIPAR SEU CARRO ?
TÃO PROCURE-NOS !
OFERTA DA SEMANA
 SEMANA Calotas originais Cr\$ 5,00 cada
 Durançã Cr\$ 9,00 — Colocado Calha Cr\$ 10,00 (o par) — Colocada
TO
ÓRIOS PAP AV. GOIÁS, 2710/18 - S. CAETANO DO SUL



AUTO
FACTO
LTD.
LAVAGEM
AUTOMÁTICA
APENAS 7 MINUTOS
A MAIOR E MAIS
PERFEITA DO ABC
 R. Amazonas 523 — Fone: 42-3183 — São Caetano do Sul
OS MELHORES NEGÓCIOS EM CARROS NACIONAIS

VARIANT 70 — Branca	CORCEL 69 — 4 portas — luxo —
VARIANT 70 — Ultima série, branca	branco — super equipado, rodas de
FUSÃO "OK" — Preto	magnésio — etc — bom preço à vista
VOLKS 69 — Vermelho	CORCEL "OK" — Amarelo, 2 portas,
VOLKS 68 — Grená	luxo — à faturar
VOLKS 67 — Bege nilo	OPALA 71 — Especial 4 cc. verde
VOLKS 66 — Azul	OPALA — 70 — 4 cc. luxo — branco
VOLKS 65 — Azul	OPALA — 69 — 6 cc. — luxo, azul
VOLKS 65 — Branco	VEMAGUET — 67 Marron
	FISSORE — 67 — Azul Pavão

OS CARROS "OK" TODAS AS MARCAS C/ DESCONTOS ESPECIAIS
COMPRAMOS A VISTA **VENDEMOS A PRAZO**
MELHOR PREÇO DA PRACA **C/ FINANCIAMENTO BANCARIO**
TOTAL GARANTIA DE PROCEDÊNCIA E QUALIDADE
TODOS OS CARROS SÃO RIGOROSAMENTE REVISADOS E EQUIPADOS — DAMOS GARANTIA
VENHA NOS VISITAR E CERTIFIQUE-SE DAS VANTAGENS

PISOS
ITALIA
Vitrificados e Cerâmica Vermelha
FÁBRICA
 Rua Com. Carlos Mario Gardano, 97
 São Bernardo do Campo. (ao lado da Dulcora)

TAMBÉM EM CARROS USADOS
OFERECEMOS O MELHOR
REVISÃO E GARANTIA

VEÍCULOS USADOS DE QUALIDADE

MARCA	ANO	COR	ENTRADA
OPALA 6 CL. — LUXO	69	AZUL	3.400,00
OPALA — 4 CCL. — LUXO	69	AZUL	3.400,00
FUSCÃO	70	AZUL PAVÃO	3.000,00
VOLKSWAGEN	70	BRANCO	2.300,00
ESPLANADA	69	AZUL	1.900,00
OPALA 6 CL. — LUXO	69	VERMELHO	3.400,00
VOLKS	69	PEROLA	1.500,00
VOLKS	70	PEROLA	2.300,00

DOMINGOS: ABERTO ATÉ ÀS 12 HORAS
BARALT
COMERCIO DE VEÍCULOS S.A.
CONCESSIONÁRIA CHEVROLET

RUA JURUBATUBA, 1574 — FONE: 43-2866 — SÃO BERNARDO

Cartório de Protestos de Santo André

Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto Escrivão
Bel. Luiz Fernando Rodrigues Pinto Oficial Maior

EDITAIS DE PROTESTOS

Existem em meu Cartório a Rua Luiz Pinto Flaquer, 441 - 3.º andar - sala 50, nesta cidade e Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, para serem protestados contra os responsáveis abaixo, os seguintes títulos:

OTAVIO DE MOURA LEITE - emitente - R. Aracy, 756 - CIC: 285.164.608 - 1 nota promissória no valor de Cr\$ 3.452,80 - saldo por falta de pagto. Apont. n.º 252.613
LUIZ CARLOS FIGUEIREDO CORDEIRO - emitente - R. Praça 18 do Forte, 17 - s/ 18 - 1 nota promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 370,44 - apont. 252.781.
ANTONIO FERNANDO SANTANA DE LIMA - emitente - R. Sen. Flaquer, 153 - ap. 1 - 1 nota promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 463,05 - Apont. 252.782.
SUPERMERCADO ALIANÇA - sacado - R. Queiros Filho, 455 - 2 dupls. por falta de pagto. nos valores de Cr\$ 113,77 - 136,19 - 1/3,02 - Apont. 252.784/6.
OTAVIO PEREIRA MELO - emitente - R. Cel. Alfredo Flaquer, 316 - 1 nota promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 2.500,00 - Apont. 252.790.
GIACOMITO CAMPACCI - emitente - R. 20, prédio 52 - ap. 12 - 3 notas promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 160,00 cada uma - Apont. 252.801/3.
JOAO CAMARGO - sacado - R. Abraão Delega, 96 - 1 ind. dupl. por falta de aceite e devolução no valor de Cr\$ 1.047,20 - Apont. 252.807.
CYDO DELLA BETTA - emitente - R. Vitorio Veneto, 44 - 1 nota promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 594,00 - Apont. 252.815.
PEDRO MOLINA PRIETO - emitente - R. Princesa Isabel, 557 -

1 nota promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 7.650,00 - Apont. 252.818
TOSHIYUKI OKAMOTO - emitente - R. Cel. Seabra, 1574 - 1 nota promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 350,00 - Apont. 252.832.
SHIRLEY M. PARIZOTTI - emitente - R. Valentim Magalhães, 48 - 1 nota promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 600,00 - Apont. 252.834.
NARCISO BATISTA DOS SANTOS - emitente - R. Tapajós, 21 - S.C. do Sul - 1 nota promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 900,00 - Apont. 252.836.
OLIVEIRA PRADO - emitente - R. Humberto Ramos, 848 - Mauá - 1 nota promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 400,00 - Apont. 252.837.
KYOJI KAKEH - emitente - R. Intercontinental, 67 - 1 nota promiss. no valor de Cr\$ 250,00 - por falta de pagto. Apont. 252.838.
KAZUO SUZUKI - emitente - R. Jacerimbi, 175 - S. Paulo - 1 nota promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 300,00 - Apont. 252.840.
JOSE BRAZ S. CHIMENEZ - emitente - R. Telcs Barreto, 46 - 1 nota promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 505,00 - Apont. 252.842.
JOSE BENTO DA SILVA - emitente - R. Fco. Rabelo, 980 - S.C. do Sul - 1 nota promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 300,00 - Apont. 252.843.
JONAS PEDROSO ALVARENGA - emitente - R. Tibirica, 618 - S. B. Campo - 1 nota promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 321,67 - Apont. 252.844.
DORIVAL JOAO DE AMORIM - emitente - R. Vicente Carvalho, 521 - S. B. Campo - 1 nota promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 250,00 - Apont. 252.847.
ANTONIO FARAH - emitente - R. Antonio Cubas, 39 - 1 nota promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 300,00 - Apont. 252.848.
ANTONIO APARECIDO OLIVEIRA - emitente - R. Angelo Candia, 1061 - S. Paulo - 1 nota promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 250,00 - Apont. 252.849.
ARI OSVALDO CAMPACCI - emitente - R. 20, prédio 52 - 9 notas promiss. por falta de pagto. no valor

de Cr\$ 1.000,00 cada uma - Apont. 252.850/8.
JORGE VICENTE DA SILVA - emitente - R. S. n.º 5 - V. Valquiria - 1 cheque por falta de fundos no valor de Cr\$ 150,00 - Apont. 252.860.
PEDRO ARRUDA JACO - emitente - R. Ten. Lauro Soare, 9 - 3 cheques por falta de fundos no valor de Cr\$ 400,00 cada um. Apont. 252.861/6.
SANDOVAL ALBUQUERQUE - emitente - R. Bern. Campos, 31 - s/55 - 1 nota promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 497,76 - Apont. 252.874.
LAURO DO NASCIMENTO - emitente - R. Campos Salles, 63 - 1 nota promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 109,16 - Apont. 252.875.
NOELIO RIBEIRO - emitente - Av. Amoristas, 71 - 1 nota promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 305,00 - Apont. 252.877.
FRANCO E. DE SOUZA - emitente - R. Inglaterra, 163 - 1 nota promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 335,50 - Apont. 252.879.
DIVINO DEFACIO - emitente - R. China, 32 - 1 nota promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 264,00 - Apont. 252.880.
IVANI BERNINI PASCOLAT e ANDRE GONCALVES MACHADO - emitente - R. Carijos, 131 - 1 nota promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 205,09 - Apont. 252.889.
HELIO MARGARIDO XAVIER - emitente - R. R. Gde. do Norte 544 - 1 nota promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 158,40 - Apont. 252.896.
JAIR VIEIRA - emitente - R. Felipe Camarão, 414 - 1 nota promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 274,56 - Apont. 252.898.
JULIO DA MOTA MONTEIRO - emitente - R. XV de Novembro 549 - ap. 2 - 1 nota promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 254,32 - Apont. 252.899.
JOSE GODOFREDO - emitente - R. Arthur Queiros, 700 - 1 nota promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 589,60 - Apont. 252.816.
JOAO NELSON FAES - emitente - R. Cisplatina, 1725 - 1 nota promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 300,00 - Apont. 252.905.
JOSE ALAION SOARES - emitente

- R. E. Monteiro, 30 - 1 nota promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 524,20 - Apont. 252.906.
JOSE D. B. FILGUEIRAS - emitente - R. Bern. de Campos, 19 - s/8 - 1 nota promiss. no valor de Cr\$ 377,00 - falta de pagto. Apont. 252.908.
JOSE V. BATISTA e JOAO BATISTA - emitente - R. Antonio Cardoso, 319 - 1 nota promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 273,00 - Apont. 252.910.
LUIZ ROBERTO ZUIM - emitente - R. Japão, 581 - 1 nota promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 272,92 - Apont. 252.914.
NILSON E. DE SOUZA - emitente - R. Cel. Alfredo Flaquer, 776 - 1 nota promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 262,08 - Apont. 252.917.
DDAIR R. BERTOLUCCI - emitente - R. Praga, 59 - 1 nota promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 246,48 - Apont. 252.919.
PAULO A. SIMÕES MARQUES - emitente - R. Marina, 53-A - 1 nota promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 176,46 - Apont. 252.924.
PAULO ROBERTO F. MOTA - emitente - R. Henry Sanetovanne, 4 - 1 nota promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 294,00 - Apont. 252.925.
RUBENS JOSE DE OLIVEIRA - emitente - R. Nassau, 114 - 1 nota promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 345,00 - Apont. 252.927.
WALDIR BENEDITO MACHADO - emitente - R. R. Gde. do Norte 294 - 1 nota promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 350,00 - Apont. 252.930.
WILFRIED LEITSKE - emitente - R. Alexandre Gusmão, 865 - 1 nota promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 359,30 - Apont. 252.932.
HORACIO P. XAVIER - emitente - R. Bern. de Campos, 31 - 1 nota promiss. Cr\$ 513,22 por falta de pagto. Apont. 252.934.
FRANCISCO A. HERNANDES - emitente - R. Alexandreta, 223 - 1 nota promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 229,34 - Apont. 252.936.
ER ARGUELLO DE BIVAR - emitente - R. Alexandre de Gusmão, 487 - 1 nota promiss. no valor de

Cr\$ 418,00 - Apont. 252.938.
EDE SIMÕES - emitente - Menucci, 868 - 1 nota promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 308,40 - Apont. 252.940.
ANTONIO FREITAS LEÇA - RIA FATIMA JANUARIA L. emitentes - R. Igarape, 22 - 1 nota promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 500,00 - 252.941.
COZUE KOYAMA - emitente - Vieira de Carvalho, 253 - 1 nota promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 177,40 - Apont. 252.942.
EDWARD TEIXEIRA SANTO - emitente - R. Aliados, 48 - 1 nota promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 229,00 - Apont. 252.949.
PAULO SIMÕES - emitente - Carlião, 601 - 1 nota promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 362,64 - Apont. 252.950.
MARIO A. FERREIRA - emitente - R. S. Lima, 366 - 1 nota promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 715,00 - Apont. 252.952.
MANOEL DE FREITAS ALMEIDA - emitente - R. Ceci, 345 - 1 nota promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 2.035,00 - saldo - 252.962.
NELSON ARIAS e IVANIR - emitentes - R. Maniill, 1 - 1 nota promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 693,26 - A pont. 252.965.
GABRIEL SORECHIO - emitente - R. Sud Mennucci, 670 - 1 nota promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 500,00 - Apont. 252.969.
OSWALDO G. SCHOEPS - emitente - R. Melvin Jones, 28 - 1 nota promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 239,00 cada uma - 252.986/9.
JOSE BENEDITO DOS SANTOS - emitente - R. Dirceu Coelho, 1 - 1 duplicata no valor de Cr\$ 252.993.
FERNANDO CARREIRA LAG - emitente - R. Cap. Mor. ... - 1 nota promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 6.090,60 - 252.997.
BERNARDO STUCKER - emitente - R. dos Americas - 1 nota promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 526,00 - 253.001.
SANTO COMENALE - emitente - R. Stos. Dumont, 638 - 1 nota promiss. por falta de aceite e devolução no valor de Cr\$ 253.014.
MANOEL FREIRE DE LIMA - emitente - R. Sen. Flaquer, 1 - 1 nota promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 100,00 - 253.019.
SAKAE TAMURA - emitente - Carijos, 1731 - 1 nota promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 500,00 cada uma - Apont. 253.048/50.
NAIR FERREIRA DE LIMA - emitente - R. Martin Fco. - 1 duplicata no valor de Cr\$ 252.459.
AZTECA IND. CERAMICA - emitente - R. Esp. Santos - 3 notas promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 1.100,00 cada uma - Apont. 252.573/575.
VICENTE DEODATO DE

- emitente - R. Simão Jorge, 539 - 1 cheque no valor de Cr\$ 300,00 - Apont. 252.590 - por falta de fundos.
WALDIR CARLOS ISBENER - emitente - R. Voluntários Paulistas, 75 - 1 nota promiss. no valor de Cr\$ 370,00 - por falta de pagto. Apont. 252.591.
SANTAL REUNIDO JOAO RAMA - emitente - R. Cel. ... - 2 notas promiss. por falta de pagto. no valor de Cr\$ 249,101/2.
SANTAL REUNIDO METAL GAZZO LTDA. - emitente - R. Martin Afonso, 140 - 1 duplicata por falta de pagto. no valor de Cr\$ 1.650,00 - Apont. 252.941.
Não ter sido possível encontrar os devidos devedores, pelo presente não se procedeu a protesto dos mencionados títulos, ou dar a razão por não o fazem, e ao mesmo tempo não se procede ao pagamento, os notificados competentes protesto.
Santo André, 31 de janeiro de 1972.
O Escrivão
José Fernando Rodrigues Pinto
Escrivão autorizado

pagto. Apres. Bco. Mercantil de S. Paulo S/A.
JOAO FERREIRA DA SILVA - Uma N.P. no valor de Cr\$ 600,00 - Credor Isaura Duarte Peres - p/ falta de pagto.
JOAO COSTA PEDRO - Uma Ind. Dupl. no valor de Cr\$ 4.564,35 - Credor Montepino S/A - p/ falta de ac. pagto. Apres. Bco. Noroeste do Estado de S. Paulo S/A.
RUDGE GRAFICA IND. E COM. LTDA. - Uma Ind. Dupl. no valor de 182,68 - Credor S/A Ind. R. F. Matarazzo S/A - p/ falta de ac. pagto. Apres. Bco. do Brasil S/A.
MARIA IRENE PEREIRA - Uma Dupl. no valor de Cr\$ 679,80 - Credor Rogerit Ind. Com. p/ falta de ac. pagto. Apres. Bco. do Brasil S/A.
ANTONIO CAPOZZI FILHO - Uma Dupl. no valor de Cr\$ 558,71 - Credor Ind. de Bebidas Cinzano S/A - p/ falta de ac. pagto.
JOAQUIM LUIZ DA SILVA - Uma Ind. Dupl. no valor de Cr\$ 4.050,00 - Credor Roberto Pereira - Apres. Bco. Bandeirantes do Comercio S/A - p/ falta de ac. pagto.
JOAO COSTA PEDRO - Uma Ind. Dupl. no valor de Cr\$ 3.260,23 - Credor Fidual S/A - Apres. Bco. do Comercio e Industria de S. Paulo S/A - p/ falta de ac. pagto.
J. COUCEIRO & FILHOS LTDA. - Uma Ind. Dupl. no valor de Cr\$ 879,75 - Credor Ind. Mov. Imiria Ltda. - p/ falta de ac. pagto. Apres. Bco. do Estado de S. Paulo S/A.
INCOMIL IND. E COM. DE MOV. INST. LTDA. - Uma Dupl. no valor de Cr\$ 2.066,40 - Credor Carros Industrial Truckfort Ltda - p/ falta de ac. pagto.
GERALDO CAÇAPAVA - Uma N.P. no valor de Cr\$ 356,23 - Credor Eleclra S/A - p/ falta de pagto. Apres. Bco. Auxiliar de S. Paulo S/A.
ENEIAS FARIA - Um cheque no valor de Cr\$ 220,00 - Credor José Lazaro de Carvalho - p/ falta de fundos.
NILSON VIEIRA - Uma N.P. no valor de Cr\$ 800,00 - Credor Baralt Com. de Veic. S/A - p/ falta de pagto.
HELENA & ODETE LTDA. - Uma Ind. Dupl. no valor de Cr\$ 274,70 - Credor Alberto R.G. Ferreira - p/ falta de ac. pagto. Apres. Bco. do Brasil S/A.
ANTONIO ARDANA SANCHES - Uma N.P. no valor de Cr\$ 825,00 - Credor Cia. Itaú de Credito Fianciamento - Apres. Bco. Itaú de Credito Fianciamento S/A - p/ falta de pagto.
ANTONIO JOSE BERTANHA - Uma N.P. no valor de Cr\$ 480,00 - Credor Comind Cred. Financ. Apres. Bco. do Comercio e Industria de S. Paulo S/A - p/ falta de pagto.
BENEDITO LEITE SILVA - Uma N.P. no valor de Cr\$ 100,00 - Credor Pedides Barbosa Trote - Apres. Bco. Itaú America S/A - p/ falta de pagto.
CELO APARECIDO PLAZA - Uma N.P. no valor de Cr\$ 401,31 - Credor Credibras Financeira do Brasil S/A - p/ falta de pagto.
EDUARDO GABRIEL - Uma N.P. no valor de Cr\$ 616,00 - Credor Bco. Portugues do Brasil S/A - p/ falta de pagto.
JULIO HERME TELLINI - Uma N.P. no valor de Cr\$ 222,99 - Credor Fina S/A - p/ falta de

Intimação devolvida pelo correio não encontrado)
Por não ter sido possível encontrar os referidos responsáveis pelo presente os intimo para pagarem a importância dos mencionados títulos ou darem a razão por que não o fazem, e na falta dos pagamentos os notificados do competente protesto.
São Bernardo do Campo, 31 de janeiro de 1972
JOSE LODI
Oficial Maior
TABELIONATO DE PROTESTOS DE S. CAETANO DO SUL
JOAO DE CONTI
Serventuário
J. FERNANDO DE CONTI
Oficial Maior
FAÇO SABER, que se encontram em meu Cartório à R. Santo Antonio, 420 - 3.º andar, s/ 317, para serem protestados os seguintes títulos, cujos devedores, esgotados os meios de localização não foram encontrados:
PASCOAL ASCOLI - Av. Senador Roberto Simonsen, 1375 - SCs - Duplicata valor Cr\$ 150,00 - Emissão de: At. Pç. Primo Benini Ltda. em 16.10.71 - Vencimento: 16.12.71 p/ protesto por falta de ac. pagto.
ALBERTO MARTINS & CIA LTDA. - Rua 1.º de Maio, 100 - SCs - Duplicata valor Cr\$ 667,66 mais 4,94 - Emissão de: Metal Aços S. Jorge S/A em 21.12.71 - Vencimento: 20.01.72 p/ protesto por falta de ac. dev. pagto.
ALBERTO MARTINS & CIA LTDA. - Rua 1.º de Maio, 100 - SCs - Duplicata valor Cr\$ 2.292,80 - Emissão de: Ind. Nac. Aços Laminados Inalsa - Vencimento: 27.12.71 p/ protesto por falta de ac. dev. pagto.
ALBERTO MARTINS & CIA LTDA. - Rua 1.º de Maio, 100 - SCs - Duplicata valor Cr\$ 3.071,73 - Emissão de: Bardella S/A em 07.10.71 - Vencimento: 30.11.71 p/ protesto por falta de ac. dev. pagto.
VALTER JACOB - Rua Maranhão, 65 - SCs - Duplicata valor Cr\$ 16,00 - Emissão de: Casa Weigand SCs S/A em 10.09.71 - Vencimento: 30.11.71 p/ protesto por falta de pagto.
ANTONIO ADAMO NETO - Rua João Pessoa, 91 - SCs - Duplicata valor Cr\$ 762,30 - Emissão de: Fiel S/A - Vencimento: 29.03.71 p/ protesto por falta de ac. dev. pagto.
São Caetano do Sul, 31 de janeiro de 1.972.
José Fernando De Conti
Oficial Maior

CARTÓRIO DE PROTESTOS DE S. BERNARDO DO CAMPO
José Candido Balieiro
Tabelião
EDITAL DE PROTESTOS

Existem em o Cartório, à Rua ... Deodoro n.º 879 - 2.º and., ... cidade, para serem protesta ...
PORT IND. DE MOV. P/ ...
CARTÓRIO - Uma Ind. Dupl. ...
Valor de Cr\$ 551,47 - Credor ...
Alumínio do Brasil S/A - ...
de ac. pagto. Apres. Bco. ...
de São Paulo S/A.
JOSE ARRUDA CRUZ - ...
que no valor de Cr\$ 585,00 - ...
Credor Taisuo Suzuka - p/ falta ...
de pagto.
ALBERTO MARTINS & CIA. LTDA - ...
Uma Ind. Dupl. no valor de Cr\$...
57,00 - Credor Importiga Coml. ...
Impulsa p/ falta de ac. pagto. Apres. ...
Bco. do Brasil S/A.
ANTONIO ARDANA SANCHES - ...
Uma N.P. no valor de Cr\$ 825,00 - ...
Credor Cia. Itaú de Credito Fianciamento - Apres. Bco. Itaú ...
de Credito Fianciamento S/A - p/ falta de pagto.
ANTONIO JOSE BERTANHA - ...
Uma N.P. no valor de Cr\$ 480,00 - ...
Credor Comind Cred. Financ. Apres. ...
Bco. do Comercio e Industria de ...
de S. Paulo S/A - p/ falta de pagto.
BENEDITO LEITE SILVA - Uma ...
N.P. no valor de Cr\$ 100,00 - Credor ...
Pedides Barbosa Trote - Apres. ...
Bco. Itaú America S/A - p/ falta de ...
de pagto.
CELO APARECIDO PLAZA - Uma ...
N.P. no valor de Cr\$ 401,31 - Credor ...
Credibras Financeira do Brasil ...
S/A - p/ falta de pagto.
EDUARDO GABRIEL - Uma N.P. ...
no valor de Cr\$ 616,00 - Credor ...
Bco. Portugues do Brasil S/A - p/ ...
de pagto.
JULIO HERME TELLINI - Uma N. ...
P. no valor de Cr\$ 222,99 - Credor ...
Fina S/A - p/ falta de

Faculdade Filosofia São Bernardo

CONCURSO VESTIBULAR

LETRAS
QUIMICA
ESTUDOS SOCIAIS

PEDAGOGIA (Educação - 8 opções)
PEDAGOGIA - p/ Administradores Escolares
COMPLEMENTAÇÃO PEDAGÓGICA - (1.100 horas para Licenciados em geral)
LICENCIATURAS | 1.º e 2.º grau = 3 anos
| 1.º grau = 1,5 ano

Inscrições abertas

Exames: 20.2.72
Rua Américo Brasiliense, 449 - São Bernardo do Campo
Fones: 43-3277 e 43-1241

Extraviou-se

1 talão de nota fiscal série B-1, de n.º 2401 a 2450, pertencente a Celso Gonçalves - Av. dos Andradas n.º 20 - Santo André.

Aliança Renovadora

Declaração à Praça

Referente ao apontamento em 26 de Janeiro de 1972, José Ferreira Lopes, brasileiro, casado, referente ao valor de Cr\$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta cruzeiros) a favor de Maria da Conceição, portadora da Cédula de Identidade n.º RG. 2.340.461, re-Banco Itaú America S/A., Agência de São Caetano do Sul, tenho a declarar que o Sr. José Ferreira Lopes é domiciliado à rua Bari n.º 69, Vila Uiranga - Município de Santo Antonio do Sul, onde atualmente reside. Para os devidos fins que nada

Título Protestado

CANCELAMENTO
Cancele judicialmente protestos já pagos. Evite dissabores e recusas de créditos, com rápidas providências. Advocacia especializada. Rua Campos Salles, 128 - conjunto 23 - Santo André.

Placar do Diário

RESULTADOS DE SABADO

FUTEBOL

Troféu Folha de S. Paulo

Ponte Preta, 1 vs. Ferroviária, 0, na decisão em Campinas.

Torneio Romão Dias Pinó

Bangu, 2 vs. Portuguesa, 0, em Moca Bonita; São Cristóvão, 2 vs. Madureira, 0, em Figueira de Melo.

Torneio de Integração

Folhas, 3 vs. Corinthians, 1 e Diário da Noite, 4 vs. Diário Popular, 3, no Parque São Jorge.

Taca Belo Horizonte

América, 1 vs. Cruzeiro, 0 e Valério, 2 vs. Atlético, 4, em Belo Horizonte.

Campeonato Paranaense

Atlético, 2 vs. Londrina, 1, em Curitiba.

Campeonato Pernambucano

Sport, 5 vs. Ibis, 1, no Recife.

Campeonato Gaúcho

Farrópilha, 1, vs. Guarani, 3, em Pelotas.

PARTIDAS AMISTOSAS

Palmeiras, 1 vs. Hungria, 0, no Parque Antártica; Paulista, 0 vs. Estrela (Bucarestê), 2, em Jundiá; Vasco, 0 vs. América, 0, em São Japuário

RESULTADOS DE DOMINGO

FUTEBOL

Taca Libertadores da América

Em Belo Horizonte — Atlético, 2 vs. São Paulo, 2.

Amistosos Internacionais

No Canindé — Portuguesa de Desportos, 2 vs. Seleção

Santo André só empata. Outra vez sem ataque

Um reduzido publico, que proporcionou a fraca arrecadação de Crs 2.810.00, compareceu no Estádio Municipal de Santo André para presenciar a partida entre Santo André F.O. e A.A. Caldense, que terminou empatada sem abertura de contagem. O jogo, tecnicamente, deixou muito a desejar, dando lugar a violência por parte dos jogadores mineiros, que alijaram Pereirinha da partida no primeiro tempo. O jogador foi retirado do gramado com suspeita de fratura no pé direito. Os ataques do "Ramalhão" novamente foi a peça mais fraca da equipe e a defesa também não se portou bem. Isto fez com que a torcida viesse o time no segundo tempo, solicitando ao técnico Formiga substituições na peça ofensiva, coisa que não aconteceu. O Santo André merecia perder este jogo.

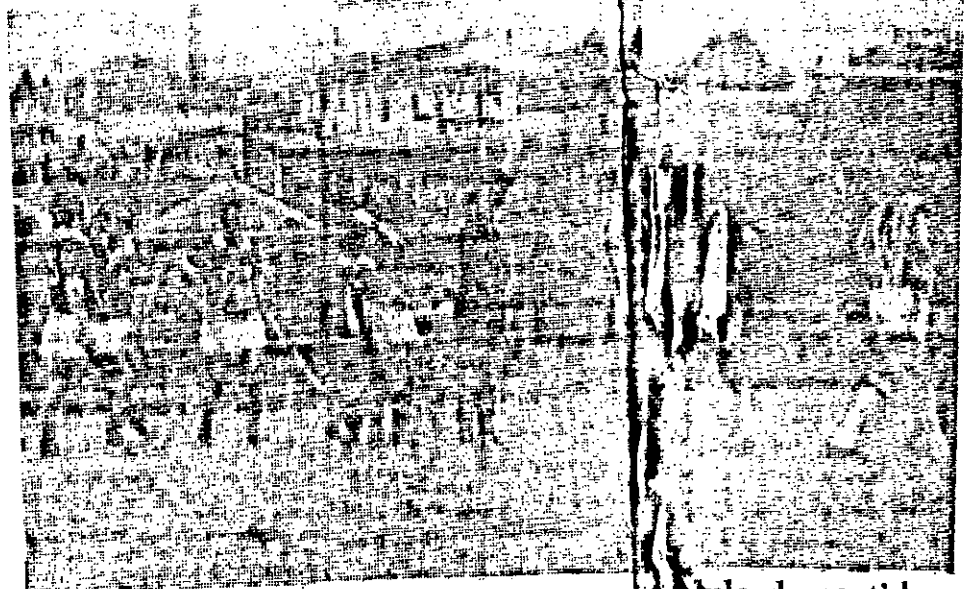
A PARTIDA quando o tento parecia imminente.
SEGUNDO TEMPO
Logo no inicio do segundo tempo Gaspar quis atacar para o "Ramalhão" bola bater nas costas do goleiro Buzuca, que foi a uma das melhores figuras da partida. Aos 10 minutos, foi a vez de aparecer Ademir. Na primeira vez, com esta maior oportunidade, o goleiro João da A.A. Caldense salvou ("Agua Negra") salta quando um tento certo do Carlos Roberto, após um mineiro, Carlos Roberto, aproveitou-se de descuido da defesa rachutar dentro da pequena área, atirou a "queibastião aparecer para a roupa" com o goleiro arremate do atacante. Agua Negra, um pouco reflexo, atirando primeiro para terminar de ponta de dedos de primeira fase, Ademir, ou pela linha de fundo. Nesta altura da partida, Santo André estava de-

sencontrado em campo. Nem mesmo a entrada de Elias no posto de Pereirinha (que se contundiu) aceitou as coisas, pois Ulisses, jogando de armador, era uma figura decorativa no time, e o ataque, com Jonas servindo de zagueiro, estava simplesmente horrível. Aos 25 minutos, o A.A. Caldense perdeu o gol mais feito do jogo. O goleiro Agua Negra entregou uma bola de presente nos pés de Serginho, que penetrou na área. Frente a frente com o arceiro, Serginho atirou forte e rasteiro, mas Agua Negra evitou o tento realizando uma espetacular intervenção. Com o Santo André contra-atacando perigosamente, o jogo prosseguiu até o apito final do árbitro Luiz Vaguís, que teve uma pessima atuação, procurando chamar para si as atenções gerais, paralisando muito o jogo. Para complicar ainda mais sua atuação, acabou por expulsar dois jogadores da Caldense, quase no fim da partida. Uma má arbitragem.

FICHA TÉCNICA
Santo André F. C. 0 x A.A. Caldense 0.
Local: Estádio Municipal.
Juiz: Luiz Vaguís; Auxiliares: José Carlos Lopes e Wander Miranda.
Renda: Crs 2.810,00.
Santo André: Agua, Negra; Luizinho; Sebastião, Niltão e Muriás; Pereirinha (Elias); e Ulisses; Mojica, Jonas, Ademir e Gaspar.
A.A. Caldense: Eduardo; Militão; Buzuca, Hildo e Neto; Toninho e Carlos Roberto; Dado (Serginho); J. Lopes, Paulinho e Ganzeti.

setor. Deixou seus companheiros muito preocupados.
SEBASTIAO — Regular. Teve altos e baixos o central. Por duas vezes, os atacantes mineiros penetraram sozinho pelo seu setor. Porém, não chegou a complicar.
NILTÃO — O quarto-zagueiro segura de sempre. Niltão vem se constituindo na figura mais regular da defesa. Andou sendo envolvido em algumas oportunidades, mais pela insegurança de seus companheiros.
MURIAS — Excelente atuação do lateral esquerdo. Absoluto no seu setor, ainda teve tempo de cobrir seus companheiros, aparecendo por varias vezes na posição de Sebastião. Está em excelente forma técnica e física.
PEREIRINHA — Enquanto esteve em campo batalhou muito. Prendeu muito a bola, mas isto devido não ter um companheiro para o auxiliar na meia cancha. Acabou sendo substituído devido a uma contusão.

ULISSES — Péssimo. A meia cancha também não é sua posição. Jogando como armador, Ulisses quase não pegou na bola, e quando a tinha em seu poder, entregava errado. Deixou Pereirinha e depois Elias sozinho no meio campo.
ADEMIR — Não como das outras vezes não ter um companheiro frente para tentar as belas. Lutou muito pouco fez diante da defesa adversária.
JONAS — Horrível.
GASPAR — Mesmo seu melhor futebol, Gaspar foi o melhor atacante do Santo André nesta oportunidade. Lutou bastante, coisa que não vinha fazendo nos jogos anteriores.
MOJICA — Bastante esforçado o jovem ponteiro direito. Quase não foi acionado, porém, quando isto acontecia dava o endereço certo as bolas. Deverá progredir mais.
ELIAS — Entrou no lugar de Pereirinha e também ficou sobrecarregado sem o apoio de Ulisses. gular.



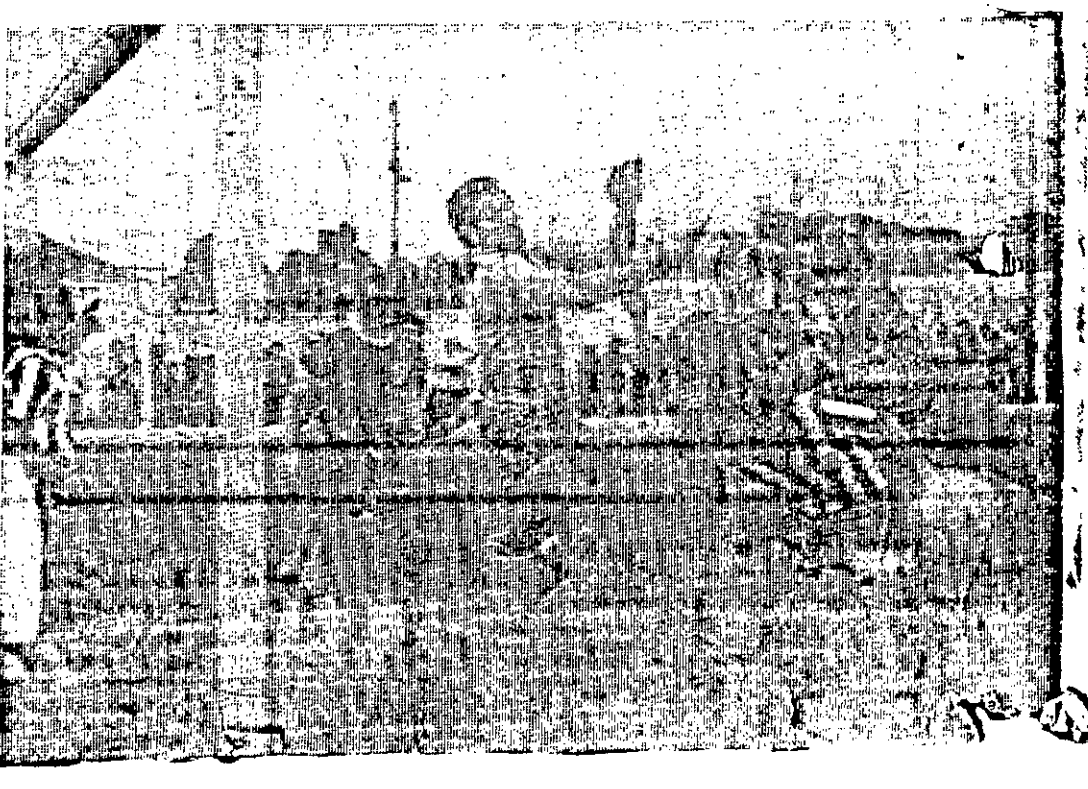
Sempre ele: o juiz Luis Vaguís, o grande polo da partida

Vila Alice está enfiado agora vêm os jogos finais

Está decidido quem será o segundo clube a participar ao lado do Sete de Setembro, no grupo "B" do Campeonato da Divisão Principal de Santo André. O primeiro time, o Camilópolis jogaria com este placar: Raimundo; Cairão que fazia justiça para o Moacir, Baião, e o tema (Badola) e duas agremiações de Santo André.

América do Sul Vice-Campeão

Domingo de manhã, no Estádio Luiz Mantovani, o América do Sul, ao vencer o São Cristóvão por 2 a 1, sagrou-se vice-campeão de São Caetano e conquistou o direito de participar da Taça Luiz Mantovani. Foi a vitória da garra contra a técnica. O América entrou em campo desfalcado de vários titulares para enfrentar um São Cristóvão quase completo, com a ausência somente de Urugue. O central cumpria pena de suspensão de um jogo pela sua expulsão contra o Tamoio. Assim, o recurso do América frente a classe do São Cristóvão era apelar para a garra. O jogo foi bastante equilibrado. Aos 22 minutos do primeiro tempo, Gaúcho, aproveitando uma bobada de Mantovani, que largou a bola após tê-la sob seu domínio, marcou o primeiro gol do América.



— Guarani, 1 vs. Racing, da Argentina, 1; No Maracanã — Flamengo, 2 vs. Seleção da Hungria, 2.

Amistosos

Em Marília — Marília, 1 vs. Catanduvense, 0; Em Santo André — Santo André, 0 vs. Caldense, 0; Em S. José dos Campos — São José, 1 vs. Corinthians, 1; Em Barretos — Barretos, 1 vs. Comercial de Ribeirão Preto, 0; Em S. Caetano do Sul — Saad, 3 vs. Misto do Corinthians, 0; Em Botucatu — Seleção Amadora Botucatuense, 0 vs. Juventus, 3.

Torneio Romeu Dias Pino

Em Campo Grande — Campo Grande, 2 vs. Bonsucesso, 2.

Taca Belo Horizonte

Em Juiz de Fora — Tupi, 0 vs. Uberlândia, 0.

Campeonato Paranaense

Em Curitiba — Pinheiros, 3 vs. Colorado, 3; Em Jandaia — Jandaia, 1 vs. Curitiba, 2; Em Paranaval — Paranaval, 2 vs. Maringá, 1; Em Ponta Grossa — Pantagrossense, 0 vs. Cianorte, 1; Em União da Vitória — Iguaçu, 2 vs. Cascavel, 1; Em Bandeirantes — União, 2 vs. Morãoense, 0.

Campeonato Sergipano

Em Itabalana — Itabalana, 0 vs. Serripe, 1; Em Aracaju — Confiança, 9 vs. Propriá, 0.

Taca Cidade de Natal

Em Natal — Atlético, 1 vs. Força e Luz, 0 e ABC, 0 vs. Alecrim, 1.

Campeonato Gaúcho

Em Passo Fundo — Gaúcho, 3 vs. Tamoió, 1; Em Erechim — Ibiranga, 3 vs. 11 de Julho, 1; Em Carazinho — Atlético, 0 vs. Nacional, 1; Em S. Leopoldo — Aymoré, 0 vs. Internacional (Santa Maria), 0; Em Caxias do Sul — Caxias, 0 vs. Barroso, 0; Em Pelotas — Pelotas, 1 vs. Sá Viana, 0; Em Porto Alegre — Cruzeiro, 0 vs. Cachoeira, 1; Em Novo Hamburgo — Novo Hamburgo, 3 vs. São Paulo, 0; Em Bagé — Bagé, 0 vs. Brasil, 3.

fase classificatória; e por Alice. Com a vitória conquistada diante do Nacional, pela segunda vez, a Vila Alice garantiu a segunda vaga e definiu os 8 clubes classificados para a disputa final, que será realizada na segunda quinzena de fevereiro, com todos os jogos disputados no Estádio Américo Guazzelli. Na outra partida, as equipes do Camilópolis e Torino empataram num jogo que deixou muito a desejar tecnicamente.

VILA ALICE x NACIONAL

A torcida regular que compareceu para presenciar a partida entre o Vila Alice e Nacional, viu um jogo muito disputado, onde, ao final do tempo regulamentar, a vitória sorriria mais uma vez para o Vila Alice, pela contagem de dois tentos a um, que assim garantiria a sua vaga na chave "B" da certame andreeense. Aos 5 minutos de partida, a representação do Nacional, inaugurava o placar com um gol de Sidnei, consignado numa cabeçada da retaguarda do Vila Alice. Mas aos 10, surgia o empate; Doda converteu uma penalidade

Alice jogava plantão de torçam de César e Pe-sua área, parecendo o o Camilópolis e seus jogadores estavam e Milton para a Tor-rantando o empate, de qualquer maneira, sificava o time no "B". Todavia, aos 30 minutos, Joãozinho, para o ave "A" — 1.0) Hu-tentamente da Vila Alice, marcava o segundo gol, daria a vitória ao Vila Alice.

CLASSIFICAÇÃO FINAL

Vila Alice — Zé (classificado) 2; 2.0) Maduro; Zé Dias, Goleiro (classificado) 7; Bento e Birigui; Taquarique das Nações com Cite; Doda, Lambret, Parque Perdidas. CHAVE "B" — 1.0) Setembro (classificado) 2; 2.0) Vila Alice Nacional — Silas; 3.0) Vila Alice Valtor. Zézinho, L. (classificado) 6; 3.0) To-Sorocaba; Sidnei (classificado) 11; nho) e Batxinho; Nacional 13 e 6.0) Neguinho e Mazoli; Toratório 14 pontos juiz foi Jarbas Lopes. CHAVE "C" 1.0) Bom-liada por Silvio Mai; (classificado e Es-Azul (classificado) 4; João F. Cavado; Al Negro 6; 3.0) 22-10 e 4.0) Parque 14 pontos perdi-

TORNEIO CAMILÓPOLIS

Esta partida deu to-ria do Vila Alice pro-rio placar da partida em- disse tudo: 2 pontos per- times saíram com o placar registrado. moy o Torino equ- Joel, Gê, Carlinho, ninho; Canhoto e Car-

São vence o juvenil do Corinthians

São E.C. venceu com facilidade o Juvenil Corinthians, no Estádio de Gomes de Almeida, 3 a 0. A equipe visitante, um grande desrespeito para a torcida sancaetanense. A equipe com alguns de seus jogadores principais como propalado anteriormente. A partida foi das mais movimentadas, com lances entusiasmados para toda a equipe. Fiminho; Celso, Oscar e Arnaldo; dos jogos que já de- (mê), Arlindo, Nelson a seleção de São Caetano estará mais uma vez enfrentando a retrans- ra isso, entre tanto com a grande habilidade de Saua e Paulinho, de Saua e Paulinho, Atilio e Gatão II; meio e, agora, Titi na ta direita, que tem jo- um bolão no campeo- da cidade. É um jogad- da deverá propiciar um espetáculo à torcida caetanense.

São Caetano vai defender liderança jogando com Osasco

São Caetano, hoje à noite, no Estádio Natale Cavalheiro, estará defendendo a liderança do Torneio Osvaldo Massel, frente à seleção de Osasco. Nesta partida, a seleção local é a franca favorita. A seleção de São Caetano vem conseguindo vitórias sempre com muita dificuldade e geralmente no segundo tempo de jogo. Até agora só sofreu um empate. Foi na sua estreia contra a seleção de Jundiaí. Líder do torneio com um só ponto perdido, esta posição dá a equipe de São Caetano o favoritismo na partida. A representação de Osasco, começou com grande fama, sendo considerada como uma das favoritas para levantar o torneio. Depois das várias partidas que fez não confirmou o

o placar da primeira etapa 1 a 0. No segundo tempo, mantendo a partida a mesma fisionomia, também graças a um erro do goleiro Adilson, o São Cristóvão consegue o empate. Badú tendo a bola dominada fora da área, pela lado esquerdo, resolveu dar uma de beque, des-pachando-a com o pé. Entretanto, errou o chute, indo a bola para Edú, que só precisou encobrir o goleiro. Era o gol de empate, aos 15 minutos da etapa final. Como o empate bastava ao São Cristóvão, este recuou para conservá-lo. Foi seu erro. A pressão do América foi aumentando até que, aos 40 minutos da última etapa, Zezinho marca o segundo gol para o América. As equipes: América: Badú; Adilson, Landolinha, (Valter), Codelo, Mineirinho; Valtinho e Ditinho; Toni (Ney) Wilson, Gaúcho e Puskas (Zezinho). São Cristóvão: Mantovani; Belfare, Gal-

Muita garra na vitória do América do Sul x São Cristóvão

vão, Plefer e Anê; Nei e Hortêncio; Titi, Cabrita, Valdir e Edu. Juiz: João Carlos Dipold auxiliado por Nelson José da Silva e Manuel Simões Neto.

Vila Bela 5 x São José 0

Em quarenta e quatro minutos de partida o Vila Bela goleou o São José no Estádio Natale Cavalheiro. O jogo foi dos mais fáceis para a equipe do Vila Bela. Já aos 10 segundos de jogo, Jairo marcou o primeiro gol. Foi o gol mais rápido do campeonato. Com a grande diferença de categoria que existia entre os 2 contendores, a este gol estonteante seguiram-se outros.

Japones volta a marcar aos 8' e aos 28 minutos. Jairo aos 37 minutos amplia a vantagem para 4 a 0 e João Batista eleva para 5 a 0 o marcador ao final do primeiro tempo. Faltando 1 minutos para o final da primeira etapa, foi marcada uma falta contra o São José. Tobias e Gijão, que são dois "bons amigos", desceram então para a cobrança e começaram a dar pequenos pontapés um no outro brincando. A brincadeira durou até que Tobias acertou um murro na nariz de Tobias. Este, então nervoso, revideou e a coisa ficou séria. Todos os outros jogadores correram para apertar. Como após 5 minutos nenhum dos quadros ain-

da tivesse voltado a campo, Gilberto Arlindo Bras deu por terminada a partida, não havendo a segunda etapa. Vila Bela — Claudionor Marinho, Dadinho, Bodinho e José Carlos; Vassili, Tobias e Mori; Japones, Oseas, Jairo e Quirino. São José — (7.0) (Amarelo); Jair, Alemão, Chico e Alan; Dede e Tocha; Joãozinho, Amarel, Gijão e Zezé. Juiz: Gilberto Arlindo Bras auxiliado por Joel Nazario e Manoel A. dos Santos. Esta é a classificação do Campeonato de São Caetano: 1.0) Tamoió (Campeão) 1; 2.0) América do Sul (Vice) 3; 3.0) São Cristóvão e Vila Bela 4; 5.0) São José 8 pontos perdidos.



AGORA VAI!

SANTO ANDRÉ F.C.

EU CONVIDO

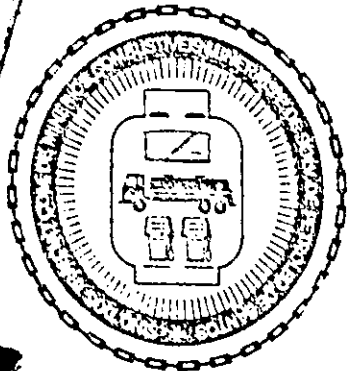
EUGENIO CAETANO
gerente do Banco de São Paulo S/A.



"Eu convido você esportista amigo a integrar o quadro de sócios do "novo" SANTO ANDRÉ F.C., agora dirigido por homens de empresa e vivamente interessados no reerguimento do futebol em nossa cidade."

Seja você um sócio contribuinte com mensalidade a partir de Cr\$ 10.00. Vamos levantar o futebol profissional da cidade."

INFORMAÇÕES - SECRETARIA
Rua Monte Casseros, 281 - 4.º and. conj 49 - Fone. 44-3355



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios Combustíveis Minerais e de Solventes de Petróleo de Santos

Denominação Alterada pela (port. Ministerial 3354 de 12/7/70)

Séde Própria: Rua Martim Afonso, 101 - 3.º andar - Cjs. 33/34 - Tel. 2-4669

Enderço Telegráfico "SINCOMPETROS"

SANTOS - EST. SÃO PAULO - BRASIL

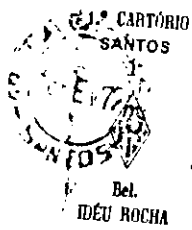
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS

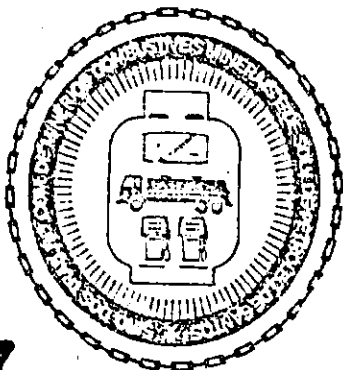
Aos 7(sete) dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária em segunda convocação, na séde do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios Combustíveis Minerais e de Solventes de Petróleo de Santos, cita à Rua Martim Afonso, cento e um, terceiro andar, conjuntos trinta e três e trinta e quatro, nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, para tratar dos assuntos constantes da Ordem do Dia, conforme Edital publicado no Jornal de "A Tribuna" local de 5(cinco) de Fevereiro corrente; Como não houvesse quorum, em primeira convocação, os trabalhos da presente Assembléia, foram abertos às dezenove horas e quarenta minutos, pelo Senhor Rubens Machado, primeiro secretário deste Sindicato, visto que, o Senhor Presidente do mesmo, se encontrava em viagem para Curitiba: Pelo referido Senhor Rubens, foi lido o Edital de Convocação, oportunidade em que solicitou aos presentes, que fizesse a indicação de nomes de três associados, para comporem a mesa diretiva dos trabalhos da presente Assembléia, tendo a escolha recaído na pessoa dos seguintes associados: Geronimo Vitorino Gomes, Vicente Rodrigues e Bonifácio Florêncio de Carvalho, tendo a presidência dos trabalhos, ficado a cargo do Sr. Vicente Rodrigues, o qual após assumir a presidência, solicitou ao senhor primeiro secretário que procedesse a leitura da ata anterior, tendo os presentes, formulado pedido a mesa, no sentido da despença da leitura da ata, visto que, os assuntos tratados na mesa, eram de pleno conhecimento de todos os presentes, de vez que, compareceram a anterior Assembléia e dela tinham conhecimento; Ante tal proposta, que fôra secundada por todos os presentes, suprimiu-se a leitura da ata, considerando-a como aprovada por todos os presentes. Em seguida, passou-se para o item B) da ordem do dia, ou seja, Discussão e aprovação do percentual a ser pleiteado através de Dissídio Coletivo a ser ajuizado no T.R.T. da segunda Região, contra o Sindicato Patronal, tendo nessa oportunidade, o senhor secretário Sr. Rubens Machado, solicitado a palavra, para dizer, que embora, o Sr. Presidente do Sindicato, não estivesse presente, para expor com todos os detalhes que se fizesse necessário, o encaminhamento da discussão da matéria, pelo que entendia, achava desnecessário a variação de propostas que pudessem ser formuladas a cerca de percentuais, uma vez que, essa matéria, é ponto específico, que está disciplinada pelo CNPS, Conselho Nacional de Política Salarial; Neste ponto, o senhor presidente da mesa, solicitou aos presentes que se pronunciassem, quanto ao percentual a ser pleiteado no Dissídio Coletivo. Somente uma proposta, fôra formulada, tendo como autor, o associado José Carlos Henriques que foi a de 25% (Vinte e cinco) por cento de reajuste salarial com vigência a partir de 1º de Março do corrente ano de 1972, até 28 de Fevereiro de 1973, acrescentando ainda, um piso salarial de R\$ 277,00 (Duzentos e setenta e sete cruzeiros), como o concedido pelo T.R.T. da 2ª Região, no julgamento do Dissídio nº 131/71-A em favor dos Empregados das Cias Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo, também nossos representados; Essa proposta, foi posta em votação e aceita por unanimidade, até com certa euforia, pela felicidade de proposta com que se houve o seu autor. Em seguida passou-se ao item C) da ordem do dia, ou seja, Assuntos de interesse social. Posto em discussão as matérias vinculadas ao item, em referência, a discussão girou em torno de duas, sendo a Primeira delas, aquela que através da eleição por via da presente Assembléia, do nosso Associado Miguel Sabino Sobrinho, como Delegado representante desta Sindicato, junto aos setores de Gás, ou seja, em todos os Plantas Terminais e Depósitos de Cias Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo, está ele autorizado a angariar novos sócios,

1º CARTÓRIO DE NOTAS
Escrivão Bel. IDEU ROCHA
— SANTOS —
AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme
Dou fé, Santos de 16 de Fev de 1962

Waldyr de Oliveira - Escrevente autorizado





Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios Combustíveis Minererais e de Solventes de Petróleo de Santos

Denominação Alterada pela (port. Ministerial 3354 de 12/7/70)

Séde Própria: Rua Martim Afonso, 101 - 3.º andar - Cjs. 33/34 - Tel. 2-4669

Endereço Telegráfico "SINCOMPETROS"

SANTOS - EST. SÃO PAULO - BRASIL

FOLHA 2

diminuir pendências entre trabalhadores e seus superiores hierárquicos e fiscalizar as condições de Higiene e Segurança de Trabalho e dos Trabalhadores; Sobre o assunto falou o Sr. Rubens Machado, primeiro Secretário, para em seguida propor ao Sr. Presidente da mesa, que submetesse sua proposta em votação, o que foi feito, e aceito por todos os presentes, ficando o referido associado incumbido daquelas tarefas de colaboração, na conformidade do artº 522/523 e parágrafo; Finalmente, ainda dentro de Item de Assuntos de interesse social, usou da palavra o associado Alvaro Augusto Lourenço, para propor aos presentes, que o exemplo dos anos anteriores, fosse votada nessa oportunidade, um percentual ou valor a ser descontado dos trabalhadores em Postos de Gasolina, independentemente da condição de ser ou não associado deste Sindicato, procurando ser mais explícido, tomava a liberdade de transformar a sua sugestão em proposta, no sentido de que fossem descontados R\$ 10,00 (dois cruzeiros) na folha de pagamento do mês seguinte ao reajuste de cada trabalhador, conforme acima, exposto, cuja quantia reverterá aplicação da Assistência Social deste Sindicato, devendo para tanto, que se forneça as guias próprias a exemplo dos anos anteriores; Submetida a proposta a votação, foi a mesma aceita por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos da presente Assembleia, as vinte e uma horas e vinte minutos, pelo que, eu primeiro secretário lavrei a presente ata, que assino juntamente com os demais componentes da mesa. Santos sete de Fevereiro de mil novecentos e setenta e dois.

Vicente Rodrigues

VICENTE RODRIGUES

Presidente da Mesa.

Geronimo Vitorino Gomes

GERONIMO VITORINO GOMES

1º Secretário da Mesa.

Bonifácio Florencio de Carvalho

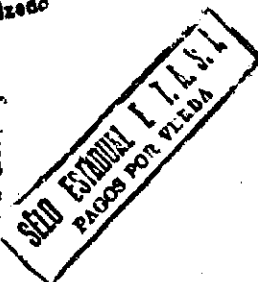
BONIFÁCIO FLORENCIO DE CARVALHO

2º Secretário da Mesa

1º CARTÓRIO DE NOTAS
Escrivão Bol. IDEU ROCHA
- SANTOS -
AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme
10 de fevereiro de 1972

Waldyr de Oliveira - Escrevente autorizado



de Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão

Assembléia Geral Extraordinária

De acordo com o artigo 13 dos Estatutos Sociais, convocamos todos os associados quites, a comparecerem à sede social, sita à Praça José Bonifácio n. 13, em 1.ª e 2.ª convocação, respectivamente às 8 e 9 horas da manhã do dia 6 de fevereiro de 1972, para tratar da seguinte

ORDEM DO DIA:

Dar conhecimento aos associados do Balanço Contábil da Associação referente ao Exercício de 1971.

Santos, 4 de fevereiro de 1972.

A DIRETORIA (x-6)

Transportadores "Reunidos" de Cargas Ltda.

Assembléia Geral Ordinária

De acordo com a cláusula nona, letra "d" do contrato social, ficam convocados os senhores sócios cotistas a se reunirem em assembléia geral ordinária a realizar-se na sede social sita à Rua Tuluti n. 111, no dia 10 de fevereiro de 1972, às 18 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:

- Leitura, discussão e aprovação da ata da última assembléia;
- Apreciação e aprovação do balanço geral do exercício de 1971;
- Assuntos diversos.

De acordo com o disposto na cláusula décima oitava, parágrafo único, a assembléia será instalada em 1.ª convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios cotistas em pleno gozo de seus direitos, em segunda convocação após uma hora com mais de um terço (1/3) e finalmente com qualquer número, decorrido trinta minutos após a segunda convocação.

Santos, 4 de fevereiro de 1972.

CARLOS ANTUNES
Diretor-Superintendente

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios Combustíveis Minerais e de Solventes de Petróleo de Santos

Assembléia Geral Extraordinária, para os Empregados dos seguintes setores: POSTOS E BOMBAS DE GASOLINA, REVENDADORES EM GARAGENS QUE EXPLOREM A VENDA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO

Edital de Convocação

A Diretoria deste Sindicato, pelo seu Presidente abaixo assinado, convoca os seus Associados, Trabalhadores da categoria acima descrita, para na conformidade do Decreto-lei n. 229, de 28-2-67, reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, na sede deste Sindicato, à Rua Martim Afonso n. 101, 3.º andar, conj. 33-34, às 18.30 horas do dia 7 de fevereiro de 1972, segunda-feira, em primeira convocação e em segunda convocação, às 19.30 horas, no caso de não haver número legal em primeira convocação, para se discutir e aprovar a seguinte

ORDEM DO DIA:

- Leitura, discussão e aprovação da ata anterior;
- Discussão e aprovação do percentual de reajuste salarial que será reivindicado através de Dissídio Coletivo a ser ajuzado junto ao TRT da 2.ª Região contra o Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais do Estado de São Paulo;
- Assuntos de interesse social.

Ante a relevância das matérias constantes do presente edital, declaramos aos integrantes dos setores acima, a comparecerem maciçamente à presente Assembléia, a fim de obtermos o quorum legal.

JULIO GONCALVES PINHEIRO
Presidente

Contabilistas

O Sindicato e a Associação dos Contabilistas de Santos firmaram convênio com uma escola especializada em cursos infantis (maternal, jardim da infância e pré-primário). A escola credenciada é o Jardim Pica-Pau, na Rua Dom Lara, 89, onde os contabilistas associados deverão apresentar a carteira sindical para matricularem seus filhos ou dependentes.

APERFEIÇOAMENTO — Terão início dia 18, as aulas para a segunda turma do Curso de Aperfeiçoamento de Contabilidade, promovido pelo Sindicato e Associação dos Contabilistas. Existem poucas vagas.

DIÁRIO OFICIAL — O Sindicato e a Associação dos Contabilistas está fazendo a distribuição de exemplares de todas as edições do Diário Oficial do Município, que circularam este ano.

Posse de diretoria

O chefe da Divisão Regional do Trabalho em Santos, Clélio Betz de Lima, representará o delegado Regional do Trabalho, Aloísio Simões Campos, na posse da diretoria da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica, Louça e Porcelana do Estado de São Paulo. O ato realiza-se hoje, às 12 horas, na colônia de férias da federação, Avenida dos Sindicatos, Vila Mirim, Praia Grande.

Profissional, carteira procurada

RIO (AJB) — O diretor da Divisão de Identificação e Registro Profissional do Ministério do Trabalho, Milton Rodrigues, está surpreendido com a grande procura de carteiras profissionais neste início de ano.

Entre fevereiro e março, a repartição deverá fornecer cerca de 80 mil carteiras, com uma média diária de duas mil. Segundo o diretor da Divisão de Identificação, atribui-se o fato à proximidade do carnaval, pois muita gente pode querer utilizar a carteira profissional por não ter outra identidade.

Afirmou que no ano passado, um cidadão com ar de nordestino foi apanhado de surpresa num dos postos. Havia tirado 25 carteiras, recebeu conselhos, mas explicou que sempre que perdia o emprego tratava de arranjar nova carteira, jogando fora a que possuía.

Disse ainda Milton Rodrigues que agora, dificilmente alguém poderá obter tantas carteiras como aquele nordestino, pois os funcionários estão mais atenciosos ao problema.

INPS: inscrição de dependentes de falecidos

SAO PAULO (AE) — A Assessoria de Relações Públicas do INPS informou que pode promover a sua inscrição no INPS para obter prestações a que fez jus, o dependente de segurado do Instituto, que faleceu sem ter tomado aquela providência. A inscrição nesse caso implicará em prova de condição vinculativa, de estado civil, dependência econômica e inexistência de dependentes preferenciais. O assunto é tratado, especificamente, na resolução baixada pelo presidente da autarquia previdenciária, sobre a classificação e concorrência de dependentes, inscrição e revalidação das inscrições.

CONSULTAS TRABALHISTAS

Benjamim
Goldenberg

Carteira profissional

Juvenal Iglesias — A Carteira Profissional é documento que deve estar sempre em poder do empregado. Antes de entrar em gozo de férias deve apresentá-la ao empregador para que seja devidamente anotada e imediatamente devolvida.

Doença profissional

Simpliciano Santos do Carmo (Cubatão) — Para que o sr. tenha direito aos benefícios da doença profissional é preciso que a moléstia tenha sido contraída em virtude das condições de seu trabalho.

Férias

Edson Maria Pedro — A consolidação consigna que a época da concessão das férias será a que melhor consulte os interesses do empregador e seu artigo 131 estabelece que serão gozadas no decurso dos 12 meses subsequentes à data em que as mesmas tiver o empregado feito jus. Desde que o sr. não veja seu direito satisfeito no prazo de 12 meses poderá recorrer à Justiça. O que não pode é, entrar em gozo de férias à revelia do empregador. Neste caso cometerá indisciplina que é falta grave autorizadora de despedida.

Portuários aceitam acordo dos salários de embarque de café

Os trabalhadores do porto, reunidos nas assembléas dos respectivos sindicatos, autorizaram seus dirigentes a aceitar o acordo que soluciona o problema da remuneração dos serviços de embarque de café. O problema persistia desde a aplicação da Resolução n. 3, em 1.º de setembro de 1970, pela Coordenação dos Serviços Portuários (COSEPS) que alterou os índices mínimos de movimentação de carga, a partir dos quais são atribuídos os salários por produção.

Antes da Resolução n. 3, os empregados sob regime de salário-produção, que formavam os ternos para serviços de embarques de café, percebiam o salário-base da jornada diária, até a movimentação de 24.ª tonelada. Passado esse limite estabelecido para a produção da carga, percebiam o adicional de produção, calculado pelo número de toneladas que ultrapassavam aquele limite.

As alterações introduzidas pela Resolução de 1.º de setembro de 1970, elevaram aquele limite mínimo para 56 toneladas. Sentindo-se prejudicados, os trabalhadores ingressaram com ação reclamationária na Justiça do Trabalho.

Mas, antes mesmo do julgamento do processo, surgiu uma proposta para conciliação, indicando que os índices de tonelagem existentes anteriormente poderão ser restabelecidos, a partir de 1.º de fevereiro corrente.

A proposta foi submetida aos trabalhadores. As assembléas, realizadas nos últimos quinze dias, pelas respectivas categorias, em separado, decidiram aceitar o acordo, suspendendo a reclamação na Justiça do Trabalho.

JUSTIÇA

Enquanto os dirigentes sindicais, já autorizados pelas assembléas, preparam a assinatura do acordo que põe fim

ao "caso do café", os feitores e feitores ajudantes elaboraram um pronunciamento que a classe dirige a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a solução do problema. O documento, assinado por Albino Oliveira Silva, foi entregue ontem na redação de "A Tribuna", com pedido de publicação.

Diz o documento:

"Os feitores e feitores ajudantes da Companhia Docas de Santos, tendo em vista o término da demanda judicial, por acordo, pelo qual a partir de 1.º do corrente será observado o índice correspondente a unidades de café anteriormente embarcadas, sentem-se no dever de, publicamente, agradecer ao comandante Roberto Coutinho Coimbra, presidente da COSEPS, pelo elevado espírito de justiça demonstrado na solução do problema. Convencido da violação de direitos apontados por nosso advogado, s. exa., dentro daquele espírito que caracteriza o verdadeiro homem público, não teve dúvidas em reformular decisão anterior, evitando assim que os trabalhadores continuassem a sofrer prejuízos. Ao dr. José de Menezes Berenguer, digno Inspetor-Geral, ao dr. Saulo Pires Viana e ao dr. Klaus Menge, externamos também os nossos agradecimentos pela boa vontade na solução do problema. Ao nosso advogado, dr. Eraldo Aurélio Franzese, que soube ouvir com paciência o problema da classe e integrou-se de corpo e alma na defesa da causa, e que além disso demonstrou abnegação e despreendimento, abnndo mão de seus próprios interesses profissionais para possibilitar o acordo, a nossa gratidão.

"Os feitores e feitores ajudantes esperam que o caso do café seja o marco inicial de entendimentos de alto nível, que certamente atribuirão ao trabalhador portuário a justa remuneração pela sua participação no crescimento do Brasil".

Decreto concede empréstimos a empregados de sindicatos

Brasília — AE

Os empregados dos sindicatos poderão obter empréstimos financeiros simples das entidades em que trabalham. Essa permissão consta de decreto hoje assinado pelo presidente da República, com base em exposição de motivos do ministro do Trabalho.

O decreto vem incluir no Plano de Valorização Sindical os empregados de entidades sindicais. Esses empregados, a quem já foi estendida a legislação trabalhista e previdenciária, não têm o direito à sindicalização. Como os benefícios criados pelo Plano de Valoriza-

ção Sindical eram exclusivamente aplicados aos empregados sindicalizados, tornou-se necessário a promulgação de um decreto, favorecendo aos empregados dos sindicatos.

VALORIZAÇÃO SINDICAL

O decreto se limita a acrescentar um parágrafo a artigo do decreto n. 67.227, de 21 de setembro de 1970, que estabeleceu prioridades para uma política de valorização da ação sindical. Diz esse parágrafo que nas instruções complementares referidas no artigo 4.º será assegurado aos empregados das entidades sindicais a

concessão de empréstimos financeiros simples.

O ministro Júlio Barata, do Trabalho, apresentou a seguinte exposição de motivos ao presidente da República, sobre essa alteração:

O artigo 526, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, estende aos empregados de entidades sindicais a legislação trabalhista e a previdenciária, vedando-lhes apenas o direito à sindicalização.

Os sindicatos, com a atual política de valorização, vêm aumentando, a cada momento, o número de seus empregados, do que resulta maior atenção a essa classe de trabalhadores, a

quem a lei já concede a assistência acima mencionada.

Considerando, no entanto, que os benefícios criados pelo plano de valorização sindical, eram exclusivamente aplicados aos sindicalizados, necessário se tornou a promulgação de decreto favorecendo, também, aos empregados das próprias entidades. Daí, lhes ter sido estendido o acesso às bolsas de estudo, através do Decreto n. 68.314, de 3 de março de 1971.

Todavia, parece igualmente justa a participação dos citados trabalhadores nos empréstimos simples, criados pelo Decreto 67.227, de 21 de setembro de 1970.

Cooperativa de Consumo Popular da Baixada Santista — COOBASA

Para conhecimento geral comunicamos que durante o período de carnaval, o horário de expediente nesta Cooperativa será o seguinte:

Dia 12-2 — Sábado — Das 8 às 18 horas;
Dia 14-2 — Segunda-feira — das 13 às 18 horas;
Dia 15-2 — Terça-feira — Fechado;
Dia 16-2 — Quarta-feira — Das 13 às 18 horas.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (x-6)

Associação Cívica e Beneficente

Comerciários: eleição

O dirigente comerciário santista, Francisco Sérgio Rozada, disputará hoje a eleição da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. Concorrerá a cargo de diretoria na chapa do candidato da situação, Antônio Pereira Magaldi.

Os delegados sindicais das entidades comerciárias de todo o Estado estarão reunidos na Capital, às 10 horas, para apresentação das credenciais; às 11 horas, examinarão o problema salarial dos empregados em farmácias, autorizando a federação a firmar o acordo com os empregadores, nas regiões onde não existem sindicatos; às 14 horas, a delegação voltará a se reunir para votar proposta orçamentária e, às 17 horas, será realizada a eleição da nova diretoria da entidade de cúpula.

Candidatos da chapa encabeçada pelo atual presidente, que disputará a reeleição:

Diretoria — Antônio Pereira Magaldi, Plínio Sigmar Bor-tolotto, Sylvio de Vasconcelos, Mário Folgosi, Alceu Cabral de Medeiros, Wilson Tortoro, João Batista da Luz, Manuel Batista Flauzino e Francisco Sérgio Rozada. Conselho Fiscal — Calim Gadia, Adhemar Juliano Bonnard e José Toledo Coca. Delegação de representantes da Federação junto ao Conselho da Confederação — Antônio Pereira Magaldi e Sylvio de Vas-

114
A.S.

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios,
Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo de Piracicaba

Sede Provisória: Rua Alferes José Caetano, 890 - S/9
Piracicaba — Estado de São Paulo

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALISADA NO DIA 24 de 02 de 1972.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada na sede do SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINÉRIOS, COMBUSTÍVEIS MINERAIS E SOLVENTES DE PETRÓLEO DE PIRACICABA, no dia vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois às vinte horas em segunda convocação conforme o edital publicado no Jornal de Piracicaba edição de vinte e três de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois. O Presidente do Sindicato abrindo os trabalhos convidou para presidir a Assembléia o companheiro João José Barbosa, que assumiu a mesa tendo convidado para secretário o companheiro Roque Calderan e para escrutinadores José Ponce da Silva e Claudemir de Lima que compuseram a mesa. O Presidente da Assembléia ordenou a leitura da Ata da Assembléia anterior que depois de lida e discutida foi aprovada por unanimidade. Em seguida ordenou a leitura do edital de convocação e pediu aos presentes que aprovassem a reivindicação de trinta por cento dizendo que o custo de vida nesta Cidade é o mesmo ou talvez maior da Capital. Usou da palavra então o companheiro Edivaldo Colette que propôs autorização para o desconto de dez cruzeiros de cada empregado sindicalizado ou não, para fins assistenciais aos trabalhadores sindicalizados, propondo também que da importância descontada destinasse vinte por cento aos cofres da FEDERAÇÃO ESTADUAL para que esta possa ajudar os sindicatos filiados. Feita as propostas e como não houve mais nenhuma, o presidente da Assembléia disse que explicaria sobre a redação do artigo 5º do Edital pedindo a Assembléia que retificasse as palavras participar por assinar, referido processo por acordo sobre a periculosidade e assistência médica a ser efetuado entre a nossa FEDERAÇÃO e o Sindicato que participará com a Federação tanto no Dissídio Coletivo constante no item 4º do Edital juntamente com a Federação, bem como do referido acordo que assinarem juntamente com a Federação. Em seguida ordenou a votação por escrutínio secreto tendo sido aprovado a reivindicação de trinta por cento, o desconto de dez cruzeiros de cada empregado associados ou não, com vinte por cento dessa importância para a Federação, a autorização para o Sindicato impetrar DISSÍDIO COLETIVO contra o Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais do Estado de São Paulo e autorização para o Sindicato assinar o acordo sobre o adicional de periculosidade, assistência médica e odontológica conforme retificação do item 5º do Edital. Compareceram e votaram aprovando as propostas quarenta e cinco associados, todos com voto "SIM" e nenhum "NÃO". O Presidente deu por encerrado os trabalhos às vinte e uma horas e cinco minutos, ordenando a lavratura desta Ata que fica assinado por mim secretário e os demais membros da mesa diretora dos trabalhos. PIRACICABA, VINTE E QUATRO DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS.

Roque Calderan

João José Barbosa

Confere com a original

João José Barbosa - presidente

José Ponce da Silva

Wladimir de Lima

dos do Conselho Fiscal para o ano de 1972;

c) Deliberar sobre a situação geral da sociedade e a sua continuidade.

Não havendo numero legal na hora marcada (2/3 dos associados): valerá a 2.a convocação 1 hora após (8 horas), com metade e mais 1 associado, e em 3.a e ultima convocação 1 hora após a 2.a (9 horas) com o minimo de 10 (dez) associados.

Numero de associados para efeito de quorum: 600.

Piracicaba, 23 de fevereiro de 1972

JOSE LAERTE FURLANI — Presidente (19622)

PSICOLOGIA CLINICA

MARINA TRENCH DE OLIVEIRA KOMATSU

PSICOLOGA

Testes psicologicos, Psicoterapia infantil, Psicomotricidade, Orientação para pais, Testes vocacionais

Consultorio: rua 15 de Novembro, 925 — Fone 8798

Cooperativa Agro-Pecuaría Regional de Piracicaba

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA EDITAL DE 1.a, 2.a e 3.a CONVOCAÇÃO

De acordo com o capitulo V. dos Estatutos Sociais, ficam os senhores associados convidados a comparecerem a Assembleia Geral Ordinaria, a realizar-se no dia 5 de março de 1972, às 7 horas, na sede social à rua Santa Cruz, 1203, nesta cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) Aprovação do Balanço Geral, Conta de Resultados, Parecer do Conselho Fiscal e Relatório da Diretoria, referentes ao exercício de 1971;
- b) Eleger os membros do Conselho de Administração para o triênio 1972, 1973 e 1974;
- c) Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o ano de 1972;
- d) Fixar os honorarios dos membros do Conselho de Administração para o ano de 1972.

Não havendo numero legal na hora marcada (2/3 dos associados): valerá a 2.a convocação 1 hora após (8 horas), com metade e mais 1 associado, e em 3.a e ultima convocação 1 hora após a 2.a (9 horas), com o minimo de 10 (dez) associados.

Numero de associados para efeito de quorum: 969.

Piracicaba, 23 de fevereiro de 1972

OMIR DIAS DE MORAES — Presidente (19621)

INGLÊS

Aprenda Inglês à jato, em 90 dias, 3.000 vocabulos, em sua residencia, escritorio, ou mesmo em viagem, através do Mini-Laboratorio "O POLIGLOTA", gravado em fita Mini-Cassete.

Se você já fala conheça o nosso

ADVANCED COURSE

Solicite demonstração sem compromisso Fone 2-8234

Representante Regional — Anuar Kraide

- as crianças
- Parque e piscina
- Criação de animais: coelhos, passarinhos, pintinhos e peixinhos
- Horta e canteiros de flor para as crianças cuidarem
- Banda ritmica com professora de musica
- Desenho e pintura moderna
- Primeiras noções de inglês
- Excursões
- Metodos modernos de ensino
- Professoras especializadas

TEMOS APENAS ALGUMAS VAGAS INICIO DAS AULAS: 1o DE MARÇO

Informações: THERIZINHA KRAIDE FONE 2-8234

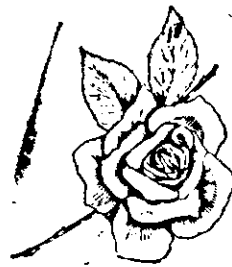
Sindica'o dos Trabalhadores no Comercio de Minerios, Combustiveis Mineráis e Solventes de Petróleo de Piracicaba

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REAJUSTE SALARIAL DOS TRABALHADORES DE POSTOS DE GASOLINA, GARAGENS POSTOS, BOMBAS E OUTROS DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS MINERAIS

O presidente do Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Minerios, Combustiveis Mineráis e Solventes de Petróleo de Piracicaba, usando das normas estatutarias e das leis em vigor, convoca todos os associados quites com os cofres do Sindicato, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinaria, a realizar-se no dia 24 de fevereiro de 1972, às 19 horas, em 1.a convocação e às 20 horas em 2.a convocação com qualquer numero de associados para tratarem da seguinte Ordem do Dia:

- 1.o) — Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembleia anterior;
 - 2.o) — Discussão e aprovação da porcentagem a ser reivindicada da categoria economica;
 - 3.o) — Autorização para desconto de Cr\$ 10,00 de cada empregado sindicalizado ou não, para fins assistenciais aos trabalhadores sindicalizados sendo que 20% será para a Federação dos Trabalhadores no Comercio de Minerios, Combustiveis Mineráis e Solventes de Petróleo no Estado de São Paulo;
 - 4.o) — Autorização para o Sindicato instaurar Dissidio Coletivo no Tribunal Regional do Trabalho;
 - 5.o) — Autorização para o Sindicato participar com litisconsorte no referido processo a ser julgado no Tribunal Regional do Trabalho, com os Sindicatos co-irmãos e Federação Estadual.
- Pedimos o comparecimento de todos.
Pela Diretoria
JOAO SILVEIRA FRANCO — Presidente (19605)



ABIL informa:

CONTRATO N.º 696 — GRUPO B
Sr. FORTUNATO VILIOTTI — Faleceu ontem, em sua residencia, era casado, deixa filhos, genros, Loras e netos.
Seu sepultamento dar-se-á hoje às 10.30 hs. sendo os funerais feito pela Empresa Funeraria Ferrarri Ltda. (19606)



VIACÃO MONTE ALEGRE DE TURISMO LTDA.
Praça Enes Silveira Mello, 1178

● **POR FAVOR AJUDEM-NO A ANDAR:** Temos muitas entidades e também algumas senhoras que gostam de fazer o bem, sem olhar a quem. Atendam então o apelo que faz o jovem Reinaldo Silveira, que perdeu uma das pernas trabalhando. O moço quer andar, quer ser útil, mas precisa da colaboração deste maravilhoso povo. Donativos, ou mesmo a perna mecânica, poderão ser enviados para as ruas Padre Lopes, 571, fone 2-8492 ou Luiz de Queiroz, 201.

● **ASSALTO NA GUANABARA:** Sessenta e oito mil cruzeiros foram roubados ontem na Guanabara, por duas quadrilhas fortemente armadas, que assaltaram em Bonsucesso e Ipanema, respectivamente, as Agências dos Bancos Nacional Brasileiro e Brasileiro de Descontos — BRADESCO. (AE)

● **INDUSTRIAL FRANCISCO PIGNATARI:** A Secretaria da Segurança Pública da Bahia, poderá enviar até o fim da semana, um reforço policial para o município de Guarari, no interior do Estado, para onde foi designado como Delegado Especial o Tenente Coronel Wilson Teixeira Leal, a fim de apurar a denúncia feita pelos proprietários da Fazenda Riachuelo de que o industrial Francisco Pignatari invadiu propriedades, destruindo casas e açudes. (AE)

● **ALMIRANTE SILVEIRA LOBO:** Ao se despedir ontem das funções de Chefe do Estado Maior da Armada, o Almirante Silveira Lobo salientou que o regime brasileiro está hoje "fortalecido pelo eficiente e indispensável instrumento legal que é o ato institucional n.º 55. Silveira Lobo passou ontem as funções de chefe do EMA ao Almirante Simas de Alcantara, em solenidade presidida pelo Ministro da Marinha, Adalberto Barros Nunes. (AE)

EDITAIS

EDITAL DE PROCLAMAS

Distrito de Piracicaba — 1.º subdistrito — Cartório à Rua Prudente de Moraes, 451.

Faço saber que pretendem casar-se:

1) José Geraldo Esmédio, de 33 anos de idade, industrial, filho de Geraldo Esmédio Pires e d. Maria Ana Pires, e d. Aparecida Pelonia Ferreira, de 24 anos, filha de Antônio Ferreira e d. Laudicena Moreno Ferreira, ambos solteiros, naturais deste Estado, residentes neste subdistrito. (11-2-1972)

2) Miguel de Pontes Pereira e d. Maria de Lourdes Barbosa, solteiros, naturais deste Estado, residentes neste subdistrito: ele de 19 anos de idade, industrial, filho de Leandro Carlos Pereira e d. Francisca de Pontes; ela de 18 anos, filha de Lucas Barbosa e d. Benedita Borba de Almeida Barbosa. (11-2-1972)

3) Ail Vieira da Silva e d. Rosa Francelina dos Santos, solteiros, naturais deste Estado, residentes neste subdistrito: ele de 22 anos de idade, lavrador, filho de Eduardo Vieira da Silva e d. Iracema Vieira Pinto; ela de 16 anos, filha de Genesio Pinto dos Santos e d. Josefa de Campos dos Santos. (15-2-1972)

4) O Dr. Walter Lazzarini Filho e a Dra. Marilena Minniti Igreja, solteiros, engenheiros-agrônomo, naturais deste Estado, residentes neste subdistrito: ele de 25 anos de idade, filho do Dr. Walter Lazzarini e d. Marina Munhoz Lazzarini; ela de 23 anos, filha de Abel Gonçalves Igreja e d. Ofélia Minniti Igreja. (16-2-1972)

5) O Dr. Donald James Sindel e d. Glaucia Tognozzi Munhoz, solteiros; ele de 30 anos de idade, enge-

nhheiro-eletrônico, residente em S. Paulo, Capital, natural de Summit, New Jersey, E. Unidos da América; ela de Henry Sindel, e d. Helen Drevetti Sindel; de 27 anos de idade, socióloga, natural deste subdistrito, onde reside, filha de Francisco Munhoz Perez e Yolanda Tognozzi Munhoz. (21-2-1972)

6) O Dr. José Leonício Gomes e a Dra. Ofélia Rosa Rosante, solteiros, engenheiros-agrônomo, residentes neste subdistrito: ele de 26 anos de idade, natural de Monte Sião, M.G., filho de José Gomes e Jurandir Marques da Silva; ela de 25 anos, natural desta cidade, filha de Bráulio Rosante e d. Alayde Izaldo Rosante. (19-2-1972)

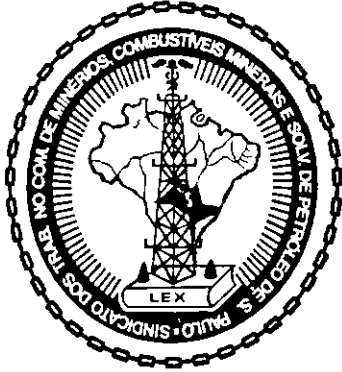
7) Alencar Pompermayer e d. Luzia Bortoletto, solteiros, maiores, naturais deste Estado, residentes neste subdistrito: ele é caldeireiro, filho de Roque Pompermayer e d. Izalza Tabal Pompermayer; ela é industrial, filha de Roque Bortoletto e d. Celestina Mello Bortoletto. (21-2-1972)

8) Alvaro Roque Cardoso e d. Regina Tereza Perina, solteiros, naturais deste Estado; ele de 25 anos de idade, estudante, residente em Araçatuba, S.P., filho de Américo Roque Cardoso e d. Adélia Geraldine Cardoso; ela de 22 anos de idade, estudante, residente neste subdistrito, filha de Renato Perina e d. Conceição Perina. (21-2-1972)

Se alguém souber de algum impedimento, oponha na forma da Lei.

Piracicaba, 22 de Fevereiro de 1972.

O escrivão OSWALDO GODOY



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS, COMBUSTÍVEIS
— MINERAIS E SOLVENTES DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO —

Reconhecido de acôrdo com o Decreto-Lei n.º 1.402, de 5/7/1939

ENDERECO TELEGRÁFICO "SIPETROL"

Séde Própria: R. RIACHUELO, 96 - 9.º And. - Telefone 33-1334

— SÃO PAULO —

CÓPIA AUTENTICA DA ATA DE 24/02/72.

Ata da assembléia Geral Extraordinária realizada na sede do Sindicato, no dia 24 de Fevereiro de 1.972, às 19,00 horas em segunda convocação, conforme edital publicado na imprensa. Abrindo os trabalhos o presidente do Sindicato, convidou para presidir a assembléia o companheiro Manoel Fernandes Gonçalves, que assumindo a presidência convidou para secretário o companheiro Antonio Ramalho de Oliveira e para escrutinadores os companheiros Joao Lopes Rodrigues e Elviro Pereira Magaldi. Composta a mesa diretora, o presidente da assembleia, ordenou a leitura da ata da assembléia anterior, que depois de lida e discutida foi aprovada sem restrição. Em seguida o presidente procedeu a leitura do edital de convocação para conhecimento da assembleia. Pediu a palavra em seguida o companheiro Joao Alves da Silva, que lançou a seguinte proposta para reivindicações no dissídio coletivo contra o Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minererais do Estado de São Paulo. 1ª reajuste de 30% sobre os salários decorrentes do ultimo dissídio 2º Piso Salarial, de CR\$ 277,00, conforme o pre-julgado 38, reajuste sem a cláusula dos 12 avos, benefício so para sindicalizados ou que venham sindicalizar-se; desconto de CR\$ 10,00 de todos os empregados do Comércio Varejista de Combustíveis Minererais, uma só vez no pagamento do primeiro salário já reajustado, sendo recolhidos 20% da importancia descontada á Federação dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minererais e Solventes de Petróleo no Estado de São Paulo, e 80% para o Sindicato, que entregara relação de guias para o recolhimento pelas empresas á Caixa Economica Federal, filial de São Paulo agência do Bráz, Av Rangel Pestana nº 2.020, na conta sem limite de numero 554 série 58, sendo que os 20% deduzidos dos CR\$ 10,00 deveram ser recolhidos em cheques em benefício da Federação dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minererais e Solventes de Petróleo do Estado de São Paulo na mesma agência da Caixa Economica Federal, na conta sem limite numero 553 série 58, ou diretamente contra recibo da Federação á Rua Riachuelo nº 96-9º, que estas importancias destinam-se ao prosseguimento da construção do prédio da Colônia de Férias já aprovado em assembleia geral anterior, bem como para a assistência médica e social. Disse então o presidente da assembleia apos fazer a leitura da nova Convenção Coletiva de Trabalho á vigorar de 1º/03/72 á 28/2/74, entre este Sindicato eo Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minererais do Estado de São Paulo, que encaminharia a votação no sentido de que fosse aprovada a autorização para a diretoria do Sindicato assinar a referida convenção, na DRT, propor acôrdo em mesa redonda para o reajuste salarial dos empregados do Comércio Varejista de Combustíveis Minererais, e isto nao conseguindo, autorização para o Sindicato impetrar dissídio de natureza economica, perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região. Submetidas as propostas á votação por escrutinio secreto e iniciada e terminada á apuração, verificou-se que compareceram e votaram, de acôrdo com as listas de presenças e assinaturas no livro competente, 265 (Duzentos e Sessenta e Cinco) associados, e 11 (onze) não sócios que votaram SIM, ás propostas apresentadas, nao sendo apurado nenhum voto não. O presidente da assembleia proclamou o resultado e deu Segue

a seguinte explicação aos presentes, que conforme havia explicado anteriormente a votação autorizou também que a nossa Federação ingressasse com a petição para o dissídio coletivo, que sera em conjunto com este Sindicato e os demais filiados no Estado de São Paulo. Nada mais havendo a tratar o presidente encerrou os trabalhos da assembleia às 21,30 horas, ordenando a lavratura desta ata, que fica assinada por mim secretário e os demais componentes da mesa diretora dos trabalhos. São Paulo, vinte e quatro de Fevereiro de Mil Novecentos e Setenta e Dois.

A. Oliveira
Manoel F. Gonçalves
Clara Lucia Bezaloz



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS, COM-
BUSTÍVEIS MINERAIS E SOLVENTES DE PETRÓLEO DE CAMPINAS

RUA REGENTE FEIJÓ, 596 — FONE 9-1040
CAMPINAS — EST. S. PAULO

CÓPIA AUTÊNTICA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
26 de fevereiro de 1972.

"Ata da Assembléia geral extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo de Campinas, realizada aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 1972, às 19:00 horas, em primeira convocação, em sua sede social à R. Regente Feijó, 596, nesta cidade de Campinas, SP. com a presença de 51 associados o Presidente desta entidade, Sr. Cláudio Wilson Bressane Cruz, instalou a presente Assembléia geral extraordinária conforme edital de convocação publicado no jornal: "O Correio Popular" no dia 24 de fevereiro de 1972. Abrindo os trabalhos o Presidente indicou para secretariá-lo o companheiro Lupércio Sanches que, sentindo-se honrado com a indicação, solicitou dos presentes que o próprio Presidente, Sr. Cláudio Wilson Bressane Cruz Presidisse os trabalhos da mesa diretora, o que, ato contínuo, o fez sob calorosa aclamação dos presentes. A seguir foram convidados os companheiros Narcusá Guadagnine e Glicério Afonso na função de escrutinadores. A seguir o Presidente da mesa diretora determinou ao secretário que lêsse a ata da assembléia geral anterior e o edital de convocação, que apresentava a seguinte ordem do dia: a: leitura discussão e aprovação da ata da assembléia anterior. b: discussão e votação do índice de reajustamento salarial a ser reivindicado para os trabalhadores em postos de gasolina de Campinas e Paulínia. c: concessão de poderes ao presidente para firmar acordo com o Sindicato patronal ou instaurar dissídio coletivo de natureza econômica. Voltando a palavra ao presidente da mesa, Sr. Cláudio Wilson Bressane Cruz, este propôs aos presentes que, se houvesse alguma restrição ao primeiro item que se levantassem. Como tal não aconteceu e para economia de tempo, foi unânimamente aprovado. A seguir falou o companheiro Glicério Afonso propondo a percentagem de 30% para ser reivindicado em favor da categoria profissional. Tal proposta foi considerada razoável, tendo em vista os altos índices do custo de vida e o não cumprimento da lei pelos Srs. proprietários de Postos de Gasolina. Destarte, submetida a votação foi também aprovada por unanimidade quando pediu a palavra o companheiro Lupércio Sanches e disse que dever-se-ia acrescentar mais um item à esta proposta, ou seja, o desconto de R\$10,00 de cada empregado associado ou não do Sindicato a título de Contribuição Assistencial. O montante arrecadado reverterá 70% para o Sindicato e 30% para a Federação correspondente. O terceiro item, foi colocado ao conhecimento dos presentes que disseram que nada tinham a opor, aliás, "firmar acordo com sindicato patronal ou instaurar dissídio coletivo de natureza econômica" é para a classe um benefício singular que somente uma Diretoria atuante poderia realizar. Essas foram as palavras do companheiro Arivaldo Gomes de Aquino, presente à Assembléia.



19

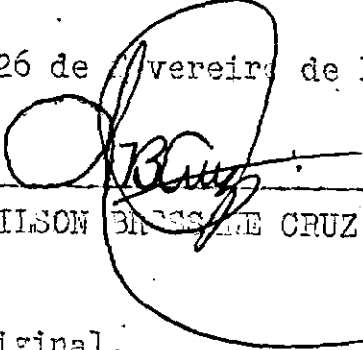
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS, COM-
BUSTÍVEIS MINERAIS E SOLVENTES DE PETRÓLEO DE CAMPINAS

RUA REGENTE FEIJÓ, 596 — FONE 9-1040
CAMPINAS — EST. S. PAULO

continuação. fls. 2.

A seguir o Presidente da mesa deixou franca a palavra a quem quisesse dela fazer valer o seu direito de associado. Como ninguém mais quisesse usar a palavra foi submetido a escrutínio secreto as propostas até então apuradas. Na oportunidade, ficou convencionado que os que estivessem contra votariam com um "não" e os favoráveis com um "sim". Iniciou-se a votação sendo procedida a apuração logo após o seu encerramento. Motivo de júbilo para toda a Diretoria presente foi que dos 61 associados presentes obteve-se 61 votos "sim" e nenhum "não". Com satisfação o presidente da mesa agradeceu a compreensão dos presentes, o seu espírito de cooperativismo e novamente deixou franca a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém mais quisesse proferir algo, pois estavam todos concordes com as propostas apresentadas, o Presidente deu por encerrada a sessão, agradecendo o comparecimento de todos os presentes. Ato contínuo, determinou que fosse redigida a presente ata, assinada por mim, Cláudio Wilson Bressane Cruz e demais componentes da mesa.

Campinas, 26 de Fevereiro de 1972.



CLAUDIO WILSON BRESSANE CRUZ.

Dou fé que a cópia é original.

p. SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS,
COMBUSTÍVEIS MINERAIS E SOLVENTES DE PETRÓLEO DE CAMPINAS



CLÁUDIO WILSON BRESSANE CRUZ
PRESIDENTE

3. Em vista de inúmeras consultas que nos foram dirigidas por acionistas nossos a propósito da forma de recolhimento de imposto de renda a que se refere a letra "d" do artigo 55 do Regulamento do Imposto de Renda, sobre lucro nas cessões de direitos de preferência à subscrição de ações do Banco, esclarecemos que não temos nenhuma atribuição de retenção desse imposto em tais casos.

4. Lembramos aos Senhores Subscritores que se faz necessária a apresentação de documento de identidade e — por parte daqueles já cadastrados no Imposto de Renda — do Cartão de Identificação de Contribuinte (CPF ou CGC), no ato da subscrição.

Brasília (DF), 07 de fevereiro de 1972.

Hélio Moura Lima
Contador Geral
(2769)18-20-22-24-27-2

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS, COMBUSTÍVEIS MINERAIS E SOLVENTES DE PETRÓLEO DE CAMPINAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital ficam convocados todos os associados no gozo de seus direitos sindicais, para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se na sede do Sindicato, à Rua Regente Feijó, 596 - Campinas - SP, às 19 horas do dia 26 de fevereiro de 1972, em primeira convocação, quando estarão em pauta os seguintes itens:

a) Leitura, discussão e aprovação da ata da assembleia anterior;

b) Discussão e votação do índice de reajustamento salarial a ser reivindicado para os trabalhadores em postos de gasolina de Campinas e Paulínia;

c) Concessão de poderes, ao presidente, para firmar acordo com o sindicato patronal ou instaurar dissídio coletivo de natureza econômica.

O quorum para a votação em primeira convocação é de 2/3 de associados presentes. Não obtido a sessão realizar-se-á uma hora mais tarde com qualquer número de presentes.

Campinas, 23 de fevereiro de 1972

a) Cláudio Wilson Brsane Cruz - Presidente (2820-24)2

AGRADECIMENTO

EUGENIO SOPHIA e família vem de público para agradecer a diretoria da Casa de Saúde Campinas na pessoa de seu Presidente - Sr. Angelo Padula Cassano - pela deferência com que foi tratada neste Hospital sua esposa Izabel Garcia Sophia. Ao dr. José Giordano agradece sinceramente. As irmãs e funcionárias roga a Deus que os protejam.

Campinas, 22 de fevereiro de 72
Eugenio Sophia e Família (3797-24)2

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Campinas

Assembleia Geral Extraordinária

Pelo presente edital ficam convocados os associados deste Sindicato, quites e em gozo de seus direitos sindicais, para a assembleia geral extraordinária a realizar-se no próximo dia 27 de Fevereiro de 1972, às 8,00 horas, em sua sede social, Avenida Francisco Gilcério 1314, 13.º andar, nesta cidade, cuja ordem do dia será a seguinte:

a) leitura, discussão e votação da ata da assembleia anterior;

b) ratificação do afastamento do Presidente de conformidade com o artigo da CLT.

Caso não haja numero legal à hora anunciada, a assembleia será realizada duas horas após, com qualquer número de presentes.

Campinas, 24 de Fevereiro de 1972.

a) José Vieira de Freitas
Presidente (c.c.)24-2

DECLARAÇÃO A PRAÇA

A PAES DE BARROS S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO declara estar extraviados os recibos de depósito de poupança no valor de Cr\$ 100,00 cada um, cuja numeração segue abaixo: 022-195, 022-196, 022-197, 022-198, 022-199, e 022-200. Por esse motivo, os mesmos já estão sem efeito (2816-24)2

Armazens Gerais Ucca S. A.

CGC n.º 46017315/001
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social, a rua Francisco Teodoro n.º 64, no dia 15 de abril de 1972, às 14 horas, a fim de deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, balanço e contas relativos ao exercício de 1971, bem como Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição do Conselho Fiscal que deverá funcionar neste exercício e a fixação de seus honorários;

c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Outrossim, colocamos à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei n.º 2627, de 26 de setembro de 1940.

Campinas (SP), 21 de fevereiro de 1972.

Armazens Gerais Ucca S/A
a) Flávio de Almeida Prado - Dir. Presidente (2805-25)2

EDITAL

Solicitação de comparecimento

Solicita-se o comparecimento do sr. Norbert Julius Meyer, ao Circulo Militar de Campinas, Av. Getulio Vargas, n.º 200, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da publicação deste edital.

Campinas, 23 de Fevereiro de 1972.

A Diretoria (2815)24-2

das ruas José Paulino e Barreto Leme, nesta cidade, dar causa a uma colisão de veículos com vitimas, fica pelo presente edital com o prazo de cinco dias, art. 533 § 1.º do C.P.P., citado para se ver processar até final julgamento e notificado a comparecer perante esta Delegacia e Setor de Acidentes de Trânsito, sito a av. Andrade Neves, 471, no dia DEZESSEIS (16) DE MARÇO P.F., AS TREZE HORAS, sob pena de revelia, para ser qualificado, identificado, progressado e presenciar a tomada de declarações das vítimas Mathias J.B. Ponikwar e Eleirna Simão, bem como depoimentos das testemunhas Bernardo Batista, Luiz de Campos e Valdevino Costa Amaral, podendo reperguntar, bem como requerer o que julgar necessário a defesa por intermédio do defensor que apresentar ou lhe for nomeado na ocasião observando-se em tudo o disposto no art. 531 a 535 do C.P.P. para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital. Dado e passado nesta cidade de Campinas, Est. de São Paulo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 1972. Eu, (a) David Angelo Pierobon Jr., escrivão, subscrevi.

a) José Leonardo Pedrosa - Delegado de Polícia (G-4)2

to (80%) da quantia depositada a título de indenização, faz prova de propriedade e de taxa de impostos e taxas municipais, é expedido o presente edital para conhecimento de todos, que será publicado e lido na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de CAMPINAS, Estado de São Paulo, pelo 5.º Ofício de Registro aos 18 de Fevereiro de 1972. Eu, Aluizio Antonio Marques Escrevente autorizado datilografar e subscrevi.

Declaração a esta e demais praças

Eu, ARACY PACHECO E SILVA NUCCI, viuva e inventariante do espólio de LUIZ ARISTEJO NUCCI, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Joaquim Novaes, 251, DECLARO a esta e demais praças que não são de minha responsabilidade ou do espólio os títulos levados a protesto por duas empresas sediadas nesta cidade, ou seja, MARMOARIA CAMPINAS LTDA., e NOVA VULCAN S.A., e sim do senhor VICENTE CAMPANA, residente e domiciliado nesta cidade, à rua João Batista Pupo Moraes, n.º 681 - Parque Industrial uma vez que vem usando o meu nome na compra de materiais para construção e contra o que já estou tomando as medidas policiais e judiciais cabíveis.

Outrossim, declaro que o título levado a protesto pela Marmoaria Campinas Ltda. já foi liquidado em Cartório pelo referido senhor, e quanto ao da segunda empresa, já providenciei a competente sustação do protesto a qual foi deferida pelo MM. Juiz da 2.ª Vara Civil desta Comarca.

Campinas, 23 de fevereiro de 1972. Aracy Pacheco e Silva Nucci (3.759) 24-2

EDITAL

OBRA DO BERÇO Assembleia Geral Ordinária

De acordo com o que determina o artigo 10.º, Cap. III dos Estatutos da "OBRA DO BERÇO", ficam convocados os seus associados para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 28 de Fevereiro de 1972, às 16 horas, na "Santa Casa" para apresentação do balancete e prestação de contas do ano findo.

Campinas, 24 de Fevereiro de 1972.

Laura Terezinha Silva Camargo Secretária (30160)24-2

armazens gerais Ucca S. A. C.G.C. n.º 46017315/001 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede social, à rua Francisco Teodoro n.º 64, no dia 15 de fevereiro de 1972, às 14 horas, a fim de deliberarem sobre:

a) Aumento de capital e mediante correção monetária utilização de reservas já tribuadas;

b) Reformas dos Estatutos sociais;

c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Campinas (SP), 21 de fevereiro de 1972

Armazens Gerais Ucca S/A

a) Flávio de Almeida Prado - Dir. Presidente (2806-24)2

Armazens Gerais Ucca S. A. C.G.C. n.º 46017315/001 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede social, à rua Francisco Teodoro n.º 64, no dia 15 de fevereiro de 1972, às 14 horas, a fim de deliberarem sobre:

a) Aumento de capital e mediante correção monetária utilização de reservas já tribuadas;

b) Reformas dos Estatutos sociais;

c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Campinas (SP), 21 de fevereiro de 1972

Armazens Gerais Ucca S/A

a) Flávio de Almeida Prado - Dir. Presidente (2806-24)2

Armazens Gerais Ucca S. A. C.G.C. n.º 46017315/001 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede social, à rua Francisco Teodoro n.º 64, no dia 15 de fevereiro de 1972, às 14 horas, a fim de deliberarem sobre:

a) Aumento de capital e mediante correção monetária utilização de reservas já tribuadas;

b) Reformas dos Estatutos sociais;

c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Campinas (SP), 21 de fevereiro de 1972

Armazens Gerais Ucca S/A

a) Flávio de Almeida Prado - Dir. Presidente (2806-24)2

DECLARAÇÃO

Declaro que a duplicata apontada no Primeiro Cartório e sobre a qual foi publicado o jornal "Diário Novo" nº 18-02-72, Edital de Notificação como sendo de Aracy Pacheco e Silva Nucci é de minha responsabilidade, razão pela qual eu, Vicente Campagna paguei-a, em Campinas, 22 de fevereiro de 1972.

a) Vicente Campagna (3.759) 2

EDITAL DE EXTRAVIO

J. F. de Athayde & Cia. estabelecida à rua Quintino Paula Maudonnet, 880, b- Vila Costa e Silva, CGC 46.113.840/001, Inscrição Estadual n.º 244.089.870, declara extravaviados fins que foi extraviado o Livro Borrador n.º 1 (h) (3590)

EDITAL

JOÃO TEIXEIRA DE PAULA declara ter extraviado sua Carteira Nacional de Habilitação nº 10.899 PGU 23.431. Exp. em Campinas, aos 4-12-1967. Se alguém não for encontrado no prazo de 3 (três) meses, requer a segunda via da mesma. (3550)

de Alice de Paula Barbosa, que por haver no dia 17 de março de 1970, penetrado na residência de Walter de Oliveira, sítia à Rua Vinte e Nove n.º 2, Vila Castelo Branco, nesta cidade, através de um vidro da cozinha que estava quebrado, dali furtando objetos avaliados em Cr\$ 90,00; tendo sido denunciado pelo dr. 2.º Promotor Público em data de 8/3/1970, como incurso nas sanções do art. 155 § 1.º e art. 180 § 1.º do C. Penal, e por sentença de 1.º de 1971, foi o mesmo CONDENADO a pena de um ano, cinco meses e quinze dias de detenção, além da multa de Cr\$ 1,00, como incurso nas penas do art. 155 c.c. art. 51 § 2.º do C. Penal, e constando dos autos que o réu está em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo pelo presente Edital com o prazo de 90 dias, intimado da referida sentença. Dado e passado, nesta cidade de Campinas, aos 17 de fevereiro de 1972. Eu, a) Ilegível, esc. dat. e subsc. O JUIZ DE DIREITO

a) José Maria Machado de Azevedo (2811-24/2)

EDITAL INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PRAZO 90 DIAS

O Doutor João Batista Lopes, Juiz de Direito da 3.ª Vara Criminal da Comarca de Campinas, SP.

FAZ SABER ao réu LUIZ AMÉRICO SIMÃO, brasileiro, solteiro, com 21 anos de idade, filho de Adão Américo Simão e de Ana de Jesus, de profissão vendedor ambulante de canetas, com residência declarada à rua Marechal Deodoro, n.º 826, nesta cidade, que, tendo sido o mesmo condenado por sentença de 8.8.1971 a cumprir a pena de um ano e quatro meses de reclusão e pagar a multa de Cr\$ 2,66 e mais mal as custas processuais, como incurso nas sanções do art. 281 e § 4.º do Código Penal, por ter vendido a um menor 5 vidros de psicotrópico "Stetanina" e por ter sido encontrado em sua casa vários vidros de psicotrópicos, e constando dos autos que o referido réu se encontra em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital o mesmo INTIMADO, da referida sentença. — Campinas, 18 de fevereiro de 1972 a) Alvaro Érix Ferreira, escrevente, datilógrafo e subscrevi. O JUIZ DE DIREITO, e) João Batista Lopes (2811-24/2)

EDITAL DE CITACÃO PRAZO 15 DIAS

O Dr. Roberval Baptista Sampaio, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Campinas, S.P.

FAZ SABER ao réu JOSÉ FLAMARION DINIZ, branco, brasileiro, casado, natural de Dois Córregos, S.P., nascido aos 19.08.1942, filho de José Garcia Diniz e de Iracema P. Diniz, tendo sido denunciado pelo 1.º Promotor Público como incurso nas penas do art. 171 "caput" por haver no dia 13 de julho de 1971, obtido para si de Vicente Janota, induzindo-o em erro, mediante artifício — dizendo ter autoridade para, digo autorização para venda de casa, recebeu o sinal — a importância de Cr\$ 3.000,00, conforme faz certo o recibo de fls. 7. Pelo presente edital fica o réu CITADO a comparecer no dia 07 de abril de 1972, às 13 horas no 1.º andar do Palácio da Justiça, na sala de audiências da 1.ª Vara Criminal, a fim de sob pena de revelia ser interrogado sobre o delito que lhe é imputado. Campinas, 17 de fevereiro de 1972. Eu a) Ana Maria P. Sampaio, esc. dat. e subsc. O JUIZ DE DIREITO

a) Roberval Baptista Sampaio (2811-24/2)

deve ser submetido a uma avaliação da Cruz, mediante arrombamento da porta dos fundos do depósito de propriedade da vítima, situado no Largo do Machado, digo Mercado, uma japona de veludo avaliada indiretamente em Cr\$ 100,00. Consta ainda que utilizou os cheques de propriedade de Natáel Clemente da Cruz, que estavam no interior do bolso da japona, que perfaziam a importância total de Cr\$ 10.050,00, tendo sido denunciado pelo 1.º Promotor Público como incurso nas penas do art. 155 § 4.º, inc. IV do C. Penal, pelo presente edital fica CITADO a comparecer no dia 07 de abril de 1972, no 1.º andar do Palácio da Justiça, na sala de audiências da 1.ª Vara Criminal, a fim de sob pena de revelia ser interrogado sobre o delito que lhe é imputado. Campinas, 17 de fevereiro de 1972. Eu, a) Ana Maria Palhares, esc., dat. e subsc. O JUIZ DE DIREITO, a) Roberval Baptista Sampaio (2811-24/2)

EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 DIAS

O Dr. Luiz Augusto San Juan França, Juiz de Direito Substituto da 3.ª Vara Criminal de Campinas, SP.

FAZ SABER ao réu, SEBASTIÃO APOLINÁRIO DA SILVA NETO, preto, bras. de Uberaba, MG., nascido aos 12.8.47, filho de João Apolinário da Silva e Gerarda Candida de Jesus, que tendo sido denunciado pelo dr. Promotor Público, como incurso nas sanções do art. 213, c.c. o art. 12, inc. II e art. 18 da L.C. Penal, c.c. o art. 51 do Cód. Penal, e por sentença datada de 13.8.1970, foi o mesmo condenado a 3 meses de detenção e 15 dias de prisão simples, sendo que na mesma sentença foi concedido o benefício do sursis, pelo prazo de dois anos, e como consta dos autos que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 dias, findo os quais, ficará o mesmo intimado da referida sentença. Campinas, 16 de fevereiro de 1972. Eu a) Sérgio Rocha, esc. dat. e subscrevi. O JUIZ DE DIREITO

a) Luiz Augusto S.J. França (2811-24/2)

EDITAL DE CITACÃO PRAZO 15 DIAS

O Dr. João Batista Lopes, Juiz de Direito Substituto da 3.ª Vara Criminal de Campinas, SP.

FAZ SABER ao réu, RUBENS DE MOURA CARNEIRO ou Manoel dos Santos Reis, brasileiro, casado, nascido aos 30.3.1935, filho de Arthur de Moura Carneiro e de Maria das Dores Carneiro, natural de Itabalana, Paraíba, por haver no dia 5 de outubro de 1967, na cidade de Aracatuba, MG induzido em erro os funcionários da Empresa Expresso Aracatuba Ltda, obtendo vantagem ilícita para si, consistente em 550 caixas de leite em pó, no valor de Cr\$ 19.250,00, sendo que o mesmo e outro indivíduo apresentaram-se à Empresa para levar a carga acima para Brasília, mas mudaram seu destino para São Paulo, onde venderam as caixas, e tendo sido denunciado pelo dr. Promotor como incurso no art. 171, "caput" c.c. o art. 25, do Código Penal, e como consta dos autos que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO para comparecer perante este Juízo, no Palácio da Justiça, no dia 6 de junho de 1972, às 13 horas, a fim de sob pena de revelia ser interrogado sobre o delito que lhe é imputado. Campinas, 18 de fevereiro de 1972. Eu a) Sérgio Rocha, esc. dat. e subscrevi. O JUIZ DE DIREITO

a) João Batista Lopes (2811-24/2)

FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA

sensibilizada agradece a todas manifestações de pesar recebidas por ocasião do doloroso transe por que passou e convida seus parentes e amigos para assistirem a Missa de 7.º dia que, por intenção de sua alma, manda celebrar dia 25, amanhã, às 18,30 horas, na Igreja de Santo Antonio. A todos que comparecerem a mais este ato de fé e religião, a família, antecipadamente agradece. (3.746) 24-2

AGRADECIMENTO E CONVITE MISSA DE 7.º DIA



A Família de
ERNESTO ANTONIO

agradece todas as manifestações de pesar recebidas por ocasião do falecimento de seu querido extinto e convida os parentes e amigos para assistirem a Missa de 7.º dia que, por intenção de sua alma, manda celebrar hoje, dia 24, às 19,30 horas, na Igreja de São José (Vila Industrial). A todos que comparecerem, antecipadamente agradece. (2.822) 24-2

MISSA DE 7.º DIA



Os funcionários da EMPRESA VIAÇÃO CAPRIOLI LTDA. convidam os familiares, parentes e amigos do inesquecível amigo e Diretor
MÁRIO CAPRIOLI

para a missa que farão celebrar no próximo sábado, dia 26, às 20,30 horas, na Igreja do Sagrado Coração de Jesus, no Bairro do Botafogo. Por mais este ato de religião e amizade, antecipadamente agradecem. (2.810) 25-2

AGRADECIMENTO E CONVITE MISSA DE 7.º DIA



A Família de
MÁRIO CAPRIOLI

sensibilizada agradece a todos que a confortaram no doloroso transe por que passou e vem convidar seus parentes e amigos para assistirem a Missa de 7.º dia que, por intenção de sua alma, manda celebrar dia 26, sábado, às 20,30 horas, na Igreja Sagrado Coração de Jesus, no Bairro do Botafogo. A todos que comparecerem a este ato de religião e amizade, antecipadamente agradece. (2.810) 25-2

A ORGANIZAÇÃO FUNERÁRIA CAMPINEIRA

Lança o Serviço de Previdência Funerária, com quadros de 500 a 300 sócios, diminuindo assim a taxa de manutenção
Você segurará sua família das despesas inevitáveis dos funerais
Atende-se dia e noite
Rua Conceição, n.º 289
Fone: 9-8054 - 2-2585 - 8-8233,

811/72

29 de fevereiro de 1972

Srs. Diretores do Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais do Estado de São Paulo

03/03/72

16,00

AV. J. J. SILVA
O. J. J. SILVA
GAB. MIN. MIN.
F. M. J. SILVA

LUIZ MORAES GOMES



122 X

Aos três dias do mês de março de 1972, às 16.00 horas, na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do sr. Armano Tommasi, compareceram: a Federação dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes do Petróleo no Estado de S.Paulo e Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes do Petróleo do Estado de São Paulo, representados pelo sr. Lourival Portal da Silva, Presidente; os Sindicatos dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes do Petróleo de Santo André, Mauá e S.Caetano do Sul, representado pelo sr. Onivaldo Secatto, Presidente e de Santos, representado pelo sr. Julio Gonçalves Pinheiro, Presidente; o SINDICATO DOS TRABS. NO COM.DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS E SOLVENTES DO PETRÓLEO DE PERACICABA, representado pelo sr. João Silveira Franco; o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, representado pelo sr. José Gonçalves Junior, Presidente, assistido pelo Dr. Charles Bonemer, Advogado; com a finalidade de discutirem matéria constante da inicial. Abertos os trabalhos foi dada a palavra ao representante do Sindicato patronal que disse: que o Sindicato patronal não pode concordar com o reajustamento salarial pretendido pelo Sindicato dos Empregados, digo, Federação dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes do Petróleo do Estado de S.Paulo, e também do próprio sindicato dos trabalhadores como já dito acima e conforme consta do assentamento da presente ata. E não concorda o Sindicato dos Empregadores por que como acontece agora e tem acontecido nos anos anteriores, este sindicato vem sustentando, em todas as oportunidades que aqui compareceu, que a atividade que representa não tem condições econômicas para satisfazer qualquer aumento ou reajuste de salários, dado que a receita das empresas vendedoras está condicionada, por lei, ao preço fixo dos derivados de petróleo e, mais ainda, a comissão do revendedor, também fixada pelo Conselho Nacional do Petróleo. O problema, mais se agrava, se levarmos em conta que o preço dos produtos brancos derivados de petróleo são de âmbito nacional e não podem sofrer qualquer alteração, seja a que título fôr, nem através de concursos, promoções, descontos, e até mesmo diferenças salariais pagas aos empregados, o que indiretamente seria uma forma ou maneira de alterar os ditos preços fixados pelo C.N.T. Quanto ao desconto assistencial: a matéria não é objeto de Convenção Coletiva. O Sindicato Patronal nada tem a opor que seja feito o desconto pretendido, desde que homologado por este DRT. Quanto a cota federativa: é matéria de -

Handwritten signature/initials in the left margin.



DRT/SP- 225.615/72

23
14

continua.

é matéria de administração interna desses órgãos de classe. O - Sindicato patronal é parte ilegítima para manifestar-se a respeito. Quanto ao reajuste só aos sindicalizados: prejudicada a proposta por impossibilidade econômica das empresas se todavia for feito tal reajuste, em dissídio coletivo, nada tem a opor, embora lembrando que o sistema viria criar discriminação nas empresas, o que não é aconselhável. A seguir foi dada a palavra ao representante do Sindicatos de Trabalhadores pelo mesmo foi dito que: - a manifestação do sindicato patronal não passa de meras alegações visto que os reajustamentos salariais constituem matéria - regulada por lei específica, devendo, portanto, ser observada em todos os seus termos quanto da apreciação e julgamento do presente dissídio; sob o pretexto de se tratar de categoria econômica cujas atividades estão reguladas e controladas pelo Conselho Nacional do Petróleo, pretendem as empresas neste ato representada pelo seu sindicato se furtarem ao cumprimento de disposição legal que estabelece a concessão do reajustamento em cada período anual; por outro lado a pretensão dos trabalhadores no tocante ao reajustamento de 30%, se escora em publicações oficiais feitas pelo Ministério do Planejamento no sentido de que o residuo infracionário no corrente exercício atingiu a data de 12%, sendo certo que da mesma publicação conta, digo, consta da mesma publicação, digo, consta um índice infracionário de 20% e a elevação da taxa de produtividade e renda nacional bruta da ordem de 20%, o que vale dizer que sob o ponto de vista econômico aplicando-se um residuo de 7,5% e mais 2,5% correspondente a taxa do produto nacional bruto, acrescido do índice infracionário - teremos um reajustamento de 30%, fundamentos que justificam plenamente o postulado na inicial.; não obstante não se fazer qualquer relação ao, digo, quanto ao piso salarial e a exclusão da cláusula 1/12 avos, isto é, aumento igual, cumpre-se ressaltar que a pretensão está amparada pelo prejudgado 38/71 do - TST; quanto a contribuição assistencial pretendida, data vênua nos parece ilegítima a manifestação do Sindicato patronal, não só pelo que dispõe o §2º do código do processo civil, pela patente falta de interesse econômico e moral do sindicato discutido, além do que a pretensão dos trabalhadores se funda nas disposições constantes da CLT (art. 514), bem assim com base nas normas constitucionais que autorizam os referidos descontos.No tocante a pretensão de que o reajuste atenda apenas aos trabalhadores - sindicalizados, tal reivindicação não só visa a criação de condições de fortalecimento dos órgãos sindicais mais também está cal

Handwritten scribbles and marks on the left margin.



424
X

está calcada em decisões do E.Tribunal Superior do Trabalho.-
 Em vista da manifestação do sindicato patronal e pela impossibi-
 lidade de uma conciliação nesta fase processual, as entidades
 suscitantes requerem a remessa dos autos ao E.Tribunal Regiona-
 do Trabalho, de comum acôrdo com a entidade patronal, para os
 seus devidos efeitos de direito. Em tempo: Compareceu também
 o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios de Campi-
 nas, representado pela respectiva Federação. A Federação e os -
 Sindicatos de Trabalhadores acima relacionados foram assistidos
 pelo Dr. Sebastião Coelho de Paula, Advogado. Nada mais, para
 constar eu Leila Nahas, lavrei a presente ata.....

[Handwritten signature]

Lo. Portat da Lib.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

24515948



DRT/SP- 225.615/72

25
of

Senhora Diretora:

A Federação dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes do Petróleo no Estado de São Paulo e os Sindicatos dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes do Petróleo de Estado de São Paulo, Santos, Santo André, Mauá e Ribeirão Pires, Campinas e Paulina e Piracicaba, solicitaram fôsse convocado o Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais do Estado de S. Paulo, com a finalidade de em mesa redonda, ser discutida a possibilidade de um acôrdo para reajustamento salarial dos trabalhadores da categoria.

Em reunião realizada nesta Delegacia Regional do Trabalho no dia três do corrente mês, as partes após discutirem amplamente a matéria não se conciliaram, tendo sido requerida de comum acôrdo, a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho, para instauração de dissídio coletivo.

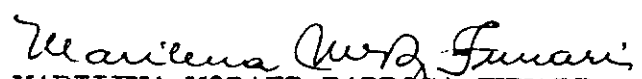
A consideração de V.Sa., opinando pela remessa dos autos àquele Côrte.

São Paulo, 6 de março de 1972


LUIZ MORAES GOMES
CHEFE DA SACA

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Senhor Delegado, propondo pelo encaminhamento do processo ao Tribunal Regional do Trabalho:

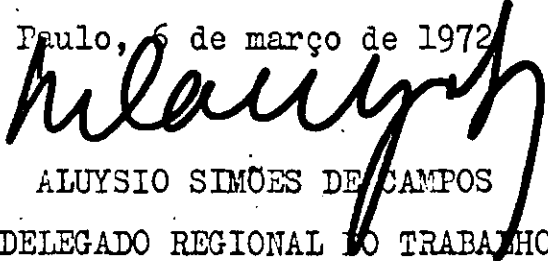
São Paulo, 6 de março de 1972


MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI
DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 6 de março de 1972


ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

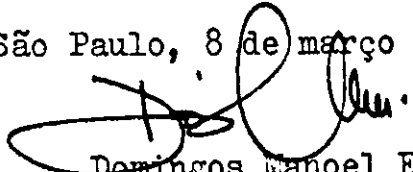
26
9

EXMO. SR. PRESIDENTE,

A Federação dos Trabalhadores no Comércio de Minerios e Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo no Estado de São Paulo e os Sindicatos dos Trabalhadores no Comércio de Minerios e Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo do Estado de São Paulo, de Santos, Santo André, Mauá e São Caetano do Sul, Campinas e Paulina e Piracicaba, cumpridas as formalidades legais requerem a instauração do presente dissídio coletivo, contra o Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais do Estado de São Paulo.

No tocante à reconstituição salarial, já acompanham o pedido inicial os elementos necessários.

São Paulo, 8 de março de 1972

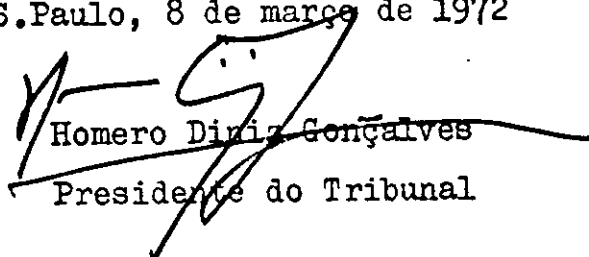


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Reconstituído o salário real médio da categoria, em conformidade com o Prejulgado nº 38/71, do C. Tribunal Superior do Trabalho e demais disposições vigentes.

A seguir, designe-se audiência de instrução e conciliação.

S. Paulo, 8 de março de 1972



Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP Nº 39/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

SUSCITANTE - FED. DOS TRABS. NO COM. DE MINÉRIOS, COMB. MINERAIS E SOLV. DE PETRÓLEO NO EST. DE SP. E SIND. DOS TRABS. NO COM. DE MINÉRIOS, -
COMB. MINERAIS E SOLV. DE PETRÓLEO DO EST. SP.

SUSCITADO - SIND. DO COM. VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS DO EST. SP.

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
março 70	100	1,46	146,00
abril	100	1,44	144,00
maio	100	1,41	141,00
junho	100	1,39	139,00
julho	100	1,37	137,00
agosto	100	1,35	135,00
setembro	100	1,32	132,00
outubro	100	1,29	129,00
novembro	100	1,27	127,00
dezembro	100	1,25	125,00
janeiro 71	100	1,24	124,00
fevereiro	100	1,232	123,00
março (122)	127,40	1,20	152,88
abril	127,40	1,19	151,60
maio	127,40	1,17	149,05
junho	127,40	1,16	147,78
julho	127,40	1,14	145,23
agosto	127,40	1,11	141,41
setembro	127,40	1,09	138,86
outubro	127,40	1,08	137,59
novembro	127,40	1,07	136,31
dezembro	127,40	1,05	133,77
janeiro 72	127,40	1,04	132,49
fevereiro	127,40	1,02	129,94
			3.298,91

3.298,91	:	24	=	137,45	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
137,45	x	1,06	=	145,69	
145,69	:	127,40	=	1,1435	
114,35	-	100	=	14,35%	
14,35	+	3,50	=	17,85%	
127,40	x	1,1785	=	150,10	
150,10	:	122	=	1,2300	
123,00	-	100	=	23,00%	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de março de 1971.
 coeficientes aplicados por extrapolação.
 (122 x 1,0441 = 127,40).

SÃO PAULO, 9 DE março DE 1.972.

[Handwritten Signature]
 SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
 E ESTUDOS ECONÔMICOS



28

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE.- 749 a 755 EM 9 DE março DE 1.972.

Ao Fed. dos Trabs.no Com. de Minérios, Comb.Minerais e Solventes
de Petróleo no Est.de SP. e outros
Sind.do Com. Varejista de Comb.Minerais do Estado de SP.

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP 39/72-1.

SUSCITANTE: Fed. dos Trabs.no Com. de Minérios, Combustíveis Minerais
e Solventes de Petróleo no Est.SP.

SUSCITADO : Sind.do Com. Varejista de Combustíveis Minerais do Est.SP.

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO
V.Sa. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 16 DE março DE 1972, ÀS 14,00
(catorze) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E
CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº
285 - 6º ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONS-
TITUIÇÃO SALARIAL.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP.C.J.

PROC. Nº 39/72-A

EMITIDO EM 9.3.72

00749

SJ0093
0

20
ZONA

NOVE Fed. dos Trabs. no Com. de Minérios,
~~Comb. e Solv. de Petróleo no EST. SP.~~

RUA Riachuelo, 96-9º and.

BAIRRO

VILA

NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA

DATA: 16.3.72

DESP.

REC.

CUSTAS:

MOJ 172

RECEBIDO EM

10 DE 3 DE 72 AS 15 HS

ASSINATURA

Elizabeth de Lourdes Pimenta Lopes

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

T.R.T./SP
JCS/SP

PROC. Nº

30
39/72-A

CERTIDÃO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 15,00 HORAS, À
Rua Riachuelo nr. 96, 9º andar, _____, Nº _____, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE _____
Elizabeth de Lourdes Puerta Lopes,

_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, _____ DE
março DE 1972. (C.G.)
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J. _____

PROC. Nº 39/72-A

EMITIDO EM 9.3.72

00750

S 06092
O

ZONA

A/C DA FEDERAÇÃO

Sind. dos Trabs. no Com. de Minérios,
Comb. Minerais e Solv. de Petróleo de

RUA Riachuelo, 96-9º and.

BAIRRO _____ VILA _____

S.T.E.C. GUSTAS S.P.

AUDIÊNCIA

DATA: 16.3.72

DESP.

DEC.

10 MAR 1972

RECEBIDO EM

10 DE 3 DE 72 ÀS 15 HS

ASSINATURA

RECEBIDO

Elizabeth de Souza Pineda Lopes

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T./SP
JCI/SP

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 39/72-A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 15,00 HORAS, À
Rua Riachuelo nr. 96, 9º andar, _____, Nº _____, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE _____
Elizabeth de Lourdes Puerta Lopes,

_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 20 DE
março DE 1972. (C.G.) _____
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

32
T.R.T./SP. JCI/SP

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 39/72-1

CERTIDÃO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 15,00 HORAS, À
Rua Riachuelo nr. 96, 9º andar, _____, Nº _____, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE _____
Elizabeth de Lourdes Puerta Lopes,

_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 10 DE
março DE 1972 (S.G.)
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J. _____

PROC. Nº 39/72-A

EMITIDO EM 9.3.72

00751

S 00091	20 ZONA
0	

A/C DA FEDERAÇÃO

Sind. dos Trabs. no Com. de Min. Comb. e
 NOME Solventes de Petróleo de Santos.

RUA Riachuelo, 96-92 and.

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA
	DATA: 16.3.72
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

E. C. M. C. M. S.

RECEBIDO EM	ASSINATURA. 10
10 DE 3 DE 72 AS 15 HS	RECEBIDO E. C. M. C. M. S.
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J. _____

PROC. Nº 39/72-1

EMITIDO EM 9.3.72

00753

506089

0

90
ZONA

A/C DA FEDERAÇÃO

Sind. dos Trabs. no Com. de Min., Comb. e Solv. de Petróleo de Campinas e Paulínia

NOVE

AUDIENCIA

DATA: 16.3.72

RUA

Riachuelo, 96-92 and.

DESP. 11

DEC.

BÁ IRRO

VILA

STEC

NOTIFICAÇÃO
CUSTAS: P

10 MAR 1972

<p>RECEBIDO EM</p> <p><u>10</u> DE <u>3</u> DE <u>72</u> AS <u>15</u> HS</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>RECEBIDO</p> <p><u>Elizabeth de Lourdes Pineda Lopes</u></p> <p>NOME POR EXTENSO</p>
--	--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

33
T.R.T./SP
OCJ/SP

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 39/72A

C E R T I D ã O

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
 EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLs., ME DIRIGI HOJE, ÀS 15,00 HORAS, À
Rua Riachuelo nr. 96, 9ª andar,, Nº _____, NESTA
 CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE _____
Elizabeth de Lourdes Puerta Lopes,
 _____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
 CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 10 DE
março DE 1972. (C.C.) _____
 _____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J. _____

PROC. Nº 39/72-A

EMITIDO EM 9.3.72

00752

S	06090	20 ZONA
O		

A/C DA FEDERAÇÃO

Sind. dos Trabs. no Com. de Minérios, Comb
 Naves Soly. de Petróleo de S. André, Mauá
 S. Gaetano do Sul

RUA Riachuolo, 96-92 and.

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: <u>16.3.72</u>
	DESP.
	DEC.
	QUANTAS P. _____

10 MAR 1972

RECEBIDO EM <u>10</u> DE <u>3</u> DE <u>72</u> AS <u>15</u> HS	ASSINATURA <u>Elizabete de Almeida Pereira</u> NOME POR EXTENSO
---	---



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T. JCJ/SP

34

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 39/72^A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 15,00 HORAS, À
Rua Riachuelo nr. 96, 9º andar,, Nº _____, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE _____
Elizabeth de Lourdes Puerta Lopes,

_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 10 DE
março DE 1972 (C.S.)

_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

10/3 J.C.J.

PROC. Nº 39/72-1

EMITIDO EM 2.3.72

0075

S 06088

20
ZONA

AVO DA FEDERAÇÃO

Sind. dos Trabs. no Com. de Min., Comb. e
 Solv. de Petróleo de Piracicaba.

NOME

RUA

Ricobuolo, 96-92 and.

BAIRRO

VILA

NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA
 DATA: 16.3.72

DESP.

DEC.

CUSTAS:

S.T.E.C.M. CIVIL, S.P.

RECEBIDO EM
10 DE 3 DE 72 AS 15 HS

ASSINATURAS 10 MAR 1972
Elizabeth de Almeida Pereira Lopes
 NOME - POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

T.R.T. / SP ¹¹ / SC / SP

PROC. Nº 39/72-A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 15,00 HORAS, À
Rua Riachuelo nr. 96, 9ª andar,, Nº _____, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE _____
Elisabeth de Lourdes Puerta Lopes,

_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 10 DE
março DE 1972. (C.S.)
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP. C. J. J.

PROC. Nº 39/72-A

EMITIDO EM 9.3.72

00755

S 06111
O

13
ZONA

1
S
NOME Sind. do Com. Varejista de Comb. Mine-
rais do Est. SP.

RUA Cons. Nébias, 263, 2º and.

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 16.3.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

RECEBIDO EM ____ DE ____ DE ____ ÀS ____ HS	ASSINATURA
	CLEIDE DE CARVALHO NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

36
RT JCI/SP
PROC. Nº 3972A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 17 HORAS, À

Casa Nêves, Nº 263-2º, NESTA

CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Cleyde

Carvalho

_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FIGOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 10 DE

maio DE 1972

_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.

JUNTA DA

Nesta data, junto aos presentes
autos o seguinte documento:

ATA Nº 22/72 de
16-3-72

São Paulo, 16 de 3 de 1972





Aos desesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois, às catorze horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, em sua sede à avenida Rio Branco, duzentos e oitenta e cinco, sexto andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Sr. Secretário do Tribunal, Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 39/72 -A- Dissídio Coletivo, entre partes:- Federação dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis - Minerais e Solventes de Petróleo no Estado de São Paulo e Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Combustíveis - Minerais e Solventes de Petróleo do Estado de São Paulo, de outros, como suscitantes e Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais do Estado de São Paulo, como suscitado.

Feito o pregão.

Pela Federação dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo do Estado de São Paulo, compareceu o Sr. Lourival Portal da Silva, Presidente; o Sindicato dos Trabalhadores do Estado de S. Paulo foi representado pelo Sr. Lourival Portal da Silva; a entidade dos trabalhadores de Santos, representada pelo Sr. Julio Gonçalves Pinheiro; pelo Sindicato de Sto. André, comparece o Sr. Onivaldo Ceccato; Campinas pelo Sr. Rene Gentil Sparapan; e o Sindicato dos Trabalhadores de Piracicaba representado pelo Sr. João-Silveira Franco.

Compareceu o Sindicato do Com. Varejista de Combustíveis Minerais do Est. de S. Paulo, devidamente representado pelo Sr. José Gonçalves Júnior, Presidente, assistido pelo Dr. Cardigo, Charles Bonemer, advogado.

Em defesa disse o Suscitado que se reporta às razões expendidas por ocasião dos entendimentos preliminares que se processaram perante a D.R.T.; uma vez que a situação de fato e de direito persiste inalterada.

Di, a Presidência que a entidade suscitante cumprindo disposição, dentro do prazo legal, requereu a Delegacia Regional do Trabalho mesa redonda para se discutir as reivindicações dos empregados, tanto assim, que em data de 28 de fevereiro último dirigiu petição ao Sr. Delegado justificando as pretensões manifestadas nas respectivas Assembléias.

Esgotada a fase administrativa foram os autos encaminhados a este Tribunal dada a impossibilidade de uma composição amigável.

O S.E.E.E. procedeu à reconstituição salarial e levau



levando em conta os últimos coeficientes publicado, não específicos, encontrou o percentual de 23,00%.

O reajustamento salarial pretendido é feito na base de 30%, fixação de piso salarial nos termos do Prejulgado 38, idêntico aumento aos empregados admitidos após o último reajustamento, sendo que as Assembléias autorizaram o desconto de cr\$ 10,00 dos empregados associados ou não, a título de contribuição social destinada a atender os serviços assistenciais, ademais pretendem os empregados cota federativa, das contribuições arrecadadas do desconto autorizado pelos Sindicatos filiados, na base de 20% em favor da Federação e finalmente, o reajustamento que vier a ser fixado deverá abranger e beneficiar somente os trabalhadores sindicalizados.

Frente aos elementos constantes do autos, a Presidência fazia a seguinte proposta conciliatória:

1º) Reajuste salarial de 23%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 28 de fevereiro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de março de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implementação de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

2º) O reajuste de 23% atinge a todos os empregados sindicalizados ou não;

3º) Pagamento a partir de 1º de março de 1972, com o prazo de duração de um ano;

4º) Reajuste de 23% aos empregados admitidos após 1º de março de 1971, sobre os salários de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função;

5º) Desoneração, Desconto de cr\$ 10,00, dos empregados associados ou não em favor das entidades suscitantes a ser efetuado por ocasião do pagamento dos salários reajustados, importância a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal em favor das entidades dos trabalhadores para fins assistenciais.

Consultadas as partes. Pelo suscitante foi dito que após longos anos de estudos e experiência, o Colegiado Tribunal Superior do Trabalho, abandonou a tese da inconstitucionalidade para determinar a estipulação do piso salarial, como medida garantidora do cumprimento da sentença normativa; por outro lado a adoção do piso salarial aliada a eliminação definitiva da cláusula "avos" veio constituir instrumento até então utilizado pelas entidades patronais relativamente à rotatividade de mão de obra; por outro lado, acresce-se que a fixação do piso salarial para

39
9

salarial para a categoria profissional suscitante torna-se medida de alto significado econômico e social, pois que a mesma é integrada na sua quase totalidade de trabalhadores que vivem exclusivamente do salário mínimo; esta é a razão mais forte que deve ser considerada pelo Eg. Tribunal Pleno para fixar o piso salarial, tomando-se por base as condições peculiares da categoria profissional litigante; não há pois nenhum conflito com as normas instituídas pelo Prejulgado 38/71, pelo contrário das disposições ali contidas são perfeitamente aplicáveis no presente dissídio, finalmente, ratificam o pedido constante da peça destribular bem como da consignação feita na esfera administrativa, como se vê das fls. 22/24, esperando a integral procedência do dissídio com a aplicação integral dos dispositivos preceituados pelo Prejulgado 38/71, por ser de justiça; com relação a proposta formulada pelo MM. Juiz Presidente, as entidades suscitantes nada têm a opor desde que o Eg. Tribunal Pleno nela faça incluir a fixação do piso salarial nas condições previstas e determinadas pelo Prejulgado 38/71, abrangendo inclusive os empregados que vierem a ser admitidos após a data base.

Pelo suscitado foi dito que o Sindicato suscitado não concorda com o desconto de cr\$ 10,00 dos empregados associados ou não do Sindicato suscitante, não por espírito de discordia mas porque a experiência tem demonstrado que inúmeros problemas de ordem interna nos estabelecimentos comerciais de seus associados, têm surgido em razão da tentativa de descontos de importância bem inferior a essa ou seja, de cr\$ 5,00 em outros tempos, nunca tendo os empregados associados ou não do Sindicato suscitante concordado com o referido desconto e alegando sempre não terem conhecimento de terem ou não de ceder a estes descontos. Houve até casos de ser obrigatório a despedida de empregados que reagiram áspera e violentamente contra estas atitudes tomadas pelo empregador. O Sindicato suscitado se puder ter através de comissões organizadas pelo Sindicato suscitante no sentido de orientar os empregados para aceitarem os referidos descontos, aí então nenhuma oposição fará deixando novamente o julgamento da questão a cargo deste Eg. Tribunal. Não concorda o Sindicato suscitado com qualquer reajuste salarial fora daqueles elaborados por lei, ou seja, reajustes salariais em época oportuna como por exemplo quando da fixação dos novos índices mínimos de salário, acresce notar que os empregados em postos de serviços não trabalham a base de salário mínimo, pois no Estado de S. Paulo e principalmente na Capital são raríssimos os postos de serviços que não pagam os 30% correspondente ao adicional de periculosi-



40
J

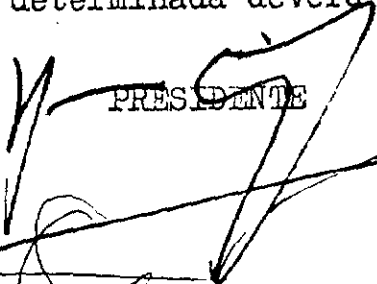
periculosidade e isto vêm fazendo a muitos anos e sem cobertura do Conselho Nacional do Petróleo, que só agora resolveu colocar na composição de preços de produtos derivados do petróleo verba correspondente a este adicional de periculosidade, conclue-se - disto que a mais forte razão para não se afirmar o não pagamento desta importancia suplementar e não se afirmar também ser o emprego de posto de serviço remunerado à base de um simples salário mínimo; daí não concordar também o Sindicato suscitado com o piso salarial defendido pelo Sindicato suscitante nas bases ora apresentadas e que não dizem respeito a realidade dos fatos. Mais uma vez o Sindicato suscitado quer esclarecer que a categoria, digo, a sua categoria não tem condições econômicas, financeiras e até mesmo legais no sentido de concordar com qualquer acordo salarial, pois os produtos por ela comercializados são tabelados rigorosamente pelo Conselho Nacional do Petróleo, que não permite nenhuma forma de alteração de preços, nem através de concursos, promoções ou qualquer maneira de concorrência seja a que título fôr ficando desde já compreendido que as verbas destinadas a salários de empregados têm de ser contabilizadas e deverão logicamente para não haver qualquer ferimento a estas normas pré-estabelecidas pelo C.N.P., obedecerem a uma certa proporcionalidade. O Sindicato suscitado aguarda a improcedência total do presente dissídio.

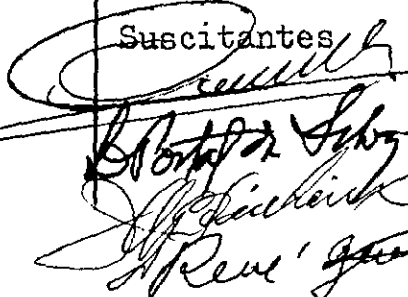
Frizou a presidência que ante a manifestação das partes, a proposta conciliatória ficou prejudicada, encerrando assim a instrução do dissídio, entretanto, em cumprimento a Lei e ao Prejulgado 38, determinava a expedição de ofício ao Conselho Nacional do Petróleo para a audiência prévia, fixando no caso o prazo de 15 dias para a manifestação.

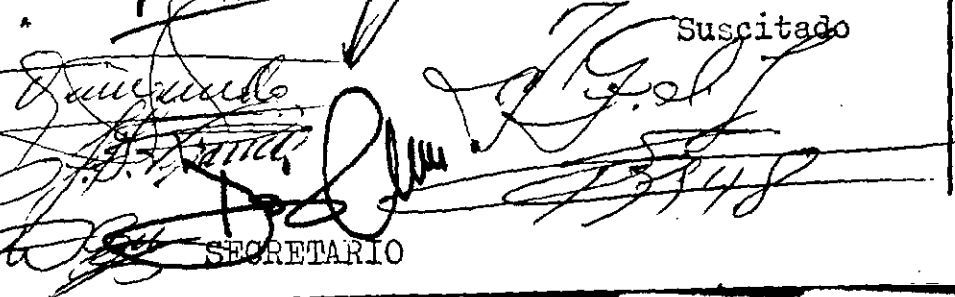
Após essa providência, encaminhe-se os autos a D. Procuradoria para emitir Parecer.

NADA MAIS. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado pelas partes presentes, pelo Sr. Juiz Presidente e por mim, Secretário, subscrito.

EM TEMPO:- A Consulta determinada deverá também ser feita ao D. N. S.


PRESIDENTE

Suscitantes


Suscitado

SECRETARIO

Of. SENE/SP Nº

007781

41
27
, 17.03.72.

Senhor Diretor.

Pelo presente, faço do conhecimento de V. Sa. que o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal, apreciando pedido nos autos TRT/SP nº 39/72-A - Dissídio Coletivo, em que são partes Federação dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Líquidos e Solventes de Petróleo no Estado de S. Paulo e outro, como suscitantes e Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais do Estado de S. Paulo, como suscitado, determinou fôsse oficiado esse Departamento para o fim previsto no art. 3º, do Dec. lei nº 54018, art. 4º, da Lei 4.725/65 e Prejulgado nº 38/71, do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, informo, que a categoria suscitante objetiva o reajuste salarial de 30%, a partir de 1º de março p. passado, sendo que obteve nos últimos 24 meses os seguintes reajustamentos: 25%, a partir de 1º de março de 1970 e 22%, a partir de 1º de março de 1971, ambos por um ano.

Esclareço ainda, que o Serviço de Estatística e Estudos Econômicos deste Tribunal, procedendo à reconstituição salarial, encontrou o percentual de 23,00% para vigor por um ano, a partir de 1º de março p. passado.

Baseado na disposição acima, houve por bem, o Exmo. Sr. Presidente deferir o prazo de quinze dias para manifestação à audiência ora solicitada.

Na oportunidade, apresento a V. Sa. os protestos de estima e consideração.

Prati a 17.3.72
17.3.72

Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento Nacional de Salário
Rio de Janeiro - GB.

Of. SENCE/SP Nº

00779

42
17.03.72.

Senhor Presidente.

Faço do conhecimento de V. Sa. que o Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal, apreciando pedido nos autos TRT/SP Nº - 39/72-A - entre partes: Federação dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo no Estado de S. Paulo e outro, como suscitante e Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais do Estado de S. Paulo, como suscitado, determinou fôsse oficiado esse Conselho para o fim previsto no art. 3º, do Dec. lei nº 54018, art. 4º, da Lei 4.725/65 e Prejulgado nº 38/71, do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, informo, que a categoria suscitante objetiva o reajuste salarial de 30%, a partir de 1º de março p. passado, sendo que obteve nos últimos 24 meses os seguintes reajustamentos: 25%, a partir de 1º de março de 1970 e 22%, a partir de 1º de março de 1971, ambos por um ano.

Esclareço ainda, que o Serviço de Estatística e Estudos Econômicos deste Tribunal, procedendo à reconstituição salarial, encontrou o percentual de 23,00% para vigor por um ano, a partir de 1º de março p. passado.

Baseado na disposição acima, houve por bem, o Exmo. Sr. Presidente deferir o prazo de 15 dias para manifestação à audiência ora solicitada.

No ensejo, apresento a V. Sa. os protestos de estima e consideração.

R. L. L. A. ou similar
17.03.72
[Signature]

[Signature]
Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Ao Ilmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional de Petróleo
Rio de Janeiro - GB.

JUNTA DA

Nesta data, junto aos presentes
autos e seguintes documentos:

IRS/SC 3889/A.2
de 3-4-72

São Paulo, 3 de 4 de 1972

[Handwritten signature]

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

TRT-SC 2.ª Região
Fl. 3889/72
Em 31/4/72

Sí, e termos

31/4/72

Dissídio Coletivo TRT/SP. 39/72

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS, COMBUSTÍVEIS MINERAIS E SOLVENTES DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO e OUTROS (5), por intermédio de seu advogado que esta subscreve, nos autos do processo de Dissídio Coletivo suscitado contra o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, tendo transcorrido o prazo concedido para manifestação do Conselho Nacional do Petróleo, conforme consta da ata da audiência de instrução e conciliação de fls. 37/40, vem respeitosamente perante V.Excia., requerer se digne ordenar a remessa dos autos a Douta Procuradoria, bem assim determinar a designação de audiência de julgamento para os devidos efeitos.

Outrossim, requer, ainda, seja determinado a dígna Secretariadessa Eg. Tribunal, a revisão dos cálculos de reconstituição salarial de fls. 27/28, para fins de aplicação dos coeficientes publicados pelo Decreto 70293/72, de 16/3/1972, visto que o Dissídio sub-judice tem a sua data de vigência em 1º de março p.passado, devendo, portanto, ser aplicado os coeficientes contidos no mencionado Decreto, para os fins de direito.

Têrmos em que
p.deferimento

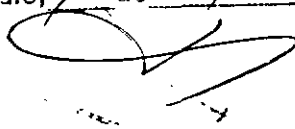
São Paulo, 03 de abril de 1972

Sebastião de Paula Coelho - adv.

JUNTA DA

Nesta data, junto aos presentes
autos o seguinte documento:

PROSE 3966/72
de 4/4/72
São Paulo, 7 de 19 72





45
44

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL
SECRETARIA EXECUTIVA

OF. Nº 293

Em 22 de março de 1972

Do - Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Salarial
Ao - Senhor Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

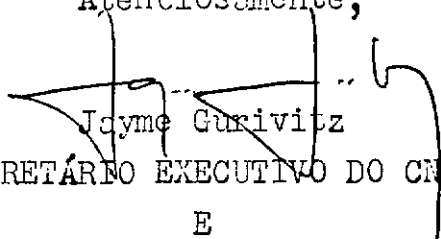
TRT - 5ª Região
Fl. 3961 / 72
Em 4 / 4 / 72

Senhor Secretário:

Em atenção ao ofício nº 778, de 17.3.72, desse Tribunal, encaminho a V.Sª a tabela de cálculo de reajustamento salarial, elaborada com os dados contantes do expediente acima referido: reajuste de 22% em 1971, a partir de 1º de março. Assim, os coeficientes de correção utilizados são os da data-base, isto é, março 72.

O demonstrativo de cálculo segundo o prejulga do 38/71 deixa de ser enviado por não ter sido informado o mês da instauração do dissídio coletivo, que indicaria quais os coeficientes de correção a serem utilizados.

Atenciosamente,



Jayme Gurivitz
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CNPS

E

DIRETOR GERAL DO DNS

Ao Sr.
DOMINGOS MANOEL ESCALERA
Secretário do Tribunal Regional do
Trabalho da 2ª Região

SÃO PAULO - SP

RMS/esr.--

46
945

CNPS - SECRETARIA EXECUTIVA

Demonstrativo de cálculo de reajuste salarial para o TRT/SP - DISSÍDIO - 39/72-A.

Coeficientes utilizados - março de 1972

Vigência : 1º de março de 1972 - 28 de fevereiro de 1973.

ANO	MÊS	ÍNDICE DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	SOMAS PARCIAIS	ÍNDICE DO SALÁRIO REAL	
1970	MAR	100,0	1,47			
	ABR		1,43			
	MAI		1,42			
	JUN		1,40			
	JUL		1,38			
	AGO		1,35			
	SET		1,32			
	OUT		1,29			
	NOV		1,28			
	DEZ		1,26			
	1971	JAN		1,25		
		FEV		1,23	16,08	1608,0
MAR		(122,0) 127,4	1,21			
ABR			1,19			
MAI			1,18			
JUN			1,16			
JUL			1,13			
AGO			1,11			
SET			1,10			
OUT			1,09			
NOV			1,07			
DEZ			1,06			
1972	JAN		1,04			
	FEV		1,02	13,36	1702,1	

TOTAL = 3310,1 : 24 = 137,9

$137,9 \times 1,06 = 146,2$

$146,2 : 127,4 = 1,1476 \dots 14,76\% + 3,50\% = 18,26\%$

$127,4 \times 1,1826 = 150,7$

$150,7 : 122,0 = 1,2352 \dots \underline{\underline{23,52\%}}$

RMS/esr.-

7

46

SR. SECRETÁRIO,

Tendo em vista o expediente do Conselho -
Nacional de Política Salarial - fls. 45 e 46 dos autos,
fica prejudicado o pedido de revisão de cálculo de re-/
constituição salarial, por este Serviço de Estatística.

São Paulo, 4 de abril de 1972

Serviço de Estatística
e Estudos Econômicos

À CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR.
PRESIDENTE DO TRIBUNAL.

S. Paulo, 4/ abril/ 1972

DOMINGOS MANOEL ESCALERA
Secretário do Tribunal

ENCAMINHE-SE A D. PROCURADORIA REGIO
NAL DO TRABALHO, PARA PARECER.

S. Paulo, 4/ abril/ 1972

HOMERO DINIZ GONÇALVES
Presidente do Tribunal

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dos presentes autos
a D. Procuradoria Regional do Trabalho.

S. Paulo, 4 de abril de 1972

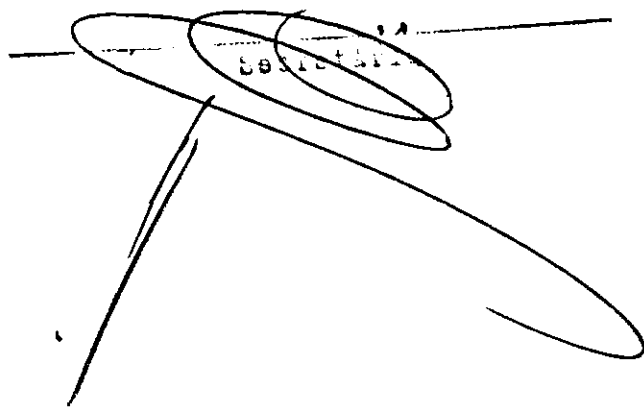
Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Recebido nesta data.

A pedido do Sr. Procurador
Região

São Paulo, 06 de 04 de 1972

~~Secretaria~~





47

Processo PR 1755/72 - (TRT SP 39/72)
Parecer PR 1447/72 - (Nº 71/72 do Dr. Vinicius)

SUSCITANTE: Federação dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo no Estado de São Paulo e Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo do Estado de São Paulo, Santos, Santo André, Mauá e S.C. do Sul, Campinas, Paulínia e Piracicaba

SUSCITADO : Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais do Estado de São Paulo

P A R E C E R

Preliminarmente deve ser ouvida a CIP, bem assim reiterado ofício de fls. 42, ainda não respondido.

Mérito

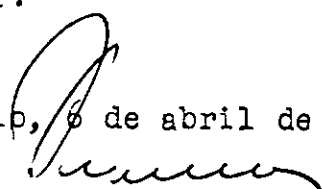
Dissídio processado regularmente conforme as leis e o prejulgado nº 38, do Colendo TST.

Reconstituição salarial a fls. 44/45, acusando um percentual de 23,52%.

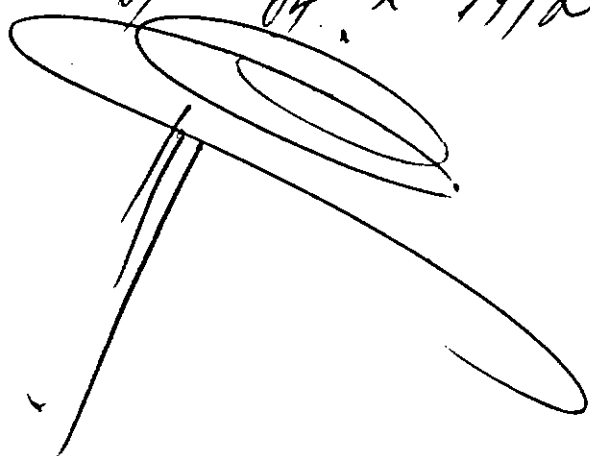
Com as cláusulas de praxe, opinamos por um reajustamento salarial de 24%, com desconto, sem piso e vigência a partir de 1º/3/1972.

É o parecer.

São Paulo, 6 de abril de 1972


Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

04 04 ~ 1972





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

48 48
of

Processo T. R. T - S. P. N.º 39/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, de 7 ABR 1972 de 19

[Handwritten Signature]
Secretário do Tribunal

À distribuição.

São Paulo, de 7 ABR 1972 de 19

.....
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz GILBERTO BARRATO FRAGOSO

Revisor o Sr. Juiz NELSON FERREIRA DE SOUZA

São Paulo, de 7 ABR 1972 de 19

.....
Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 12 de 4 de 1972

[Handwritten Signature]
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 17 de 4 de 1972

[Handwritten Signature]
Revisor

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o presente processo foi
incluído na PAUTA do dia 24/4/72
PUBLICADA em 19/4/72 no Diá-
rio da Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 19 de 4 de 1972

H. Salicrú

J U N T A D A

Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:

RO. SE 6022/72
de 17/4/72
São Paulo, 19/4/72

[Signature]

50
49

030.

TRT-3ª Região
Fl. 60.22/72
Em 17/4/72

Em, 29 de março de 1972.

1169

ST 5/18/4/72

Senhor Secretário.

Em ofício de número SEEE/SP-0779, de 17 de março de 1972, V.Sa. solicita o pronunciamento deste Órgão sobre o reajuste salarial a que se refere o processo TRT/SP nº 39/72-A, entre partes Federação dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo no Estado de São Paulo e outro, como suscitante, e Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais do Estado de São Paulo, como suscitado.

2. Sobre o assunto, cumpre a esta Presidência esclarecer que as despesas pertinentes ao exercício da atividade de revendedor de combustíveis automotivos derivados do petróleo integram os preços de venda dos produtos, na forma do art. 13, item I, alínea d da Lei nº 4.452, de 1964.

Maqu

Ao Senhor DOMINGOS MANOEL ESCALERA
Secretário do Tribunal Regional
do Trabalho da 2ª. Região.

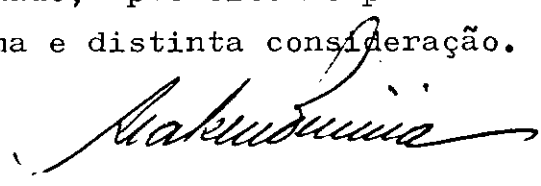
2. *EA*
50

3. Os correspondentes valores são médios e expressam os reais dispêndios daquelas despesas, pois resultaram de pesquisas e inquéritos de âmbito nacional promovidos por este Órgão em diferentes regiões econômicas do País.

4. Com referência aos Encargos Salariais e Obrigações Sociais componentes das referidas despesas, a atualização dos seus valores é feita anualmente mediante a aplicação da percentagem adotada pelo Poder Executivo na revisão do maior Salário Mínimo do País.

5. Em consequência, os custos adicionais que vierem a resultar da decisão a ser proferida por esse TRT, encontrarão natural cobertura na revisão de preços dos citados combustíveis que será feita, oportunamente, em função do percentual de aumento a ser atribuído ao Salário Mínimo de 1972.

Na oportunidade, aproveito-me para renovar a V.Sa. protestos de estima e distinta consideração.



ARAKEN DE OLIVEIRA
Presidente

JUNTADA

Número de las presentes

ante

Refugio de guerra, sala-
rio

SEMPRE

4

de 1972

[Signature]



52
8
51

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP- 39/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, determinar sejam feitos novos cálculos salariais, na forma da lei, dando-se vista às partes e à D. Procuradoria. Custas a final.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes Gilberto Barreto Frago-
so, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgílio do Nascimento, Affonso
Teixeira Filho, José Cabral, Raul Duarte de Azevedo, Paulo Marques
Leite, Marcos Manus, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Felicia-
no da Silva, Edgard Radesca, Nelson Tapajós, Roberto Barreto Prado,
Roberto Mario Rodrigues Martins, Henrique Victor e Nelson Ferreira
de Souza.

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Frago

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Nelson Ferreira de Souza

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, 24 de abril de 1972

mlm/

Secretário do Tribunal

Classe 36

Recebido hoje, com minuta de acórdão
São Paulo, de de 19

JUNTADA

Para a Junta de Juro aos presentes
e para o conhecimento da Junta:

Cálculo de reajuste de
salário

São Paulo, 25 de abril de 19 72



53 52

~~52~~

52

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/70,
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP Nº 39/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

SUSCITANTE - FED. DOS TRABS. NO COM. DE MINÉRIOS, COMB. MINERAIS E SOLVENTES DE PETRÓLEO NO EST. SP. E SIND. DOS TRABS. NO COM. DE MINÉRIOS, COMB. MINERAIS E SOLVENTES DE PETRÓLEO DO EST. S. PAULO, SANTOS, S. ANDRÉ, MAUA E S.C. DO SUL, CAMPINAS, PAULINA E PIRACICABA.

SUSCITADO - SIND. DO COM. VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS DO EST. SP.

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
março 70	100	1,47	147,00
abril	100	1,43	143,00
maio	100	1,42	142,00
junho	100	1,40	140,00
julho	100	1,38	138,00
agosto	100	1,35	135,00
setembro	100	1,32	132,00
outubro	100	1,29	129,00
novembro	100	1,28	128,00
dezembro	100	1,26	126,00
janeiro 71	100	1,25	125,00
fevereiro	100	1,23	123,00
março (122)	127,40	1,21	154,20
abril	127,40	1,19	151,61
maio	127,40	1,18	150,35
junho	127,40	1,16	147,80
julho	127,40	1,13	144,00
agosto	127,40	1,11	141,40
setembro	127,40	1,10	140,15
outubro	127,40	1,09	138,85
novembro	127,40	1,07	136,30
dezembro	127,40	1,06	135,05
janeiro 72	127,40	1,04	132,50
fevereiro	127,40	1,02	129,95
			3.310,16

83
84
85

3.310,16	:	24	=	137,92	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
137,92	x	1,06	=	146,20	
146,20	:	127,40	=	1,1476	
114,76	-	100	=	14,76%	
14,76	+	3,50	=	18,26%	
127,40	x	1,18 26	=	150,70	
150,70	:	122	=	1,2352	
123,52	-	100	=	<u>23,52%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de março de 1971.
aplicados coeficientes específicos.
(122 x 1,0441 = 127,40).

SÃO PAULO, 25 DE abril

DE 1.972.

Nilton Salgado
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS

RECURSO
Nesta data, em resposta aos autos à União Nacional do Trabalho, São Paulo, 25 de abril de 1972

[Handwritten Signature]
Secretário do Tribunal

DD. Juiz Relator.

Em face do ofício resposta de fls. 50/51, de parte do CNP, e do percentual retro encontrado, que confirma o remetido pelo DNS a fls. 46, ratificamos nosso parecer de fls. 48.

S. Paulo, 25 de abril de 1972

[Handwritten Signature]
Procurador Regional

Em cumprimento do despacho de ofício
anexo
anal da

Em 25 de abril de 1972

[Handwritten Signature]
Secretário

P1



53
/C
54

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

000927

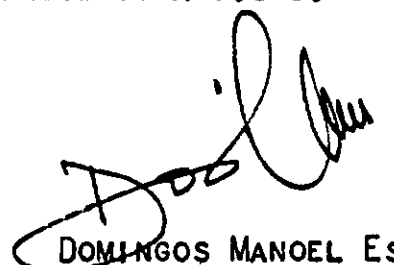
OF. ST 000928

EM 25 de abril de 1972

DO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
AO AS PARTES

ASSUNTO: VISTA DE CÁLCULOS

PELO PRESENTE, FAÇO DO CONHECIMENTO DE V.SAs. QUE,
PROCEDIDA NOVA RECONSTITUIÇÃO SALARIAL NOS AUTOS Nº TRT-SP-
DISSÍDIO COLETIVO, COM COEFICIENTES ATUALIZADOS, TÊM O PRAZO DE
48 (QUARENTA E OITO) HORAS PARA VISTA AOS MESMOS, EM CONFORMIDADE
COM O PREJULGADO ^{38/71}~~32/68~~, DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.
NA OPORTUNIDADE, APRESENTO A V.SAs. PROTESTOS DE ES
TILO.


DOMINGOS MANOEL ESCALERA
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente processo foi
incluído na PAUTA do dia 03/5/12
PUBLICADA em 26/4/12 no Diário da
Justiça do Estado de São Paulo.
São Paulo, 26 de 4 de 1912

J. Velasco



55-³⁶/₁

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

39/72-A

Processo TRT/SP-

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial geral de 24%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 7 de março de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de março de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1º de março de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, conceder o reajuste de 24%, aos empregados admitidos após 1º de março de 1971, calculado sobre os salários de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, permitir o desconto de cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor das entidades dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencido, em parte, o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; finalmente, por maioria de votos, rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Henrique Victor, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Nelson Virgílio do Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes

Relator: o Exmo. Sr. Juiz
Revisor: o Exmo. Sr. Juiz
Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, de *Ch* de 19

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, de de 19



57
C
56

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP- 39/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Nelson Virgilio do Nascimento, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins e Paulo Marques Leite. Custas pelo suscitado sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Raul Duarte de Azevedo, Paulo Marques Leite, Marcos Manus, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Edgard Aadesca, Nelson Tapajós, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Henrique Victor e Nelson Ferreira de Souza.

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Nelson Ferreira de Souza

Observações:

Sustentou oralmente o advogado Sebastião de Paula Coelho

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

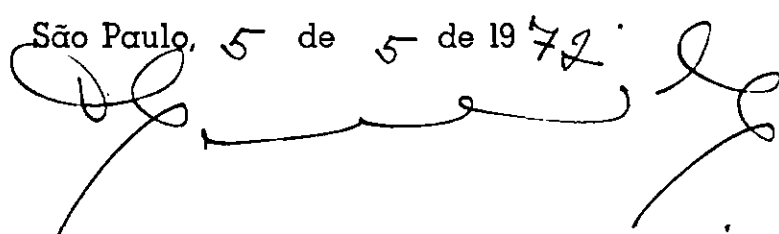
mlm/

São Paulo, 3 de maio de 1972

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 5 de 5 de 1972

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the date. The signature is highly cursive and spans across the date text.



58
/C
57

PROCESSO TRT/SP - 39/72 - A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

ACÓRDÃO Nº

2659¹⁷²

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP-39/72-A) desta Capital, em que figuram como suscitantes FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS, COMBUSTÍVEIS MINERAIS E SOLVENTES DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS, COMBUSTÍVEIS MINERAIS E SOLVENTES DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS e como suscitado SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO;

225.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, [por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial geral de 24%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 7 de março de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de março de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de março de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder o reajuste de 24%, aos empregados admitidos após 1º de março de 1971, calculado sobre os salários de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função] por maioria de votos, em permitir o desconto de R\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor das entidades dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vincula



58 ~~59~~
/c

PROCESSO TRT/SP - 39/72 - A - fls. 2

ACÓRDÃO

vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencido, em parte, o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; finalmente, por maioria de votos, em rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Henrique Victor, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Néelson Virgílio do Nascimento, Roberto Barreto Prado, Roberto Mário Rodrigues Martins e Paulo Marques Leite.

Custas pelo suscitado sobre R\$ 1.000,00.

[Assinatura]
Pleiteia a Suscitante o reajustamento salarial, na base de 30%; piso salarial, nos termos do Prejulgado 38/71; aumento igual a todos os empregados, na forma de mesmo prejulgado; desconto de R\$ 10,00, a favor dos Sindicatos e da Federação, a título de contribuição social, destinado a atender aos serviços nas referidas entidades; cota federativa, das contribuições arrecadadas, na forma do item anterior, pelos sindicatos filiados, reverter 20% em favor da Federação; reajuste aos sindicalizados. O percentual encontrado é de 23%, último reajustamento 1º de março de 1971, coeficientes aplicados por extrapolação. Posteriormente, o Conselho Nacional de Política Salarial acusou o índice de 23,52% e a reconstituição de fls. 54, feita pela Secretaria deste Tribunal acusa igual índice. Não houve possibilidade de acordo e a douta Procuradoria opina pela concessão do reajustamento de 24%.

Não é de ser atendido o pedido de piso salari




59
[assinatura]

PROCESSO TRT/SP - 39/72 - A - fls. 3


ACÓRDÃO

salarial, de cota federativa e de que o reajuste beneficie apenas os empregados sindicalizados. Concedo o reajuste salarial de 24%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 7 de março de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de março de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; pagamento a partir de 1º de março de 1972, com o prazo de duração de um ano; reajuste de 24% aos empregados admitidos após 1º de março de 1971, calculado sobre os salários de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função; desconto de R\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor das entidades de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal.


São Paulo, 3 de maio de 1972



HOMERO DINIZ GONÇALVES PRESIDENTE



GILBERTO BARRETO FRAGOSO RELATOR



VINICIUS FERRAZ TORRES PROCURADOR
(CIENTE)

CMB
R. 8/5/72
D. 8/5/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

60

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO
FOI PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA *15/5/1.972*
E NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA
17/5/1.972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS
AO SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, *17* DE *5* DE 1.972

Phello

SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

JUNTADA

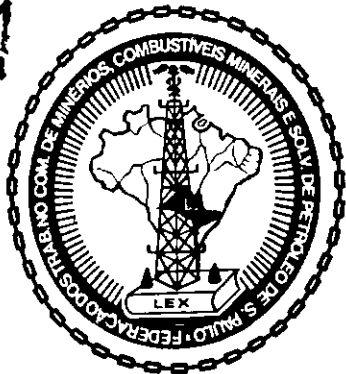
Nesta data junto aos presentes
autos os seguintes documentos

1579/72
96 de 5 de 72

S. Paulo,

[Signature]

JUNTADA S. A. C.



Federação dos Trabalhadores no Comércio de Minérios,
Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo no Estado de
São Paulo

Entidade coordenadora da categoria profissional com base territorial no Estado de São Paulo.
Reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social - C. E. S. em 23/04/71 - DNT - Livro n.º 3 Fls. n.º 33

Séde Provisória: RUA RIACHUELO, 95 - 9.º Andar - Telefone 33-1334
— SÃO PAULO —

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho,
da Segunda Região.

TRT - 502 - Região
Fl. 1549 / 72
Em 25 / 5 / 72

1. Conclusos
São Paulo, 25/5/72

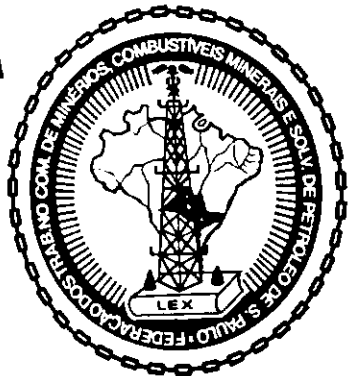
A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉ-
RIOS, COMBUSTÍVEIS MINERAIS E SOLVENTES DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO
PAULO e OUTROS - Suscitantes, por intermédio de seu advogado infra-
assinado, nos autos do processo de Dissídio Coletivo TRT/SP-39/72-A,
Acórdão nº 2659/72, e como Suscitado, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJIS-
TA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inconformados da
ta máxima vênia, em parte com o V. Acórdão prolatado pelo Colendo -
Tribunal Pleno, vêm respeitosamente perante V. Excia., interpor RECUR-
SO ORDINÁRIO para o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, amparados
pelo disposto na letra "b" do artigo 895, da C.L.T., nos termos das
razões de conhecimento em anexo.

Têrmos em que, processado na forma da Lei.

Aguarda deferimento.

São Paulo, 25 de maio de 1.972.

SEBASTIÃO DE PAULA COELHO - adv.



62

Federação dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo no Estado de São Paulo

Entidade coordenadora da categoria profissional com base territorial no Estado de São Paulo.
Reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social - C. E. S. em 23/04/71 - DNT - Livro n.º 3 Fls. n.º 33

Séde Provisória: RUA RIACHUELO, 96 - 9.º Andar - Telefone 33-1334
— SÃO PAULO —

EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO !

"É INCONTESTAVEL A COMPETÊNCIA DO
EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABA-
LHO, EM ESTABELECEER PREJULGADOS,
COM FORÇA NORMATIVA" (§ 1º, Artigo
902 da C.L.T.).

=====

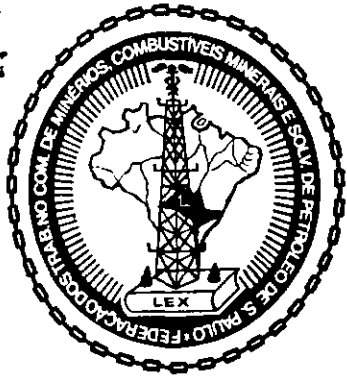
Ilustres Ministros:

Se para apuração dos coeficientes de fixação do per-
centual de reajustamento, toma-se por base, obrigatoriamente, as nor-
mas contidas no prejulgado, é evidente que o Julgador não poderá dei-
xar de aplica-lo quanto ao mais, sob pena de negar a sua própria nor-
ma.

Uma das preocupações desse Colendo Tribunal, na sua
incessante busca da mais perfeita interpretação do
texto legal, dentro de uma linha de incensurável -
equilíbrio, tem sido o de encontrar soluções que as-
seguram a integração do emprego como um patrimônio
da família e não como simples fonte de subsistência.

Ninguém de sã consciência poderá negar que a eleva-
ção do poder aquisitivo das classes trabalhadoras contingente que re-
presenta a maioria da população, reverte-se em fator positivo do pro-
cesso de desenvolvimento e enriquecimento nacional, atuando como verda-
deiro incentivo da produtividade e conseqüentemente no aumento do con-
sumo dos bens produzidos.

É evidente que a produção nacional requer um consumo
proporcional ao seu volume, cujo crescimento somente será possível com
o aumento da capacidade aquisitiva dos assalariados, os quais na sua



63

Federação dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo no Estado de São Paulo

Entidade coordenadora da categoria profissional com base territorial no Estado de São Paulo.
Reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social - C. E. S. em 23/04/71 - DNT - Livro n.º 3 Fls. n.º 33

Séde Provisória: RUA RIACHUELO, 96 - 9.º Andar - Telefone 33-1334
— SÃO PAULO —

- fls. 2 -

quase totalidade é que constitui o mercado nacional.

Não obstante tratar-se de fatores sobejamente conhecidos e até mesmo de definição elementar, entretanto desde a instituição dos critérios contidos nas normas reguladoras da política salarial, foram bruscamente desprezados, a ponto de colocar os trabalhadores à margem e cada vez mais equidistantes do processo de desenvolvimento e da realidade nacional, não só pela rigidez da norma, mas também pela sua equívoca aplicação.

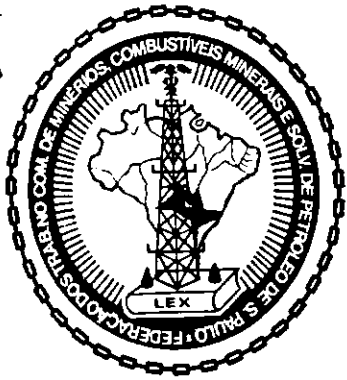
Assim, quando esse Colendo Tribunal substituiu o Prejulgado 33, pelo Prejulgado 38/71, teve carradas de razões e longos anos de experiência e estudos, para abandonar as formulas tradicionais e determinar a fixação do "salário normativo", cuja instituição não só constitui um ato de justiça, como também uma exigência da própria normalidade da vida social, afetada profundamente pela rotatividade da mão-de-obra assalariada, deliberadamente provocada pelos empregadores que se servem de todos os recursos para fugir ao cumprimento das sentenças normativas.

É bem verdade que o debate em torno do assunto, onde era flagrante a desvantagem dos poucos que insistiam em temas como o da inconstitucionalidade, o debate acabou por perder grande parte do seu relêvo, pois que o Prejulgado 33, já fazia a previsão do salário normativo na sentença normativa, como instrumento eliminador das distorções e dos abusos patronais.

O advento do Prejulgado 38/71, foi exatamente uma confirmação daquela previsão, e diga-se de passagem que o salário normativo, indiscutivelmente atua como cláusula garantidora do cumprimento da sentença normativa, evitando a dispensa em massa de trabalhadores com o objetivo de sonegar o reajuste. Positivamente o salário normativo constitui a defesa propriamente dita da sentença normativa.

Finalmente, convém lembrar aos Eminentes Ministros, de que o presente dissídio tem por fim atender aos trabalhadores do comércio de minérios de todo o Estado de São Paulo, que via de regra, na sua totalidade percebem apenas o salário mínimo, daí a razão de que a fixação do salário normativo é fator indispensável, não só para

- segue -



64

Federação dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo no Estado de São Paulo

Entidade coordenadora da categoria profissional com base territorial no Estado de São Paulo.
Reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social - C. E. S. em 23/04/71 - DNT - Livro n.º 3 Fls. n.º 33

Séde Provisória: RUA RIACHUELO, 96 - 9.º Andar - Telefone 33-1334
— SÃO PAULO —

- fls. 3 -

atender as peculiaridades da categoria profissional cujas atividades são executadas por trabalhadores não qualificados, (trabalhadores em postos de gasolina), como também para estabelecer o princípio da permanência no serviço, observando-se o alcance que lhe deu o Prejulgado 38/71.

Por tais fundamentos, aguardam as entidades suscitantas o provimento do presente Recurso Ordinário, reformando-se a R. Sentença do Egrégio Tribunal "a quo", para determinar a fixação do salário normativo, nos termos e condições estabelecidas pelo Prejulgado 38/71, por ser de inteira JUSTIÇA!

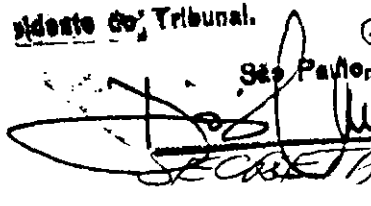
São Paulo, 25 de maio de 1.972.

Sebastião de Paula Boelho
SEBASTIÃO DE PAULA BOELHO - adv.

CONCLUSÃO

Cumprido o despacho de fl. ⁶² desta
após conclusões em presentes autos ao Exmo. Sr. Pre-
sidente do Tribunal.

São Paulo, 26, 5, 1972


~~SECRETARIO DO T.R.T.~~

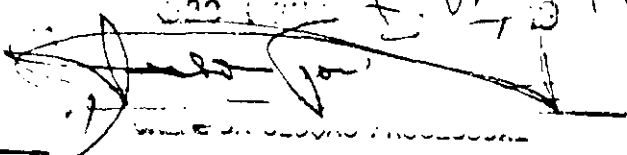
*Conclusão em
autos - julgado
segui - autos -*

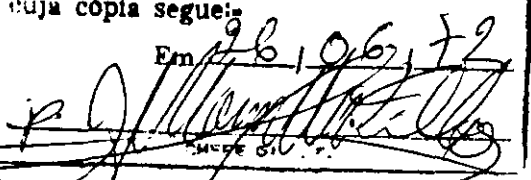
S' / 29 / 1 / 72



Escritório do
da Justiça do Estado de São Paulo
do dia 7 / VI / 1972

São Paulo, 7 / VI / 1972



PROVIDENCIADO
Ofício N.º 3035 A 3041, 72
Registro Postal 19904 A 0820063
cuja cópia segue:
Em 26, 06, 72


65 48

3035/72

26 de junho de 1972

Federação dos Trabs. no Com. de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo no Est. S. Paulo - R. Riachuelo, 96 - 9º andar -
REMESSA DA SÚMULA DE JULGAMENTO Capital - SP.

2659/72

Capital - SP

39/72 - Dissídio Coletivo

Fed. dos Trabs. no Com. de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo no Est. de S. Paulo, e Outros.
Sind. do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais do Estado de S. Paulo.

lm

Hamilton Collastrini - Substituto

66 ~~1/18/72~~

3036/72

26 de junho de 1972

Sind. dos Trabs. no Com. de Minérios, Comb. Minerais e Solv. de Petróleo de S. Paulo. - A/C. da Fed. - Rua Riachuelo, 96 - 9º andar - Capital -
REMESSA DA BÚBULA DE JULGAMENTO SP.

2659/72

Capital - SP

39/72 - Dissídio Coletivo

Fed. dos Trabs. no Com. de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo no Est. de S. Paulo e Outros.

Sind. do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais do Est. de S. Paulo.

Hamilton Pollastrini - Substituto

lm

3037/72

26 de junho de 1972

Sind. dos Trabs. no Com. de Minérios Comb. e Solventes de Petróleo de Santos. - A/C. da Federação - Rua Riachuelo, 96-99 - Capital - SP.
REMESSA DA SÚMULA DE JULGAMENTO

2659/72

Capital - SP

39/72 - Dissídio Coletivo

Fed. dos Trabs. no Com. de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo no Est. de S. Paulo e Outros.
Sind. do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais do Estado de S. Paulo.


Hamilton Pollastrini - Substituto

3038/72

26 de junho de 1972

Sind. dos Trabs. no Com. de Minérios Comb. e Solv. de Petróleo de Campinas, e Paulina. A/C. da Fed. - Rua Riachuelo, 96-90 - Capital-SP.

REMESSA DA SÚMULA DE JULGAMENTO

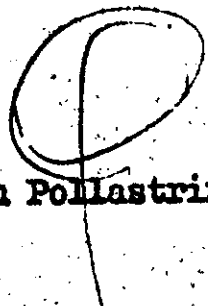
2659/72

Capital - SP

39/72 - Dissídio Coletivo

Fc. dos Trabs. no Com. de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo do Est. de S. Paulo e Outros.

Sind. do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais do Estado de S. Paulo.


Hamilton Pollastrini - Substituto

69 20/48

3039/72

26 de junho de 1972

Sind. dos Trabs. no Com. de Minérios, Comb. e Solventes de Petróleo de S. Castano do Sul, S. André, Maua, - A/C. da Fed. - R. Riachuelo, 96- 99

REMESSA DA SÚMULA DE JULGAMENTO

Capital - SP.

2659/72

Capital - SP

39/72 - Dissidio Coletivo

Fed. dos Trabs. na Com. de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo no Est. de S. Paulo e Outros.

Sind. do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais do Estado de S. Paulo.

Hamilton Pollastrini - Substituto

70

3040/72

26 de junho de 1972

Sind. dos Trabs. no Com. de Minérios, Comb. Mineraiis e Solventes de
Petróleo de Piracicaba. - A/C. da Fed. Rua Riachuelo, 96 - 9º - Capital
REMESSA DA SÚMULA DE JULGAMENTO SP.

2659/72

Capital - SP

39/72 - Dissídio Coletivo

Fed. dos Trabs. no Com. de Minérios, Combustíveis Mineraiis
e Solventes de Petróleo no Est. de S. Paulo e Outros.

Sind. do Comércio Varejista de Combustíveis Mineraiis do
Estado de S. Paulo.

Hamilton Pollastrini - Substituto

lm

3041/72

26 de junho de 1972

Sind. do Com. Varejista de Combustíveis Minerais do Est. de S. Paulo.
Rua Conselheiro Nébias nº 263 - 2º andar - Capital - SP.

REMESSA DA SÚMULA DE JULGAMENTO

2659/72

Capital - SP

39/72 - Dissídio Coletivo

Sind. dos Trabs. no Com. de Minérios, Combustíveis Minerais
e Solventes de Petróleo no Est. de S. Paulo e Outros.

Sind. do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais do
Est. de São Paulo.

Hamilton Pollastrini - Substituto



72 73
Sexto

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM

15-6-72 DECORREU O PRAZO

PARA CONTRA-RAZÕES.

SÃO PAULO, 12-7-72

[Assinatura]

DIRETOR DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, ENCAMINHO OS PRESENTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, PARA OS DEVIDOS FINS.

SÃO PAULO, 12-7-72

[Assinatura]

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

REMESSA

AOS 17 DIAS DO MÊS DE 7

DE 19 72, FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

DO QUE, PARA CONSTAR, LAVREI ESTE TÊRMO.

[Assinatura]

73
Nº 10

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 2 dias do mês de agosto
de 1982, autuei o presente recurso ^{ordinário} ~~de revista~~ o qual tomou o
N.º RO-DC - 205/72

Mirinda M. S. Rocha

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contêm êstes autos 73 fôlhas, tôdas
numeradas, do que, para constar, lavro êste têrmo, aos 2
dias do mês agosto de 1982,

Mirinda M. S. Rocha

REMESSA

Aos 2 dias do mês de agosto
de 1982, faço remessa dêstes autos ao Dr. Procurador Geral da
Justiça do trabalho. Do que, para constar, lavrei êste têrmo.

Mirinda M. S. Rocha

MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO

Certifico que o Dr. Procurador Geral, em audiência pública do 1518 / 72, distribuiu o processo ao Procurador Dr. Dircen de Vasconcellos Horta

em 15 / 8 / 72

Dalma G. Salenti
3
PROCURADORA GERAL

ENTREGUE AO DR. PROCURADOR
GUANABARA, 21 / 08 / 72

[Assinatura]
REPRESENTAÇÃO DA PG-JT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

TST-RO-DC-205/72

DH/dk

RECORRENTES: Federação dos Trabalhadores no Comércio de Minérios Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo no Estado de São Paulo e Outros

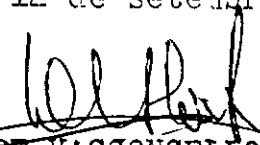
RECORRIDO: Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais do Estado de São Paulo

P A R E C E R

A Federação dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo no Estado de São Paulo, mostra-se inconformada com a v. decisão homologatória do Dissídio em que é parte e insiste na fixação do salário normativo.

Coerentes com nossos pronunciamentos anteriores opinamos no sentido do provimento do Recurso porquanto o atendimento da postulação o constituisse obstáculo à fraude e a burla.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1972


DIRCEU DE VASCONCELLOS HORTA
Procurador

Restitua-se ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Coleado
Tribunal Superior do Trabalho, com o parecer do Prossidador.

Em 18 / 10 / 72

J. R. S. O. P. O.

CHEFE SUBST. - S. D.

TÉRMO DE REMESSA

Aos 18 dias do mês de outubro de 1972

faço remessa dos autos do _____

S. E. R.

que para constar, lavrei este termo.

Gerardo Henrique
S. Distribuição



TST RO DC 205/72

RECORRENTES: Federação dos Trabalhadores no Comércio de Miné
rios Combustíveis Minerais e Solventes de Petró
leo no Estado de São Paulo e Outros.

RECORRIDO : Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis
Minerais do Estado de São Paulo.

Os cálculos efetuados pelo Tribunal Regional do
Trabalho às fls. 27, estão certos e de acordo com o item VI
do Prejulgado nº 38, deste Tribunal, desde que foram utiliza-
dos os coeficientes de fevereiro de 1971, mês do término da
vigência do acordo.

Considerando que a instauração foi feita após o
término da vigência do acordo anterior, isto é, no dia 7 de
março de 1972 e o julgamento no dia 3 de maio de 1972, 57
dias depois da instauração, ao percentual achado acrescenta-
se 3,64%, relativos ao período "in albis", conforme o item X
do Prejulgado nº 38 e dá o percentual de 26,64%.

Encaminhe-se ao Serviço de Distribuição.
SEE, em 20 de outubro de 1972.

Rudyard Starling Soares
Diretor



À DISTRIBUIÇÃO

Em, 30 de outubro de 1972

Alc. Barata Silva

MINISTRO - PRESIDENTE

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro **BARATA SILVA**

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro **COQUEIRO COSTA**

Em, 30 de outubro de 1972

Alc. Barata Silva

MINISTRO - PRESIDENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 30 de OUT. 1972 de 19

[Signature]
SECRETÁRIO

VISTO

Em, 31 de outubro de 1972

C. A. Viana
RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 30 de novembro de 1972

[Signature]
SECRETÁRIO

VISTO

Em, 04 de dezembro de 1972

[Signature]
REVISOR



RO-DC 205/72

2ª Região

Recorrente: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRI-
OS COMBUSTÍVEIS MINERAIS E SOLVENTES DE PETRÓLEO
NO ESTADO DE SÃO PAULO E CUTRCS

Recorrido: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS
MINERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

RELATÓRIO

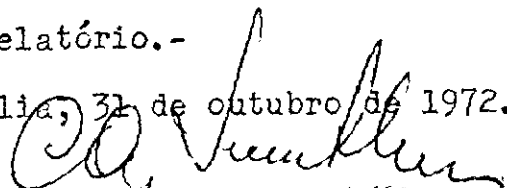
Do respeitável acórdão regional que resolveu, por unanimidade de voto, "em conceder o reajustamento salarial geral de 24%, calculado sobre os salários percebidos / pelos empregados em 7 de março de 1972, deduzidos, antes, to- dos os aumentos concedidos após 1º de março de 1971, salvo/ os decorrentes de promoção, transferência, implemento de i- dade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de março de 1972, com o prazo de duração de um ano; por una- nidade de votos, em conceder o reajuste de 24%, aos empre- gados admitidos após 1º de março de 1971, calculado sobre os salários de admissão até o limite do que perceber o emprega- do mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função",)

(Recorre a Federação suscitante, pedindo a in- clusão na decisão recorrida do chamado "salário normativo".

Cpina a Procuradoria Geral a fls.54, pelo pro- vimento do recurso, manifestando-se a fls.75 o Serviço Esta- tístico de Estudos Econômicos pela elevação do percentual / para 26,64%. -)

É o relatório.-

Brasília, 31 de outubro de 1972.


MINISTRO C. A. KATA SILVA
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

48
12/12/72



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TST N.º RO/DC - 205/72

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido dar provimento ao recurso, a fim de estipular salário normativo para a categoria, de acordo com o disposto no item XII, letra d, do Prejulgado nº 38, em sua nova redação, na base de 10/12 (dez doze ávos) do reajustamento decretado, vencidos os senhores Ministros Antônio Rodrigues de Amorim, Fortunato Peres Júnior e Elias Bufáical que lhe negaram provimento.

/ES.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

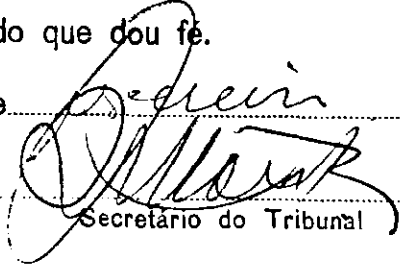
Barata Silva, Coqueijo Costa, Rudor Blumm, José Carlos Guimarães,
Thelio da Costa Monteiro, Fortunato Peres Júnior, Lima Feixeira,
Raymundo de Souza Moura, Antônio Rodrigues de Amorim, Elias Bu-
faiçal, Rezende Puech e Leão Velloso.

OBSERVAÇÕES:

PROCURADOR GERAL: Dr. Marco Aurélio Prates de Macêdo

ADVOGADO DO RECORRENTE: Dr. José Torres das Neves

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 1973

Secretário do Tribunal

49
12/11

REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos do S. A. nº 20000000000000000000.

Em 15 de 2 de 1973

SECRETARIO DO TRIBUNAL



REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos ao Sr. Ministro Barata Silva

Em 15 de 2 de 1973

[Signature]
p. Diretor do S. A.



CERTIFICADO

Certifico que os presentes autos foram restituídos, nesta data, pelo Sr. Ministro Barata Silva

Em 19 de 2 de 1973

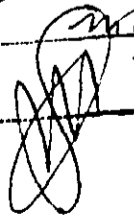
[Signature]
p. Diretor do S. A.

EM BRANCO
GAB. MIN. BARATA SILVA

JUNTADA

Juntei ao processo o acórdão

de nº 80/82
S. A. 12 de março de 1979





ACÓRDÃO

PROC. Nº TST-RO-DC-205/72

(Ac - TP - 42 / 73)

CABS | JR

Concessão de salário normativo, nos termos do Prejulgado nº 38, com a redação / que lhe foi dada, nos itens XII e XIII, pela Resolução 87/72, de 21 de novembro de 1972. - Adoção do critério da proporcionalidade.-

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário - Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-205/72, em que é Recorrente Federação dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo no Estado de São Paulo e Outros e Recorrido Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais do Estado de São Paulo:

Do respeitável acórdão regional que resolveu, por unanimidade de votos, "em conceder o reajustamento salarial geral de 24%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 7 de março de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de março de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, e equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de março de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder o reajuste de 24%, aos empregados admitidos após 1º de março de 1971, calculado sobre os salários de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função", recorre a Federação suscitante, pedindo a inclusão na decisão recorrida do chamado / "salário normativo".

Opina a douta Procuradoria Geral a fls. - 54, pelo provimento do recurso, manifestando-se a fls. 75 o

PROC. Nº TST-RO-DC-205/72

manifestando-se a fls. 75 o Serviço Estatístico de Estudos Econômicos pela elevação do percentual para 26,64%.

É o relatório.

V O T O

Com meridiana clareza, diz o item XII do Prejulgado nº 38, com a redação que lhe foi dada pela Resolução 87/72: "d) - a conveniência de estipular um piso salarial para a categoria profissional, ou parte dela, hipótese em que, na vigência da sentença normativa, nenhum trabalhador poderá ser admitido nas respectivas empresas com salário inferior ao salário mínimo regional, acrescido do percentual do reajustamento decretado, respeitadas as peculiaridades profissionais", acrescentando o item XIII que "a taxa de reajustamento incidirá sobre o salário de admissão do empregado admitido após a data-base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função".

Aplicando-se ao caso dos autos as normas acima transcritas, é de dar-se provimento ao recurso da Federação suscitante, a fim de decretar um salário normativo para a categoria, na base de 10/12 (dez doze avos) do reajustamento fixado.

É o meu voto.

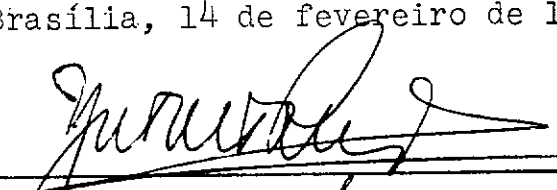
Isto posto :

A C O R D A M os Ministros do Tribunal/
Superior do Trabalho dar provimento ao recurso, a fim de esti

PROC. Nº TST-RO-DC-205/72

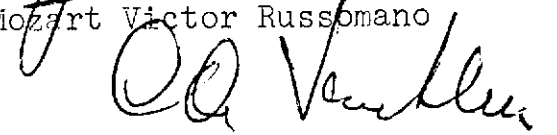
estipular salário normativo para a categoria, de acordo com o disposto no item XII, letra d, do Prejulgado nº 38, em sua nova redação, na base de 10/12 (dez doze avos) do reajustamento decretado, vencidos os Senhores Ministros Antônio Rodrigues / de Amorim, Fortunato Peres Júnior e Elias Bufaçal, que lhe negaram provimento.

Brasília, 14 de fevereiro de 1973



Presidente

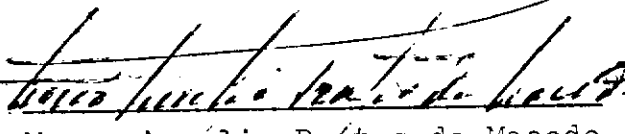
Mozart Victor Russomano



Relator

C. A. Barata Silva

Ciente:



Procurador
Marco Aurélio Prates de Macedo Geral

PUBLICAÇÃO

Certifico que o acórdão supra foi publicado
no "Diário da Justiça" em 28/3/73

Em 30 de março de 1973

Paulo de S. Marques
Of. Jud.

83
ad

Transmita-se ao Serviço de Recursos.
Em 30, 3, 73
Adriano de Almeida
Diretor do S. A.

REMESSA

Ao SC. para certificar se foi interposto recurso da decisão de fls. 11

, de 3 de 1973

[Signature]
Diretor do S. R.

S. COMUNICAÇÕES
Recebido hoje
Em 3/5/73

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que, até esta data, não foi interposto qualquer recurso, por isso que faço remessa dos autos a D. TR da 2ª Região, para constar, lauro este termo.

T. S. T.: 3 / 5 / 19 73

[Signature]
Dir. do SC
Su. C. T.

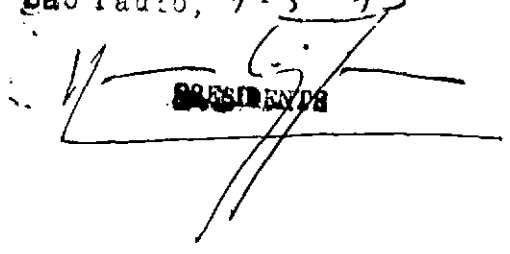
T. R. T - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 7 / 5 / 73

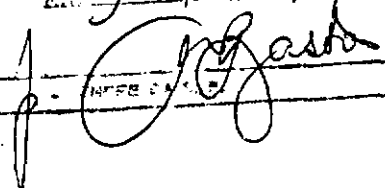
CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos ao Exmo Sr. Presidente do Tribunal
São Paulo, 7 de 5 de 1973


Secretário do Tribunal

Cumpra-se
São Paulo, 7-5-73


PRESIDENTE

PROVIDENCIADO
Ofício N.º 3. 224/73
Registro Postal 1112.529,
cuja cópia segue.
Em 16 maio 73


Jd
ca

3724/73

14 de maio de 1973

Diretora do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região
Sind.do Comércio Verejistas de Combustíveis Minerais do
Est.de S.Paulo.- Rua Conselheiro Nébias, 263 - 2º andar.

Ac. 2659/72 - Dissídio Coletivo
39/72

Federação dos Trabs.Com.de Minérios Combustíveis -
Minerais e Solventes de Petróleo no Est.SP, e outros.
Sind.do Com.Verejista de Combustíveis Minerais do -
Estado de São Paulo.

79,00 Setenta e nove cruzeiros) .*. *.*.*.*.*

.....
.....

J
Ivone Casali

01 - DATA DO VENCIMENTO

21-5-73

02 - PROCESSO Nº

39/72
Ac. 2659/72

03 - CPF ou CGC

04 - GUIA Nº

590/73

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

Sind.do Comercio Varejista de Combustíveis Minerais do Est.SP.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

(02) BARRIO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

(03) SIGLA DA U.F.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª

VIA

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO	VALOR - CR\$
(01) EMOLUMENTOS	
(02) CUSTAS	79,00
(03) TOTAL	79,00

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

Serviço Processual

09 - RECLAMANTE

FED. DOS TRABS. COM. DE MINERIOS COMBUSTÍVEIS MINERAIS ETC. ESB. SP

10 - RECLAMADO

SIND. DO COM. VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS DO EST. SP.

11 - AUTENTICAÇÃO

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A = Agência Itaparanga

lm

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]





PROCESSO TRT/SP - 39/72 - A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

ACÓRDÃO Nº

2659 /72

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP-39/72-A) desta Capital, em que figuram como suscitantes FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS, COMBUSTÍVEIS MINERAIS E SOLVENTES DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS, COMBUSTÍVEIS MINERAIS E SOLVENTES DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS e como suscitado SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO;

[Handwritten signature]

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial geral de 24%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 7 de março de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de março de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de março de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder o reajuste de 24%, aos empregados admitidos após 1º de março de 1971, calculado sobre os salários de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, em permitir o desconto de R\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor das entidades dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada

59
/6

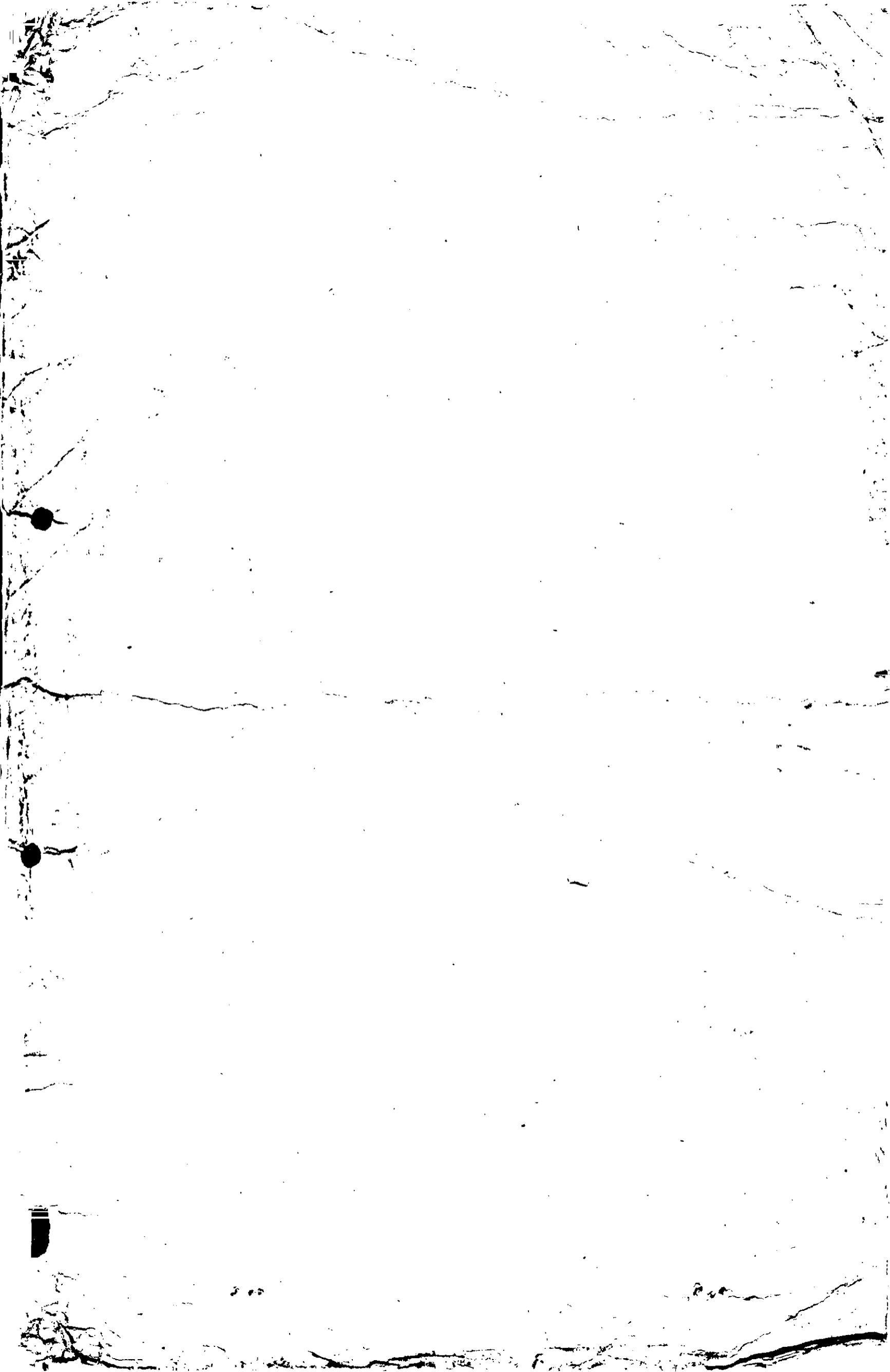
PROCESSO TRT/SP - 39/72 - A - fls. 2

ACÓRDÃO

vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencido, em parte, o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; finalmente, por maioria de votos, em rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Henrique Victor, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Néilson Virgílio do Nascimento, Roberto Barreto Prado, Roberto Mário Rodrigues Martins e Paulo Marques Leite.

Custas pelo suscitado sobre R\$ 1.000,00.

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO





FLASH = 08

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--